



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

BERTIOGA

Estância Balneária — bertioga.sp.gov.br

ANO 18 - NÚMERO 929- BERTIOGA/SP - 07 DE FEVEREIRO DE 2020



Rio da Praia recebe investimento de mais de R\$ 5 milhões em obras

FOTO: JUNIOR IMIGRANTE



Bairro recebe galeria de macrodrenagem, Centro de Especialidades Médicas, quiosques na orla e reurbanização da Praça da Primavera

Pág - 09

FOTO: RAPHAEL CAMPOS



Bertioga Fest encerra neste sábado (08) com forró, reggae e pagode

Págs - 04

FOTO: DIVULGAÇÃO



Prefeitura oferece cuidados especiais às gestantes

Págs - 03



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Telefones úteis

PABX Prefeitura | 3319-8000
Ouvidoria | 3319-8123

O CÓDIGO DDD EM BERTIOGA É 13
PABX Paço Municipal – 3319-8000
Call Center – 0800 774 8000

Secretaria de Governo – 3319-8014
– Diretoria de Comunicação – 3319-8009
– Ouvidoria Municipal – 3319-8123

Secretaria de Administração e Finanças – 3319-8004
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8032
– Diretoria de Abastecimento – 3319-8017

Secretaria de Assuntos Jurídicos – 3317-4000
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – 3319-8290

– Espaço Cidadão-Centro – 3319-8700
– Espaço Cidadão-Boracéia – 3312-5590
– Albergue Municipal – 3317-2617
– CREAS – 3319-9100 / 3317-4867 / 0800-7706187
– CRAS Vicente de Carvalho – 3316-1272
– CRAS Vila do Bem – 3311-6332
– PAS Boracéia – Posto de Atendimento Social – 3312-1929
– Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini – 3317-6639
– Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) – 3319-8700
– Vila do Bem: 3500-8853

Secretaria de Educação – 3319-8200
– Centro de Educação Especializado (CEE) – 3312 – 6277
– EM Dr. Dino Bueno – 3317-1820
– EM Giusefede Santini – 3317-7015
– EM Gov. Máio Covas Júnior – 3316-8920
– EM Jardim Vista Linda – 3311-6070
– EM José Carlos Buzinaro – 3312-6356
– EM José de Oliveira Santos – 3317-1129
– EM José Ermirino de Moraes Filho – 3313-1213
– EM Hilda Strenger Ribeiro – 3311-9601
– EM Profª Cristina dos Santos – 3317-7348
– EM Profª Miriam de Assis – 3316-7222
– EM Profª Maria Lúcia Soares Monteiro (Fazendinha) – 3311-7016
– EM Profª Delphino Stockler de Lima – 3317-3005
– EM Prof. José Inácio Hora – 3317-3877
– EMEI Jardim Albatroz – 3317-5810
– EMEIF Caiubura – 3319-4200
– EMEIF Genésio Sebastião dos Santos – 3311-6379
– EMEIF Boracéia – 3312-1530
– EMIG Nhembó 'e' a Porã – (12) 3867-6662
– NEIM Amilton José do Amparo – 3317-1341
– NEIM Boracéia – 3312-2265
– NEIM Chácara Vista Linda – 3311-6061
– NEIM Guaratuba – 3312-7554
– NEIM Mangue Seco – 3317-2997
– NEIM Osvaldo Justo – 3312-7724
– NEIM Profª Elizabeth Regina Aparecida Garcia – 3317-1213
– NEIM Profª Irene Vaz Pinto Lyra – 3311-6041
– NEIM Profª Zilmar Moura dos Santos – 3317-3093
– NEIM Teodoro Quirino – 3313-3166

Secretaria de Meio Ambiente – 3319-8034
– Viveiro de Plantas 'Seu' Leo – 3317-4599
– Diretoria de Operações Ambientais (DOA) – 3317-7073

Secretaria de Segurança e Cidadania – 3317-4239
– Guarda Civil Municipal – 153
– Defesa Civil – 3317-6454
– Diretoria de Trânsito e Transporte – 3319-9200
– Diretoria de Acessibilidade e Inclusão – 3317-4257
Secretaria de Serviços Urbanos – 3319-8035
– Cemitério – 3317-4287
– Serviço de Iluminação Pública – 3319-8035 ou 0800 774 8000
– Cata Treco – 3319-8035
Secretaria de Saúde: 3319-8900
– Hospital: 3319-9900
– Unidade de Pronto Atendimento (UPA): 3319-9940
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Vicente de Carvalho: 3317-2001
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Mirosmar: 3319-1965
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaia: 3313-1971
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia: 3312-2841
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Central: 3317-1291
– Centro de Especialidades Médicas (CEME): 3317-1222
– Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): 3313-2026
– Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA): 3317-4296
– Transporte Sanitário: 3317-3808
– Vigilância Sanitária: 3317-1249
– Vigilância Epidemiológica: 3317-1731
– Centro de Controle de Zoonoses: 3316-4079
– Disk Dengue: 3317-6273 (das 8 às 14 horas)
– Farmácia Municipal: 3316-2909
– Núcleo de Apoio a Crianças Especiais: 3317-4296
– Equoterapia "Amor em Movimento": 3500-8858

Secretaria de Obras e Habitação: 3319-8033
– Diretoria de Habitação: 3319-8064
– Aprovação e Licenciamento de Obras: 3319-8050
Secretaria de Planejamento: 3319-8055
Procuradoria Geral do Município: 3317-4000
Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – 3317-8173
– Turismo (autorização ônibus) – 3317-4023
– Casa da Cultura – 3317-9150
– Forte São João – 3317-4128
– Receptivo Turístico – 3317-4023
– Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves – 3317-6699 / 3317-2004
Diversos
– Casa dos Conselhos – 3317-5813
– Conselho Tutelar: 3317-2503 / 99784-1325 (plantão)
– Câmara Municipal: 3319-9000
– Cantório Eleitoral: 3317-4987
– Fundo Social de Solidariedade: 3317-1397 / 3317-2169
– Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: 3317-2223
– Bertprev (Previdência Municipal): 3319-9292
– INSS: 135
– Mercado Municipal de Pescados: 3317-4879
– CAMPB: 3316-3532

Emergência
– Guarda Ambiental: 3319-6902 / 3317-7073
– Polícia Civil: 3317-1411
– Polícia Militar: 190
– Samu: 192
– Defesa Civil: 199
– Bombeiros: 193
– Salvamar: 193

PROCON BERTIOGA
Tel. 3319-9705
Tel. 3319-9708
Tel. 3316-2551



Plantão de drogarias

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/jan	Dri Farma	Av. Anchieta, nº 1193	Centro	3317-2750/(13) 97411-0762
02/jan	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.750B	Jd Oswaldo Cruz II	3466-8503
03/jan	Droga 1.000	Av. Anchieta, nº 11.157 - Lj. 03	Jardim Indaia	3313-2045/(11)97262 4500
04/jan	Realfarma	Av. Anchieta, nº 4.971 - Lj. 02	Jd. Rio da Praia	3316-2637-99724 7760
05/jan	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724 6358
06/jan	Alecirim	Rua Engº José Sanches Ferrari, 830	VC de Carvalho II	3317-4487/99196 4866
07/jan	Farma Conde - 2	Av. 19 de Maio, 269	Jd. Albatroz	3317-3627
08/jan	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303 Lj. 02	Balneário Mogiano	3312-2559/99701 6014
09/jan	Riviera Pharma	Av. Aprovada 329, nº 2.869 Lj. 01	Riv. São Lourenço	3316-2001
10/jan	Farmácia da Morada	Av. Itapoã, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2978/98138 9855
11/jan	Mais Farma	Av. Anchieta, nº 11.291	Indaia	(11)97293 5776
12/jan	Farmácia da Gente	Av. Aprovada 294, 423	Boracéia	(13)99787 2949/98161 5621
13/jan	Poupa Mais	Rua Engº José Sanches Ferrari, 741	VC de Carvalho II	(13) 99674 9912
14/jan	Farma Santé	Rua Aprovada 329, nº 2717	Riv. São Lourenço	3316-2120
15/jan	Drogaria Indaia	Av. Anchieta, 11.296	Indaia	3313-2110
16/jan	Drogaria Bertiooga	Av. Anchieta, nº 8.374	Vista Linda	3311-7109/99605-8328
17/jan	Poupa Farma	Av. Anchieta, nº 1.635	Jd. Paulista	3317-6534
18/jan	Drogalis	Av. da Riviera, nº 1.256 - Lj. E	Riv. São Lourenço	3316-7347
19/jan	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690/99616-7502
20/jan	100% Farma	Av. Anchieta, nº 100	Centro	3317-2121
21/jan	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
22/jan	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agaô	3317-5007/99767-2149
23/jan	Drogaria Victória	Rua Quatro, s/nº - Quadra F lote 05	Chácara Vista Linda	3311-9506/99601-5202
24/jan	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614 / (13)99693-9119
25/jan	Dri Farma	Av. Anchieta, nº 1193	Centro	3317-2750/(13) 97411-0762
26/jan	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.750B	Jd Oswaldo Cruz II	3466-8503
27/jan	Droga 1.000	Av. Anchieta, nº 11.157 - Lj. 03	Jardim Indaia	3313-2045/(11)97262 4500
28/jan	Realfarma	Av. Anchieta, nº 4.971 - Lj. 02	Jd. Rio da Praia	3316-2637-99724 7760
29/jan	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724 6358
30/jan	Alecirim	Rua Engº José Sanches Ferrari, 830	VC de Carvalho II	3317-4487/99196 4866
31/jan	Farma Conde - 2	Av. 19 de Maio, 269	Jd. Albatroz	3317-3627

Conselho Tutelar de Bertiooga 3317-2503 Plantão 9.9784.1325



Calendário administrativo 2020

www.bertiooga.sp.gov.br/calendarioadministrativo

Data	Feriado	Observação
01/01	quarta-feira	Feriado Nacional Confraternização Universal (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
24/02	segunda-feira	Ponto Facultativo Véspera de Carnaval - "a compensar"
25/02	terça-feira	Ponto Facultativo Carnaval
26/02	quarta-feira	Ponto Facultativo Quarta-Feira de Cinzas "a compensar pelo período"
10/04	sexta-feira	Feriado Nacional Paixão de Cristo (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
20/04	segunda-feira	Ponto Facultativo "a compensar"
21/04	terça-feira	Feriado Nacional Tiradentes (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
01/05	sexta-feira	Feriado Nacional Dia do Trabalho (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
18/05	segunda-feira	Ponto Facultativo "a compensar"
19/05	terça-feira	Feriado Municipal Emancipação Político-Administrativa (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
11/06	quinta-feira	Ponto Facultativo Corpus Christi
12/06	sexta-feira	Ponto Facultativo "a compensar"
24/06	quarta-feira	Feriado Municipal Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista (art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
09/07	quinta-feira	Feriado Civil Estadual Revolução Constitucionalista - Data Magna do Estado de SP (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
10/07	sexta-feira	Ponto Facultativo "a compensar"
07/09	segunda-feira	Feriado Nacional Independência do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/10	segunda-feira	Feriado Nacional Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 6802/80)
28/10	quarta-feira	Ponto Facultativo "a compensar"
02/11	segunda-feira	Feriado Nacional Finados (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
15/11	domingo	Feriado Nacional Proclamação da República (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	sexta-feira	Feriado Municipal Dia da Consciência Negra (art. 10, inciso II, Ato das Disposições Transitorias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015)
24/12	quinta-feira	Ponto Facultativo "a compensar"
25/12	sexta-feira	Feriado Nacional Natal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
31/12	quinta-feira	Ponto Facultativo "a compensar"

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Veículo de Imprensa Oficial autorizado pela Lei Municipal n. 128/95
Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertiooga/SP - CEP: 11.250-000 - Tel. 13 3319 8000

Editoração: Diretoria de Comunicação
Jornalista Responsável: Jailson Teixeira - Mtb 76.767
Textos: Erika Ros, Galesme Ceazário, Elzângela Dias e Sérgio Santanna
Arte e Diagramação: Willyan Paço

UFIB
R\$ 3,6076

As notícias e atos relativos às atividades afetas ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.



CUIDADO ESPECIAL

Gestantes do Município recebem atendimento humanizado

A frase “gravidez não é doença” é verdadeira, mas o período de gestação precisa de cuidados especiais, e é por isso que a Prefeitura acompanha as gestantes e oferece um pré-natal de qualidade e humanizado. Atualmente 500 grávidas são atendidas nas UBSs (Unidade Básica de Saúde), destas 60 são consideradas de alto risco.

Em cada UBS há um grupo de gestante, que é orientado e ensinado, através de palestras e dinâmicas relacionadas ao tema gestação. Durante os encontros, que acontecem mensalmente, é enfatizada a importância da frequência nas consultas de pré-natal e realização de exames.

Além de participar dos grupos, as gestantes de alto risco recebem acompanhamento direto na Secretaria de Saúde. As mulheres diagnosticadas com diabetes gestacional também recebem atendimento especial.

Para participar dos grupos é necessário apenas comparecer na UBS mais próxima da residência.

REDUÇÃO NA TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL

De acordo com a secretária de Saúde, todas as ações que envolvem a saúde da mulher no pré-natal e no pós-nascimento têm contribuído na redução da taxa de mortalidade infantil. “No último ano, os números baixaram de 22,6% para 12,7%”, afirma.





SHOW

Bertiooga Fest: Salgadinho e Peixelétrico : são as atrações deste sábado :

O Bertiooga Fest se despede do público neste fim de semana com muita música. Para fechar a programação com chave de ouro, no sábado (08) tem o cantor Salgadinho e a Banda Peixelétrico. Os shows gratuitos contam também com a participação de grandes talentos locais.

As apresentações acontecem entre a Rodovia Rio-Santos e a Avenida 19 de Maio. A abertura dos portões será às 19 horas. Para melhor comodidade do público, o local conta com estrutura coberta e praça de alimentação. O evento é realizado por meio de parceria entre a Prefeitura e a empresa Minds Invest.

SÁBADO - 08/02 - SALGADINHO E PEIXELÉTRICO

A noite terá atrações para todos os gostos. Para os fãs de pagode tem o cantor Salgadinho. O ex-vocalista do grupo Katinguelê completa 50 anos em 2020, relançando hits de sua carreira, como "Inaraí". No repertório, outros grandes sucessos dos anos 90, como "Lua Vai", "Cilada", "Engraçadinha", além das músicas de seus álbuns solo.

Já aqueles que curtem um bom forró "raiz" misturado com reggae não podem perder o Peixelétrico. A banda apresenta vários sucessos dos seus 20 anos de carreira, como o hit "Felicidade" e versões de compositores consagrados, como Luiz Gonzaga, Dominginhos, Gilberto Gil, Alceu Valença, Bob Marley e Jackson do Pandeiro.

O último dia do evento terá ainda a participação dos artistas "pratas da casa" Lucas Camargo, Cipó Emoção e Vanessa Gil, com repertório eclético.

RETROSPECTIVA

Milhares de moradores e turistas prestigiaram os shows gratuitos do Bertiooga Fest, realizado de 17 de janeiro a 09 de fevereiro. Participaram desta edição, grandes nomes da música, como Os Travessos, Frank Aguiar, Latitude 10, Sampa Crew, Soweto, Circuladô de Fulô, Forró Saborear, D'Lucca & Gabriel, Miguelzinho (Ex-Bonde do Forró) e Banda Djavú, além de artistas locais.





RUAS E MEMÓRIAS

Prefeitura instala placa em homenagem ao saudoso José Laurentino Santiago

Neste sábado (08), a Prefeitura instala mais uma placa do “Ruas e Memórias”, desta vez em homenagem a José Laurentino Santiago. A cerimônia será na Rua Aprovada 98 (antiga rua B), Jd. das Canções, às 11 horas. O projeto tem objetivo de homenagear moradores que marcaram a Cidade, os eternizando em placas que contam suas trajetórias.

Mais ruas devem receber placas em breve. A população pode sugerir outras personalidades para serem homenageadas. Basta entrar em contato com a Diretoria de Trânsito e Transportes, pelo 3319-9200.

Saiba mais sobre o homenageado:

José Laurentino Santiago nasceu em Itabaiana, Sergipe, em 28 de abril de 1946. Filho de Manoel Santiago e Maria Laurentina Santiago. Em 1950 mudou-se para Santos em companhia de seus pais. Estudou nas unidades de ensino: Sesi, Escola Estadual Visconde de São Leopoldo e Instituto Dona Escolástica Rosa.

Começou a frequentar Bertiooga em 1965 e foi pioneiro no Município na comercialização de sorvetes e no ramo de floricultura, representados até hoje. Fixou-se na Cidade em 1970. Seu casamento também aconteceu no Município, em 25 de setembro de 1976. Casou-se com Elizabeth Santana Santiago, filha de Dário Santana e Terezinha Santana. Teve três filhas: Maria Claudia, Glaucia e Maria da Conceição, todas comerciantes e residentes em Bertiooga.

Em 1980 foi proprietário de táxi e trabalhou no ponto Ferry Boat de Bertiooga. Foi tesoureiro da Associação Comercial de Bertiooga e Presidente por duas vezes. Atuou também no Movimento de Emancipação da Cidade. Como coordenador deste movimento e Presidente da ACIPEB, entregou ao então Governador do Estado de São Paulo, Doutor Luiz Antônio Fleury Filho, um documento que pedia a atenção do governador para uma série de benefícios para Bertiooga, como a proposta de Emancipação Político Administrativa, o impasse que estava acontecendo com o terminal turístico e a falta de recapeamento asfáltico da rodovia Rio Santos.

Teve também outras funções importantes, como Diretor de Relações Públicas do Sindicato do Comercio Varejista da Baixada Santista, Tesoureiro do Lions Clube de Bertiooga, Diretor de Abastecimento do Município durante os anos 1997 e 1998, tendo concedido descontos aos ambulantes para pagamentos à vista de suas taxas, diminuindo a inadimplência e facilitando a quitação.

Fundou o COMBERT (Conselho Municipal do Menor), embrião do atual Conselho Tutelar do Município. Santiago participou de vários outros conselhos municipais de Bertiooga, tendo colaborado para a redação final da Primeira Lei Orgânica do Município, do Plano Diretor da Cidade (Código do uso do Solo). Um dos maiores orgulhos de Santiago foi ter sido um dos fundadores do Grêmio Recreativo “Num Impurra Que Pió”, grupo de principal destaque no Carnaval da Cidade.



SAÚDE

Município cria estratégia para agir em caso de contaminação por coronavírus

Não há casos de coronavírus em Bertiooga, nem em cidades vizinhas. Porém, a Prefeitura se prepara, caso haja suspeita no Município. Nesta quinta-feira (06), mais de 30 profissionais da saúde de Bertiooga se reuniram para discutir o Plano de Contingência Municipal que deve ser seguido por todas as unidades da Cidade.

No documento constam informações sobre como cada profissional deve proceder, quais são os riscos, forma de internação e avaliação, entre outros. No encontro também foi comunicado que havendo confirmação de infecção, os pacientes devem ser encaminhados aos Hospitais de referência da Baixada Santista: Hospital Emílio Ribas, no Guarujá e Guilherme Álvaro, em Santos.

SOBRE O VÍRUS:

Os coronavírus (CoV) são uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, as infecções por coronavírus causam doenças leves a moderada, semelhantes a um resfriado comum. Os sintomas são: coriza, febre, dor de garganta, tosse e infecção de vias aéreas inferiores (pneumonia).





EDUCAÇÃO

Escolas recebem investimento em segurança e melhorias em infraestrutura

Em razão da ampliação da EMEIF Maria Lúcia Soares Monteiro e reforma do CEE, as aulas nessas unidades começarão nesta segunda (10)

Para garantir que os alunos aprendam com mais conforto, comodidade e segurança, a Prefeitura de Bertiooga está investindo em ampliação, reforma e monitoramento 24 horas nos prédios escolares da rede municipal. As melhorias incluem construção de novas salas e serviços de manutenção, além de instalação de câmeras e sistema de alarmes.

A EMEIF Professora Maria Lúcia Soares Monteiro, mais conhecida como “Fazendinha”, no Bairro Chácaras, é uma delas. Duas novas salas de aula estão sendo construídas, além de banheiros masculino, feminino e adaptado. Com a ampliação, o número de alunos saltará de 240 para 360, aumentando em 50% o total de crianças atendidas.

O Centro de Educação Especializado (CEE) Marco Antônio Del Corso Rodrigues, que atende crianças com necessidades especiais, está passando por uma reforma geral. Estão sendo realizados reparos nos banheiros, cozinha, piso das salas, bem como pintura nas áreas interna e externa. A unidade também recebeu serviços de conservação como roçada e cata-treco.

Em razão das melhorias que estão sendo realizadas na escola Maria Lúcia Soares Monteiro e no CEE, as aulas para os alunos dessas unidades começarão na próxima segunda (10).

Já as escolas municipais Mário Covas Júnior (Riviera), Genésio Sebastião dos Santos (Bairro Chácaras) e o NEIM Prof^a Irene Vaz Pinto Lyra (Jardim Raphael) receberam pintura no recesso escolar.

CÂMERAS

A segurança nas escolas também é uma prioridade. Todas as unidades de ensino do Município contarão com sistema de monitoramento 24 horas, interligado ao Centro de Operações de Imagens de Bertiooga (Coibe). A EMEIF Boracéia é a primeira a receber a instalação das câmeras e equipamentos. O objetivo é coibir ações de vandalismo e tornar o ambiente escolar ainda mais seguro para estudantes, professores e funcionários.

FOTO: DIVULGAÇÃO





CULTURA

Polos culturais abrem para o atendimento ao público na segunda (10)

A partir desta segunda-feira (10) o Centro Cultural Chácaras e os polos localizados na Casa da Cultura, Vila do Bem Indaiá e Vila do Bem Boracéia estarão abertos para atendimento ao público. As aulas dos cursos retornam no dia 17.

Atualmente, cerca de mil crianças, jovens e adultos participam das atividades gratuitas oferecidas nos quatro polos culturais de Bertiooga. Entre elas, ballet, artesanato, aquarela, teatro, violão, viola, violino, violoncelo e canto coral. Novas inscrições podem ser realizadas ao longo do ano mediante a disponibilidade de vagas na modalidade e horário desejado.

SERVIÇO:

Casa da Cultura – Av. Tomé de Souza, 130, Centro

Centro Cultural Chácaras – Rua Lincoln Bolívar Neves, 235

Vila do Bem Indaiá – Rua José da Costa e Silva Sobrinho, s/n

Vila do Bem Boracéia – Av. Henrique Arcuri, 99





MELHORIAS

Diversas obras estão em execução no Rio da Praia

Praça da Primavera, revitalização da Orla da Praia, galeria de macrodrenagem e construção do Centro de Especialidades Médicas (CEME). O bairro Rio da Praia está ganhando cara nova, com diversas melhorias, um verdadeiro canteiro de obras, com máquinas por todos os lados.

“Depois de quase vinte anos sem obras, o Rio da Praia vem sendo contemplado com diversas melhorias já entregues e em andamento. Entre elas, a Praça Samjarp, a Quadra do José de Oliveira, revitalização da Praça da Primavera, reurbanização da Orla, Centro de Especialidades Médicas e saneamento básico. Além disso, em breve será publicado o edital de licitação para as obras de pavimentação de diversas ruas”, destacou o prefeito.

Praça Primavera

Com obras adiantadas e o piso concluído, os serviços da Praça da Primavera se concentram na instalação da quadra esportiva. A armação já foi instalada e agora, os trabalhos estão voltados para o paisagismo, e em breve a instalação dos bancos.

No local, ainda serão instalados playground, pista de skate e academia ao ar livre. A população ganhará uma área para eventos com infraestrutura adequada e iluminação ornamental.

“A proposta da administração municipal é trazer de volta a Festa da Primavera no mês de setembro. Um desejo antigo da comunidade, que logo vai se tornar realidade,” disse o secretário de Obras e Habitação.

O investimento é de R\$ 222.145,87 provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional. As obras são executadas pela ERA Técnica Engenharia Construções Ltda. A entrega da obra está prevista para o primeiro semestre deste ano.

Quiosques da Praia

Os quiosques da Orla também estão concluídos. São dois equipamentos, que foram edificados em alvenaria, com dois boxes e um banheiro público em cada. A fase da obra está na construção do posto de salva-vidas. O equipamento servirá para monitorar e dar mais segurança aos banhistas que frequentam a localidade.

O investimento é de R\$ 1.751.163,19 provenientes de convênio com o DADE (Departamento de Apoio e Desenvolvimento das Estâncias). A previsão é de que as obras sejam concluídas em abril de 2020.

CEME

A construção do Centro de Especialidades Médicas (Ceme), na Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila também é um grande avanço para o bairro. Serão investidos R\$ 1,9 milhão, por meio de convênio do Município com o Governo Federal e contrapartida de R\$ 50 mil da Prefeitura.

O empreendimento está sendo executado pela Facchin Construções Ltda., com prazo estimado de conclusão no primeiro semestre deste ano. Nesse momento, a obra se concentra na fase de revestimento interno do equipamento, com a colocação de pisos, entre outros.

Galeria Macrodrenagem

Outra obra importante que vai garantir melhorias para dois bairros importantes, Maitinga e Rio da Praia é a construção da galeria de macrodrenagem Bacía 05 MG3. A obra prevê também guias e sarjetas. A execução é da TMK Engenharia SA. O custo da obra é de R\$1.302.536,19. Na próxima semana serão instaladas as aduelas de concreto, que fazem parte da formação do canal de drenagem, que permitirá o escoamento da água da chuva, resolvendo problemas de alagamentos.



OPORTUNIDADE

30 vagas estão disponíveis para curso Super Mei Gestão

A Prefeitura de Bertiooga em parceria com o Sebrae Aqui disponibiliza 30 vagas gratuitas para o curso Super MEI Gestão. As aulas acontecem na Vila do Bem Boracéia, entre os dias 02 e 05 de março, das 9 às 13 horas.

As inscrições podem ser feitas até o dia 29 de fevereiro ou até que se encerrem as vagas, na Vila do Bem Boracéia e no Espaço Cidadão Centro, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. As vagas são destinadas a empreendedores ou pessoas que desejam iniciar um negócio para geração de renda.

O conteúdo do curso engloba quatro temas de gestão de negócios: Empreendedor de Sucesso, Formação de Preço, Fluxo de Caixa e Marketing Digital.

SERVIÇO

Espaço Cidadão Centro - Av. Anchieta, 392 - Centro.

Vila do Bem Boracéia - Av. Henrique Arcuri, 99.





DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação de conscientização sobre violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes acontece na terça (11)

Na terça-feira (11), a Prefeitura de Bertiooga realiza uma ação informativa de conscientização aos pais sobre a violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes. A iniciativa é uma parceria entre as Secretarias de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Educação.

Neste primeiro momento, a ação ocorrerá simultaneamente nas escolas municipais EM Giusfredo Santini, EM Jardim Vista Linda e Emeif Boracéia, no período da manhã, data em que haverá reunião de pais, das 8h30 às 11h30.

Participam da ação, os profissionais técnicos das Secretarias, cujo objetivo é alertar os pais sobre a violência sexual, onde procurar ajuda, de que forma denunciar em caso de dúvidas ou de constatação de violação das crianças e adolescentes.

SERVIÇO

O Disque 100 funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. É um serviço de proteção a crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Outro telefone disponível é: 0800- 7706 -187.



TURISMO

Jornalistas canadenses visitam Bertiooga

Bertiooga recebeu nesta quinta (06) uma press trip com jornalistas e influenciadores canadenses. O evento foi promovido pelo Consórcio Turístico Circuito Litoral Norte, do qual o Município faz parte, em parceria com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

No roteiro, visita monitorada ao Forte São João, primeira fortaleza do Brasil e candidato a Patrimônio da Humanidade pela Unesco, com parada obrigatória para conhecer a gastronomia caiçara da região. De acordo com o secretário de Turismo, Esporte e Cultura, a entrada de Bertiooga no Circuito abre um novo conjunto de oportunidades para o desenvolvimento turístico do município.

“As cinco cidades que agora compõem o Litoral Norte têm, além da identificação geográfica, características semelhantes que permitirão projetos de âmbito regional, com minimização de custos, aumento do alcance das iniciativas de promoção e divulgação, troca de experiências entre o trade turístico, atração de investimentos, entre outros benefícios”, destacou.

Além de Bertiooga, a ação acontece até sábado (8) com roteiros turísticos pelas demais cidades do Circuito. O objetivo é promover a região no mercado canadense, apresentando atrativos naturais, culturais, gastronômicos, além de fornecedores do segmento turístico.

FAMTOUR

A press trip é o segundo evento de promoção turística, realizado pelo Circuito Litoral Norte e Secretaria de Turismo do Estado, envolvendo profissionais do Canadá. Em dezembro Bertiooga recebeu um famtour com operadoras de turismo canadenses, em parceria com a Air Canada.

A Air Canada é a principal companhia aérea canadense, com uma média de 20 milhões de passageiros por ano. A expectativa para 2020 é lançar três novas frequências semanais entre Montreal e São Paulo. A previsão é que com a ampliação de conexão, mais de 3,5 mil novos passageiros cheguem à capital paulista.





CONSELHO TUTELAR JANEIRO

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
			01 Mª Auciliadoura PL Denise AT Juliana RL	02 Denise PL Branca AT Mª Auciliadoura RL	03 Branca PL Michele AT Denise RL	04 Mª Auciliadoura PL
05 Branca PL	06 Michele PL Juliana AT Branca RL	07 Juliana PL Mª Auciliadoura AT Michele RL	08 Mª Auciliadoura PL Denise AT Juliana RL	09 Denise PL Branca AT Mª Auciliadoura RL	10 Branca PL Michele AT Denise RL	11 Laucildes PL
12 Michele PL	13 Mariana PL Laucildes AT Vanessa RL	14 Laucildes PL Mª Auciliadoura AT Mariana RL	15 Mª Auciliadoura PL Michele AT Laucildes RL	16 Michele PL Vanessa AT Mª Auciliadoura RL	17 Vanessa PL Mariana AT Michele RL	18 Mariana Joy PL
19 Mª Auciliadoura PL	20 Mariana PL Laucildes AT Vanessa RL	21 Laucildes PL Mª Auciliadoura AT Mariana RL	22 Mª Auciliadoura PL Michele AT Laucildes RL	23 Michele PL Vanessa AT Mª Auciliadoura RL	24 Vanessa PL Mariana AT Michele RL	25 Laucildes PL
26 Vanessa PL	27 Mariana PL Laucildes AT Vanessa RL	28 Laucildes PL Mª Auciliadoura AT Mariana RL	29 Mª Auciliadoura PL Michele AT Laucildes RL	30 Michele PL Vanessa AT Mª Auciliadoura RL	31 Vanessa PL Mariana AT Michele RL	

CELULAR PLANTAO 9.9784-1325

BERTPREV

BERTPREV – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS
006 Fevereiro/2020 # [na íntegra]

Auxílio-Doença

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
025 - Bertprev	Maria Carolina Chamarelli Signorini	10/01/2019	29/01/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
088	José Clemente dos Santos	25/07/2019		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 392/19 – Bertprev.
092	Erinaldo Doria dos Santos	09/09/2019	31/01/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
154	Marcelo Pinto de Campos	29/03/2019	01/02/2020	
161	Ronivaldo Matos Siqueira	17/11/2019	01/03/2020	
171	Kaled Ali El Malat	25/01/2019	30/01/2020	Renovando, aguardando perícia médica.

193	Djanira Santos Esteves	31/10/2019	01/02/2020	
226	Roberto Carlos Chagas	11/10/2019	01/03/2020	
395	Ivani Aparecida Correia	13/09/2019		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 491/19 – Bertprev.
523	Luciane Rodrigues dos Santos	18/08/2017	15/02/2020	
533	Roberto Almeida de Oliveira	19/02/2019	01/03/2020	
537	Pedro do Rosário Ferreira	11/09/2018	09/03/2020	
546	Leny Terezinha Pinto Vicente	13/08/2019	30/01/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
577	Ivanil Xavier Correa	12/12/2018	11/03/2020	
579	Neusa de Assumpção	01/01/2020	30/01/2020	
623	Gisele Lima Rodrigues	29/12/2019	01/02/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
630	Roseli dos Santos	26/12/2017	01/03/2020	
668	Renata Britto Rosa	20/02/2018	28/01/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
686	Fabiana dos Santos	13/06/2019	06/02/2020	



737	Vera Cristina Espindola Martelli	17/04/2019	01/02/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
761	Denise de Oliveira Mota	19/06/2019	01/03/2020	
770	Gisele Bento Rebelo Pereira	14/06/2019	25/01/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
937	Leone Rapoport	04/04/2018		Manutenção do benefício por decisão judicial (liminar).
949	Renata de Brito	21/08/2018	14/03/2020	
1083	Rosemary dos Santos	18/02/2019	02/02/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
1086	Anderson Pereira Seidel	30/05/2017		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 209/19 – Bertprev.
1163	Débora Ap. de Carvalho Pinto	14/08/2019	01/02/2020	Aguardando alta médica.
1183	Luciana Pinheiro de França	19/11/2019	28/01/2020	Término do benefício, não houve renovação.
1239	Ana Cleide Fernandes Pinto	14/08/2019	01/03/2020	
1521	Nelo José Fernandes	16/12/2019	14/02/2020	
1742	Roseli Barão	18/09/2018	24/04/2020	
1812	Peter Gades	28/05/2019	09/02/2020	
1899	Natalia Alves Barbosa	21/05/2019	01/02/2020	
1901	Vilma de Paula Modesto	30/10/2018	01/02/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
1924	Daniela Fernanda de Carvalho	17/04/2019	02/02/2020	Aguardando alta médica.
1944	Helen Pereira Quintela	23/08/2019	05/02/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
2199	Ana Paula Leite Bacelar	05/03/2018	31/01/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
2223	Simone Bispo dos Santos	04/09/2017	20/02/2020	
2239	Marcia dos Santos S. Vasconcelos	07/06/2016	01/03/2020	
2414	Cristina Ap. dos Santos Fernando	21/08/2019	01/02/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
2510	Elaine Silva Santos Brito	06/08/2019	01/02/2020	
2513	Mariana Del Corso Rodrigues	14/09/2017	26/01/2020	Convertido em Licença maternidade em 27/01/2020.
2646	Margaret Leda de Araújo Souza	02/11/2019	16/02/2020	
2647	Maria Antônia Lino do Vale Almeida	25/10/2017	01/02/2020	
2719	Maria do Carmo Gonçalves de Melo	19/02/2019	05/03/2020	
4031	André Luiz Silva Ferreira	07/01/2019	06/02/2020	
4034	Marília Seidel de Almeida Macedo	14/01/2020	12/03/2020	
4035	Michel Fernandes Berraquero	17/07/2018	13/03/2020	Deferimento retroativo.
4093	Ligia Francisca Costa	14/11/2018	27/04/2020	
4095	Lilian Maria Bezerra da Silva Lopes	30/08/2019	21/03/2020	
4114	Erica Araújo Leme de Oliveira	23/01/2020	13/02/2020	
4141	Rivalda Barbosa de Andrade Santos	24/04/2019	09/03/2020	
4153	Adriana Donata Vaz	07/01/2020	04/02/2020	Aguardando alta médica.
4154	Adriano Agnaldo dos Santos L. Santos	19/11/2019	15/02/2020	
4159	Eurico Batista Damião Felice	14/01/2020	12/03/2020	
4175	Ágata Valladão Barros	24/10/2019	19/03/2020	
4261	Ivete Rodrigues	22/07/2019	20/03/2020	

4374	Lucieni Teixeira Nascimento	01/08/2019	22/03/2020	
4466	Kelcia Seidel de Almeida França	18/04/2018	02/05/2020	
4506	Telma Cardoso Nascimento	26/09/2019	15/02/2020	
4509	Emilia Shigueko Coelho	19/02/2018	01/02/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
4515	Elza Maria Alves	09/04/2018	02/02/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
4601	Luciana Rodrigues Ravazzani	13/01/2019	12/02/2020	Aguardando alta médica.
4645	Lilian Krinas Pirttiah	06/06/2018	15/02/2020	
4840	Marinalva Almeida Coutinho	23/01/2020	06/02/2020	
5153	Marisa Cristina Fescina Ribeiro	06/11/2019	14/02/2020	
5293	Elida Almeida dos Anjos Felice	25/10/2019	01/02/2020	Renovando, aguardando perícia médica.
5964	Patricia Ap. Falconieri Bianchi	01/02/2020	16/02/2020	

Licença Maternidade

Reg.	Nome	Bertprev		Patronal (lei complementar nº 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término	Início	Término
120	Ana Beatriz Reupke Ferraz	22/01/2020	20/05/2020	21/05/2020	19/07/2020
2279	Tatiana Bovolento S. Prado	21/12/2019	18/04/2020	19/04/2020	17/06/2020
2513	Mariana Del Corso Rodrigues	27/01/2020	25/05/2020	26/05/2020	24/07/2020
4139	Milene Ferreira de Melo	14/11/2019	12/03/2020	13/03/2020	11/05/2020
4250	Cristina Teixeira de Melo Santos	06/12/2019	03/04/2020	04/04/2020	02/06/2020
4520	Natalia Siqueira Santos Freitas	29/10/2019	25/02/2020	26/02/2020	25/04/2020
5243	Leticia Henkel Lopes	13/08/2019	10/12/2019	11/12/2019	08/02/2020
5249	Sheila Anfriso Rocha	02/12/2019	30/03/2020	31/03/2020	29/05/2020

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 01/2020 - BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 110, § 1º e 111, VI da LC 95/13 e **REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES, Coordenadora Jurídico-Previdenciária**,

Considerando o que ficou decidido nos autos do Processo Administrativo nº 181/19 – BERTPREV, acerca da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, em favor de **ZILMA PUPO ANASTACIO**, sem a entrega da Certidão de Tempo de Contribuição, face ao disposto no artigo 23, § 3º da LC 95/13, com posterior entrega da CTC de nº 21036030.1.00003/20-1.

Considerando que a servidora foi aposentada por invalidez, fundada no art. 40, §1º, I, parte inicial da CF/88 c/c artigo 1º da EC 70/12, o qual determina a regra da proporcionalidade de proventos, calculados a partir da última remuneração-de-contribuição, alterada em razão da inclusão dos períodos contributivos, nos termos do art. 23, § 3º da LC 95/13, e que, com a somatória dos tempos certificados pelo INSS, a segurada passa a contar com **20 anos, 5 meses e 8 dias** de tempo de contribuição,

Promovem a presente revisão nos proventos de aposentadoria por invalidez da segurada **ZILMA PUPO**



ANASTACIO, concedida em 02/01/2020, por meio da Portaria nº 63/19 BERTPREV, publicada no BOM nº 921 de 14/12/2019, com proventos proporcionais e reajuste anual baseado no §8º do mesmo artigo, mantendo-se o mesmo fundamento legal e regra de reajustamento de sua concessão, quais sejam, art. 40, §1º, II, §§2º, 3º, 8º, 17 e 18 da Constituição Federal, e artigo 32 da LC 95/13; devida a partir do requerimento, isto é, 09/01/2020.

Bertiooga, 27 de janeiro de 2020.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora Jurídico-Previdenciária

AETUB

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com Sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, Vila Itapanhaú, Bertiooga-SP, tel.: (13) 3316-2554, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO DE JESUS NASCIMENTO**, publica:

CLASSIFICAÇÃO GERAL DA PRIMEIRA LISTA ESPERA DO 1º SEM/2020

GUARUJÁ

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	DIEGO DAS NEVES RODRIGUES	UNAERP
2	MONIQUE LORHAINY VIANA DA SILVA	DOM DOMENICO
3	GUILHERME MOREIRA DE SOUZA	DOM DOMENICO

SANTOS MANHÃ

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	JULIA DO CARMO MACHADO BARROS	UNIP
2	SABRINA ALVES DE JESUS	UNISANTOS
3	ANA CRISTINA BONFIM	UNISANTA
4	NICOLY ALVES	UNIP
5	MARILENE DOS SANTOS MANGORRA	UNIP
6	BIANCA COSTA LIMA SANTOS	UNILUS
7	NILSON RUAN MACEDO SANTOS	UNIP
8	BRUNO HENRIQUE DE MELO SOUZA	UNIP
9	PRISCILA DE OLIVEIRA DUARTE	UNIP
10	PAOLA MORÁS ZANOTTO	UNIP
11	LETICIA VENTURINO ALVES	UNIMES
12	ALBERTO DOS SANTOS PINTO	UNIP
13	MARIA CLARA CAETANO OLIVEIRA	ETEC
14	CAMILA LORANY BORGES LEITÃO	UNIP
15	ALBERTO ORFEI FORLANI MOURA	UNIP
16	LETICIA ARNONE DOS SANTOS	UNIMONTE
17	GABRIELA SILVESTRE LOBO	UNILUS
18	THALITA FERREIRA LIMA	UNISANTA

19	MARINA YARA JUSTINO DE FARIAS	UNILUS
20	DANIEL RODRIGUES DE FRANÇA	UNIP
21	FELIPE GERMANO DOS SANTOS	UNIMES
22	SARAH ALEXANDRA SANTOS GOUVEIA	UNISANTA
23	JOAO PEDRO SALDIVAR SOARES	UNIMONTE
24	RAFAEL ALVES BEZERRA	UNISANTOS

SANTOS - NOITE

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	MARIA NAPOLLIANA TEIXEIRA DE MOURA	UNIP
2	ANA CAROLINA SANTOS LOPES	UNISANTA
3	JANAZIO DE FREITAS SILVA	UNIFESP
4	THIAGO NUNES DE SOUZA	UNISANTA
5	SANDRIELLY CERQUEIRA SANTANA	UNISANTA
6	RAYNARA GALVANIA PEREIRA COSTA	UNIP
7	HEVERSON H. F. ROMUALDO	UNIP
8	ANA CARLA COSTA FERREIRA	UNIMONTE
9	BRUNA DE SOUZA PESSOA	UNIP
10	SOFIA DOS SANTOS CARA IRSCHLINGER	UNIP
11	GUSTAVO DE ALMEIDA CARDOSO	UNIMONTE
12	IRIS CHRISTINA DIAS SANCHEZ	UNIP
13	ANNE CAROLINE SIQUEIRA DUCCINI	UNIP
14	VINICIUS DOS ANJOS SOARES	UNIMONTE
15	GABRIELLE DIAS SANTANNA	UNIP
16	OTACIANO JOSÉ DA SILVA	UNISANTA
17	RAFAEL AMORIM DA SILVA PINTO	ESAMC
18	AMANDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	UNIP
19	MERCIA MARIA CONCEIÇÃO SOUZA	UNISANTOS
20	JULIANA DA COSTA	UNIMONTE
21	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ESTIVES	UNISANTA
22	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	UNISANTA
23	GABRIELA SIMÃO SEABRA	UNIMONTE
24	EMANUEL DA SILVA BORGES DE LIMA	UNISANTA
25	DEREK MOREIRA CRUZ DA SILVA	UNISANTA
26	THIAGO SILVA DA CRUZ	UNIP
27	ANA BEATRIZ DA SILVA QUEIROZ	UNIMONTE
28	MARIA AMANDA PINTO MARCHINI	UNISANTOS
29	MARCELA NICIA DO CARMO	UNIP
30	LARISSA MACEDO GOMES	UNISANTA
31	VICTORIA CRUZ MENEZES	UNISANTOS
32	LIVIA SANTOS GIRAUD	UNISANTA
33	AMANDA GOMES CARVALHO	UNIP
34	ALLAN VICTOR BARBOSA PEREIRA	UNISANTA



35	VIVIAN AKEMI DE MOURA AIKAWA	UNISANTA
36	SUELLEN DO NASCIMENTO MACHADO	UNIP
37	RODRIGO GOMES BARBOSA	UNIP
38	ARTHUR ROMUALDA DIAS	UNISANTA
39	LEONARDO DE CAMPOS FERREIRA	UNISANTA
40	JOHNATAS DOS SANTOS SANTANA	UNISANTA
41	CAMILA FERREIRA GOMES FLORENTINO	UNISANTA
42	BRUNO SOARES MATIAS DOS SANTOS	IBV
43	PAULO RICARDO PEREIRA DO ROSARIO	UNISANTOS
44	RODRIGO TEMPORIM GOMES JUNIOR	UNIP
45	BARBARA TEMPORIM GOMES	UNIP
46	RAFAELA DE ARAUJO	UNIMONTE
47	EDUARDO FARIAS DE OLIVEIRA	UNIP
48	LUIS GABRIEL SILVA MARQUES	UNIMES
49	MIRELLA DE ARAUJO	UNIMONTE
50	ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA	UNISANTA
51	VITORIA ALMEIDA DE AQUINO	UNIP
52	YASMIN TEIXEIRA RODRIGUES	UNISANTA
53	KAUAN FERNANDES DA SILVA	UNIP
54	NATALY FERREIRA ALENCAR	UNIP
55	JAIR PAES DEE OLIVEIRA JUNIOR	UNIMONTE
56	BRUNA MORENO AMARAL	UNIP
57	MONICA DIAS DOS SANTOS GODOI	UNIP
58	VITORIA OLIVEIRA DA SILVA	UNIMONTE
59	LETICIA PEREIRA DE SOUSA	UNIMONTE
60	SAMANTA BARROS DE MESQUITA	UNISANTA
61	ANA BEATRIZ ALVES PRATES	UNIP
62	LUIS GUSTAVO SILVA MATTOS	UNIP
63	JOÃO VITOR SILVA MATTOS	UNIP
64	MELISSA BARBOSA AMARAL	UNIP
65	AUDREY STEFANY LEMOS DE OLIVEIRA	UNIP
66	ANA EDUARDA FERREIRA MARTINS	UNISANTOS
67	KAYLAINE TERUMI MATSUOKA	UNISANTA
68	LUCAS FERREIRA RAMOS	UNIP
69	TALYTA BENTO RUFINO	UNIP
70	ANA RUTH SOARES DE ARAUJO	UNIP
71	VINICIUS AGTON MENEZES GARCIA	UNISANTA
72	JULLYA DE OLIVEIRA DIAS	UNIP
73	CAMILA DOS SANTOS COSTA	UNISANTA
74	GIULLIA GOMES DOS SANTOS	UNIP
75	JUAN CARLO MUNIZ	UNIP
76	MARIANA DE ALMEIDA	UNIP
77	EDUARDO CORREA EL ACKEL	ESAMC
78	AGATHA CORREA GIRAUD	UNISANTA
79	ANDERSON PEREIRA ALCANTERA	ESAMC

80	NICOLE CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	UNIP
81	EURICELIA FERNANDA DE ALMEIDA	UNIP
82	FRANCISCO HENRIQUE MASCENA CRUZ	UNISANTOS
83	MEL PLETSCH DE ALMEIDA	UNISANTA
84	YASMIN CARLA DA SILVA BRAGA	UNISANTA
85	LARISSA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA	UNISANTA
86	FELIPE AGUIAR PORTEIRO	UNIFESP
87	CATARINA JUK HARUTA	UNIP
88	NICOLAS DE ALMEIDA GARCEZ	UNIMONTE
89	MATHEUS FERNANDES PORTUGAL	UNIP
90	WELLINGTON NASCIMENTO DOS SANTOS	UNIP
91	EDSON ANTONIO DA SILVA	ESAMC
92	MATEUS CARVALHO OLIVEIRA	UNIP
93	BEATRIZ SAMPAIO DOS SANTOS	UNIP
94	BRUNO ALVES GOMES	UNIMONTE
95	HELENA AMARAL INACIO	UNIP

MOGI DAS CRUZES

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	LARISSA ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES	NAUTICO
2	KAUE GUILHERME VASCONCELOS POLETO	UBC
3	DANIELA DE ASSUNÇÃO SANTOS	MARECHAL RONDON
4	GABRIEL DO ESPIRITO SANTO	UBC
6	JHESSICA DOS ANJOS DA CRUZ	UMC
7	VITOR ALFREU ALVES DA SILVA	UBC
8	MARCELO DOS SANTOS JUNIOR	UBC
9	MIKAELA FERREIRA DE SOUZA	UMC
10	ISABELA DOS SANTOS PEREIRA	UBC
11	ELISA DANTAS ANDRÉ DA SILVA	UBC
	FELIPE DA COSTA SILVA	UMC
12	MILENA DIAS BARÃO	UMC
13	ANA CAROLINA BEZERRA BARRETO ALVES	UBG
14	REBECA LIMA RODRIGUES	UBC
15	FELIPE DA COSTA SILVA	UMC
16	SARAH MELISSA LOPES	UMC
17	LUCAS MENDES MACIEL	UBC
18	FABIANA SOUZA DOS SANTOS	NAUTICO
19	FELLIPE GONÇALVES FERREIRA	UBC
20	ANTONIO CARLOS DE LIMA NETO	UBC
21	VITTORIA SANTOS DO CONCEIÇÃO	UMC
22	MARIA BRANCO AMARAL	UBC

**ATENÇÃO PARA A PRIMEIRA CHAMADA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NO 1º SEMESTRE DE 2020.****GUARUJÁ**

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	DIEGO DAS NEVES RODRIGUES	UNAERP
2	MONIQUE LORHAINY VIANA DA SILVA	DOM DOMENICO
3	GUILHERME MOREIRA DE SOUZA	DOM DOMENICO

SANTOS MANHÃ

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	JULIA DO CARMO MACHADO BARROS	UNIP
2	SABRINA ALVES DE JESUS	UNISANTOS
3	ANA CRISTINA BONFIM	UNISANTA
4	NICOLY ALVES	UNIP
5	MARILENE DOS SANTOS MANGORRA	UNIP
6	BIANCA COSTA LIMA SANTOS	UNILUS
7	NILSON RUAN MACEDO SANTOS	UNIP
8	BRUNO HENRIQUE DE MELO SOUZA	UNIP
9	PRISCILA DE OLIVEIRA DUARTE	UNIP
10	PAOLA MORÁS ZANOTTO	UNIP
11	LETICIA VENTURINO ALVES	UNIMES
12	ALBERTO DOS SANTOS PINTO	UNIP
13	MARIA CLARA CAETANO OLIVEIRA	ETEC
14	CAMILA LORANY BORGES LEITÃO	UNIP
15	ALBERTO ORFEI FORLANI MOURA	UNIP
16	LETICIA ARNONE DOS SANTOS	UNIMONTE
17	GABRIELA SILVESTRE LOBO	UNILUS
18	THALITA FERREIRA LIMA	UNISANTA
19	MARINA YARA JUSTINO DE FARIAS	UNILUS
20	DANIEL RODRIGUES DE FRANÇA	UNIP
21	FELIPE GERMANO DOS SANTOS	UNIMES
22	SARAH ALEXANDRA SANTOS GOUVEIA	UNISANTA
23	JOAO PEDRO SALDIVAR SOARES	UNIMONTE
24	RAFAEL ALVES BEZERRA	UNISANTOS

SANTOS - NOITE

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	MARIA NAPOLLIANA TEIXEIRA DE MOURA	UNIP
2	ANA CAROLINA SANTOS LOPES	UNISANTA
3	JANAZIO DE FREITAS SILVA	UNIFESP
4	THIAGO NUNES DE SOUZA	UNISANTA
5	SANDRIELLY CERQUEIRA SANTANA	UNISANTA
6	RAYNARA GALVANIA PEREIRA COSTA	UNIP
7	HEVERSON H. F. ROMUALDO	UNIP

8	ANA CARLA COSTA FERREIRA	UNIMONTE
9	BRUNA DE SOUZA PESSOA	UNIP
10	SOFIA DOS SANTOS CARA IRSCHLINGER	UNIP
11	GUSTAVO DE ALMEIDA CARDOSO	UNIMONTE
12	IRIS CHRISTINA DIAS SANCHEZ	UNIP
13	ANNE CAROLINE SIQUEIRA DUCCINI	UNIP
14	VINICIUS DOS ANJOS SOARES	UNIMONTE
15	GABRIELLE DIAS SANTANNA	UNIP
16	OTACIANO JOSÉ DA SILVA	UNISANTA
17	RAFAEL AMORIM DA SILVA PINTO	ESAMC
18	AMANDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	UNIP
19	MERCIA MARIA CONCEIÇÃO SOUZA	UNISANTOS
20	JULIANA DA COSTA	UNIMONTE
21	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ESTIVES	UNISANTA
22	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	UNISANTA
23	GABRIELA SIMÃO SEABRA	UNIMONTE
24	EMANUEL DA SILVA BORGES DE LIMA	UNISANTA
25	DEREK MOREIRA CRUZ DA SILVA	UNISANTA
26	THIAGO SILVA DA CRUZ	UNIP
27	ANA BEATRIZ DA SILVA QUEIROZ	UNIMONTE
28	MARIA AMANDA PINTO MARCHINI	UNISANTOS
29	MARCELA NICIA DO CARMO	UNIP
30	LARISSA MACEDO GOMES	UNISANTA
31	VICTORIA CRUZ MENEZES	UNISANTOS
32	LIVIA SANTOS GIRAUD	UNISANTA
33	AMANDA GOMES CARVALHO	UNIP
34	ALLAN VICTOR BARBOSA PEREIRA	UNISANTA
35	VIVIAN AKEMI DE MOURA AIKAWA	UNISANTA
36	SUELLEN DO NASCIMENTO MACHADO	UNIP
37	RODRIGO GOMES BARBOSA	UNIP
38	ARTHUR ROMUALDA DIAS	UNISANTA
39	LEONARDO DE CAMPOS FERREIRA	UNISANTA
40	JOHNATAS DOS SANTOS SANTANA	UNISANTA
41	CAMILA FERREIRA GOMES FLORENTINO	UNISANTA
42	BRUNO SOARES MATIAS DOS SANTOS	IBV
43	PAULO RICARDO PEREIRA DO ROSARIO	UNISANTOS
44	RODRIGO TEMPORIM GOMES JUNIOR	UNIP
45	BARBARA TEMPORIM GOMES	UNIP
46	RAFAELA DE ARAUJO	UNIMONTE
47	EDUARDO FARIAS DE OLIVEIRA	UNIP
48	LUIS GABRIEL SILVA MARQUES	UNIMES
49	MIRELLA DE ARAUJO	UNIMONTE



50	ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA	UNISANTA
51	VITORIA ALMEIDA DE AQUINO	UNIP
52	YASMIN TEIXEIRA RODRIGUES	UNISANTA
53	KAUAN FERNANDES DA SILVA	UNIP
54	NATALY FERREIRA ALENCAR	UNIP
55	JAIR PAES DEE OLIVEIRA JUNIOR	UNIMONTE
56	BRUNA MORENO AMARAL	UNIP
57	MONICA DIAS DOS SANTOS GODOI	UNIP
58	VITORIA OLIVEIRA DA SILVA	UNIMONTE
59	LETICIA PEREIRA DE SOUSA	UNIMONTE
60	SAMANTA BARROS DE MESQUITA	UNISANTA
61	ANA BEATRIZ ALVES PRATES	UNIP
62	LUIS GUSTAVO SILVA MATTOS	UNIP
63	JOÃO VITOR SILVA MATTOS	UNIP
64	MELISSA BARBOSA AMARAL	UNIP
65	AUDREY STEFANY LEMOS DE OLIVEIRA	UNIP
66	ANA EDUARDA FERREIRA MARTINS	UNISANTOS
67	KAYLAINE TERUMI MATSUOKA	UNISANTA
68	LUCAS FERREIRA RAMOS	UNIP
69	TALYTA BENTO RUFINO	UNIP
70	ANA RUTH SOARES DE ARAUJO	UNIP
71	VINICIUS AGTON MENEZES GARCIA	UNISANTA
72	JULLYA DE OLIVEIRA DIAS	UNIP
73	CAMILA DOS SANTOS COSTA	UNISANTA
74	GIULLIA GOMES DOS SANTOS	UNIP
75	JUAN CARLO MUNIZ	UNIP
76	MARIANA DE ALMEIDA	UNIP
77	EDUARDO CORREA EL ACKEL	ESAMC
78	AGATHA CORREA GIRAUD	UNISANTA
79	ANDERSON PEREIRA ALCANTERA	ESAMC
80	NICOLE CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	UNIP
81	EURICELIA FERNANDA DE ALMEIDA	UNIP
82	FRANCISCO HENRIQUE MASCENA CRUZ	UNISANTOS
83	MEL PLETSCH DE ALMEIDA	UNISANTA
84	YASMIN CARLA DA SILVA BRAGA	UNISANTA
85	LARISSA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA	UNISANTA
86	FELIPE AGUIAR PORTEIRO	UNIFESP
87	CATARINA JUK HARUTA	UNIP
88	NICOLAS DE ALMEIDA GARCEZ	UNIMONTE
89	MATHEUS FERNANDES PORTUGAL	UNIP
90	WELLINGTON NASCIMENTO DOS SANTOS	UNIP
91	EDSON ANTONIO DA SILVA	ESAMC
92	MATEUS CARVALHO OLIVEIRA	UNIP

93	BEATRIZ SAMPAIO DOS SANTOS	UNIP
94	BRUNO ALVES GOMES	UNIMONTE
95	HELENA AMARAL INACIO	UNIP

MOGI DAS CRUZES

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	LARISSA ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES	NAUTICO
2	KAUE GUILHERME VASCONCELOS POLETO	UBC
3	DANIELA DE ASSUNÇÃO SANTOS	MARECHAL RONDON
4	GABRIEL DO ESPIRITO SANTO	UBC
6	JHESSICA DOS ANJOS DA CRUZ	UMC
7	VITOR ALFREU ALVES DA SILVA	UBC
8	MARCELO DOS SANTOS JUNIOR	UBC
9	MIKAELA FERREIRA DE SOUZA	UMC
10	ISABELA DOS SANTOS PEREIRA	UBC
11	ELISA DANTAS ANDRÉ DA SILVA	UBC
	FELIPE DA COSTA SILVA	UMC
12	MILENA DIAS BARÃO	UMC
13	ANA CAROLINA BEZERRA BARRETO ALVES	UBG
14	REBECA LIMA RODRIGUES	UBC
15	FELIPE DA COSTA SILVA	UMC
16	SARAH MELISSA LOPES	UMC
17	LUCAS MENDES MACIEL	UBC
18	FABIANA SOUZA DOS SANTOS	NAUTICO
19	FELLIPE GONÇALVES FERREIRA	UBC
20	ANTONIO CARLOS DE LIMA NETO	UBC
21	VITTORIA SANTOS DO CONCEIÇÃO	UMC
22	MARIA BRANCO AMARAL	UBC

ATENÇÃO CONVOCADOS

O prazo para os candidatos CONVOCADOS comparecerem à Sede da AETUB, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, sala 04, Vila Itapanhaú, Bertiooga-SP, tel.: (13) 3316-2554 é de **02/02/2019 à 05/02/2019. OS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECEM NESTAS DATAS SERÃO AUTOMATICAMENTE EXCLUIDOS DA LISTA.**

OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER A SEDE PARA A CONFIRMAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO, PARA QUE SEJA EMITIDO O BOLETO DA TAXA ASSOCIATIVA 1ºSEM/2019 NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO BOLETO, O CANDIDATO PODERÁ REALIZAR O CADASTRO DE SÓCIO ATIVO.

APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ORIGINAIS:

- RG.
- CPF.
- Comprovante de residência no nome do candidato ou responsável e o cep atualizado.

Horário de atendimento de segunda a sexta será 8h30 às 15h30.

Com horário de almoço 12h às 13h.

Sábado das 8h00 as 11h30.

RENATO DE JESUS NASCIMENTO
PRESIDENTE – AETUB



CONSELHOS MUNICIPAIS

CONVOCAÇÃO CMS

A presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca seus respectivos membros e, convida a população em geral, para reunião ordinária:

Dia: 13/02/2020

Horário: 17:00

Local: Casa dos Conselhos Municipais – Rua Luiz Pereira de Campos, nº. 1117.

Pauta da Reunião:

- 1 – Aprovação da Prestação de contas do 3º quadrimestre de 2019;
- 2 – Aprovação do SISPACTO 2020;
- 3 – Prestação de contas parcial, dos Convênios nº 4011 e 1619;
- 4 – Aprovação das ATAS mês 11 e 12 de 2019.

Ana Paula Martins
Presidente do CMS

CONVOCAÇÃO CMH

O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Bertiooga (CMH), no uso de suas atribuições, convoca seus respectivos membros e convida a população em geral, para a reunião Extraordinária:

Dia 12 de fevereiro de 2020

Horário 16:00hs

Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Casa dos Conselhos.

Pauta:

- Aprovação de liberação de recursos do fundo municipal de Habitação para realização de cadastramento
- Assuntos Gerais.

Osnei Ruthes
Presidente do CMH

ERRATA

No Boletim Oficial do Município, 927, de 25 de janeiro de 2020, na página 13, em Conselhos Municipais, foi publicado que a Sra. Mariana Santos Sousa foi eleita Secretária da Comissão Municipal de Emprego, quando, na realidade, a eleita foi a Sra. Márcia Antônia de Oliveira teles.

Bertiooga, 03 de fevereiro de 2020.
Paulo Braga de Oliveira
Assessor de Comissões e Conselhos

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
PROCESSO Nº 0451/2019
HOMOLOGAÇÃO

Ficam todos cientes de que foi julgado improcedente os recursos da parte das empresas Renove Serviços de Construções e Limpezas Ltda e Especialy

Terceirização Eireli, referente a licitação (tipo Pregão Presencial de nº 005/2019), proposta frente às decisões da Sra. Pregoeira, e portanto encerradas as etapas licitatórias da modalidade pregão, e decididos todos os recursos apresentados, não havendo mais nenhum óbice e estando devidamente regular a licitação pregão presencial 005/19, HOMOLOGO a licitação modalidade Pregão Presencial de nº 005/2019, que tem por objeto os itens abaixo:

Qde	Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
08	Monitoramento	R\$ 2.460,00	R\$ 19.680,00	R\$ 236.160,00
06	Serviços Gerais	R\$ 2.503,00	R\$ 15.018,00	R\$ 180.216,00
03	Portaria/Recepção/Protocolo	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
01	Zeladoria	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total			R\$ 44.698,00	R\$ 536.376,00

adjudicando o objeto licitado à empresa Prime Soluções e Empreendimentos Eireli - EPP., que ofertou a menor preço global em R\$ 44.698,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais) pelos serviços mencionados acima pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de tempo previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bertiooga, 06 de fevereiro de 2020.

Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara

EXTRATO DE PORTARIA – art. 27, inc. XI, Resolução nº 081/07

Portaria nº 009/2020 de 14/01/2020 – Destituir a Sra. Ana Paula Coelho do Amaral Inácio, reg. 05, da função de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, com vencimentos e vantagens do encargo até 31/01/2020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara

Portaria nº 010/2020 de 14/01/2020 – Designar a Sra. Késia Seidel de Almeida Gonçalves, reg. 09, para a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, com vencimentos e vantagens do encargo a partir de 01/02/2020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara

Portaria nº 011/2020 de 14/01/2020 – Nomear o Sr. Lucas Pinto Paes, sob o reg. 587, para o cargo de Chefe de Gabinete em 14/01/2020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara

Portaria nº 012/2020 de 14/01/2020 – Nomear a Sra. Jéssica Silva Pinto, sob o reg. 588, para o cargo de Assessor de Vereador em 14/01/2020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara

Portaria nº 013/2020 de 21/01/2020 – Destituir em 31/01/2020 os servidores Sonia Maria Silva Souza, reg. 122, Elaine Amorim Justo Nehme, reg. 036 e Jorge Raimundo dos Santos, reg. 033, da designação concedida através da Portaria nº 09/18, para compor o Controle Interno deste poder Legislativo.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara

Portaria nº 014/2020 de 21/01/2020 – Designar, a partir de 01/02/2020, os servidores Ana Paula Coelho do Amaral Inácio, reg. 05, Denise Pereira, reg. 014 e Jorge Raimundo dos Santos, reg. 033, para compor o Controle Interno deste poder Legislativo.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara

Portaria nº 015/2020 de 24/01/2020 – Nomear o Sr. Inácio José de Souza, sob o reg. 589, para o cargo de Assessor Legislativo em 24/01/2020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Balancete da Receita de 01/01/2020 à 31/01/2020

Usuário: elaine
Data: 06/02/2020 10:29:54
Sistema CECAM
(Página: 1 / 2)

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	ARRECADAÇÃO				DIFERENÇA		
						Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Progr.
*** TOTAL ORÇAMENTÁRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
*** SUPRIMENTO FINANCEIRO												
5501	0.0.0.0.00.00	SUPRIMENTOS FINANCEIROS RECEBIDO				0,00	1.488.333,33	0,00	1.488.333,33	1.488.333,33		
5502	0.0.0.0.00.00	DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5503	0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA BERTPREV				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5504	0.0.0.0.00.00	DEV. RP 2012				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5505	0.0.0.0.00.00	DEV. RP 2013				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5506	0.0.0.0.00.00	DEV. RP 2014				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5507	0.0.0.0.00.00	DEV. RP 2015				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5508	0.0.0.0.00.00	DEV. RP 2016				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5509	0.0.0.0.00.00	DEVOLUÇÃO FORNECEDOR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5510	0.0.0.0.00.00	DEVOLUÇÃO RP 2017				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5511	0.0.0.0.00.00	DEVOLUÇÃO RP 2018				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5512	0.0.0.0.00.00	DEVOLUÇÃO RP 2019				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
*** TOTAL SUPRIMENTO FINANCEIRO						0,00	1.488.333,33	0,00	1.488.333,33	1.488.333,33		
*** EXTRAORÇAMENTÁRIO												
5311	2.1.8.8.1.01.04	I.R.R.F. - PESSOA FÍSICA				0,00	131.402,78	54.579,80	76.822,98	76.822,98		
5312	2.1.8.8.1.01.13	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - MENS				0,00	70,45	0,00	70,45	70,45		
5313	2.1.8.8.1.01.13	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ANUA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5314	2.1.8.8.1.01.13	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ODON				0,00	25,00	0,00	25,00	25,00		
5315	2.1.8.8.1.01.02	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SO				0,00	21.129,14	0,00	21.129,14	21.129,14		
5316	2.1.8.8.1.01.03	INST. PREV. SERV. MUN. BERTPREV				0,00	27.289,85	0,00	27.289,85	27.289,85		
5317	2.1.8.8.1.01.14	EXECUTIVOS SEGUROS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5318	2.1.8.8.1.01.11	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA				0,00	88.139,99	58.705,20	29.434,79	29.434,79		
5319	2.1.8.8.1.01.15	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				0,00	61.509,12	41.006,08	20.503,04	20.503,04		
5321	2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				0,00	1.750,34	0,00	1.750,34	1.750,34		
5322	2.1.8.8.1.01.02	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5323	2.1.8.8.1.01.04	I.R.R.F. - PESSOA JURÍDICA				0,00	779,15	0,00	779,15	779,15		
5324	2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTÍCIA				0,00	17.225,85	11.483,90	5.741,95	5.741,95		
5325	2.1.8.8.1.01.99	VALE TRANSPORTE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5326	2.1.8.8.1.01.99	MULTA DE TRÂNSITO E FRANQUIA				0,00	390,48	260,32	130,16	130,16		
5327	2.1.8.8.1.01.03	PAGTO. AO IPREV INSTITUTO PREVID				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5328	2.1.8.8.1.01.02	INSS - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5341	2.1.8.8.1.01.14	INDENIZAÇÃO DE SEGURO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5342	2.1.8.8.1.01.99	RETENÇÕES FEDERAIS				0,00	1.416,20	0,00	1.416,20	1.416,20		
5401	2.1.8.8.1.01.99	ADIANTAMENTOS EXERCÍCIOS ANTERIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5402	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÕES MULTAS DE TRÂNSITO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5403	2.1.8.8.1.01.99	RECEBIDO POR DECISÃO JUDICIAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5404	2.1.8.8.1.04.99	PAGAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA M				0,00	776,00	0,00	776,00	776,00		
5405	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5406	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÃO DE SALÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5407	2.1.8.8.1.04.99	RENDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5408	2.1.8.8.1.01.02	INSS - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5409	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÃO POR DECISÃO DO TCESP				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5410	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÃO FORNECEDOR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5411	2.1.8.8.1.01.99	PAGAMENTO SEGURO DE VIDA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5412	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÃO CARTÃO ALIMENTAÇÃO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5413	2.1.8.8.1.04.99	DEVOLUÇÃO PATRONAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5414	2.1.8.8.1.04.99	DEVOLUÇÃO COTA FUNCIONÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5415	2.1.8.8.1.04.99	DEOLUÇÃO ADIANTAMENTO CONT. INTE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5416	2.1.8.8.1.04.99	RECEITA A CLASSIFICAR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Balancete da Receita de 01/01/2020 à 31/01/2020

Usuário: elaine
Data: 06/02/2020 10:29:54
Sistema CECAM
(Página: 2 / 2)

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	ARRECADAÇÃO				DIFERENÇA		
						Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Progr.
5417	2.1.8.8.1.04.99	RETENÇÃO PA Nº058/2005				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5418	2.1.8.8.1.04.99	RETENÇÃO PA Nº 058/2005				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5419	2.1.8.8.1.04.99	RETENÇÃO PROCESSO Nº 058/2005				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5420	2.1.8.8.1.04.99	PROCESSO Nº 0552/2011				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5421	2.1.8.8.1.04.99	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5422	2.1.8.8.1.04.99	VALOR DEPOSITADO A MAIOR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5423	2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPOSITOS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5424	2.1.8.8.1.04.03	PAGAMENTO SERVIDOR BERTPREV				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5801	1.1.3.8.1.06.00	LICENÇA MATERNIDADE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5802	1.1.3.8.1.11.00	LICENÇA MÉDICA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5803	1.1.3.8.1.12.00	VALOR NÃO COMPENSADO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5804	1.1.3.8.1.06.00	DIFERENÇA BERTPREV				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5805	1.1.3.8.1.06.00	REPASSE INDEVIDO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5911	1.9.2.1.00.00	DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
*** TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO						0,00	351.904,35	166.035,30	185.869,05	185.869,05		
*** TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO						0,00	1.840.237,68	166.035,30	1.674.202,38	1.674.202,38		
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR												
BANCOS CONTA MOVIMENTO										1.840.904,32		
TOTAL DE CAIXA E BANCOS										1.840.904,32		
TOTAL GERAL										3.515.106,70		

BERTIOGA, 31 de Janeiro de 2020

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA

AUDE MUQUER DE OLIVEIRA
DIRETOR DE FINANÇAS

ANDRÉ DOS REIS SERGENTE
SECRETÁRIO GERAL

ELAINE AMORIM JUSTO NEHME
TESOUREIRA



PAT
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR
EMPREGOS

PERÍODO A PARTIR DE 06/02/2020

- ELETRICISTA AUTOMOTIVO SEM EXPERIENCIA EM CARTEIRA DE TRABALHO – Escolaridade: FUNDAMENTAL INCOMPLETO;
- VENDEDOR DE CONSÓRCIO - EXPERIENCIA EM CARTEIRA DE TRABALHO – ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO;
- CARPINTEIRO - EXPERIENCIA EM CARTEIRA DE TRABALHO FAMILIARIZADO COM TODA ROTINA NA CONSTRUÇÃO CIVIL – ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
- VIDRACEIRO – COM EXPERIENCIA EM CARTEIRA DE TRABALHO COMO PROFISSIONAL DA ÁREA; HABILITAÇÃO MÍNIMA “B” – ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
- FARMACÊUTICO – EXPERIENCIA EM CARTEIRA DE TRABALHO – ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA
- ATENDENTE DE LOJA (SUPERMERCADO) – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE 6 (SEIS) DIAS, EXPERIENCIA EM CARTEIRA DE TRABALHO EM FRENTE DE CAIXA/FLV/CARNES E AVES/ FRIOS/MERCEARIA/PADARIA – ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
- OPERADOR DE LOJA (SUPERMERCADO) – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE 6 (SEIS) DIAS, EXPERIENCIA EM CARTEIRA DE TRABALHO EM FRENTE DE CAIXA/FLV/CARNES E AVES/FRIOS/MERCEARIA/PADARIA – ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
- ANALÍSTA DE ANÁLISE CLÍNICA – EXPERIENCIA EM CARTEIRA DE TRABALHO – ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO EM BIOMEDICINA; CARGA HORÁRIA DE 12X36

Interessados devem comparecer ao Espaço Cidadão (Centro), munidos dos documentos pessoais (carteira de trabalho, PIS, RG e CPF).

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
2ª FEIRA À 6ª FEIRA 09H ÀS 13H

PAT Centro 3319.9700
PAT Boracéia 3312.1453

Os demais serviços oferecidos pelo PAT acontecem de segunda à sexta-feira das 9:00 às 16 horas.

Um serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Renda

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS À VAGA DE ESTAGIÁRIO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 2020

O Secretário de Meio Ambiente, Fernando de Almeida Poyatos, no uso de suas atribuições legais, torna público os candidatos aptos a participar do processo seletivo de acordo com as inscrições que atenderam as exigências publicadas no Edital nº 10. Os candidatos convocados deverão se apresentar no Viveiro de Plantas “Seo Léo” (Rua Manoel Gajo, 1080 – Bertiooga, SP) no dia 11 de fevereiro (terça-feira). Terá início às 8 horas, com seu encerramento previsto para 18h30. **Os candidatos deverão chegar até 9 horas, sendo desclassificados os que se apresentarem após esse horário.**

Lista de candidatos convocados:

1. ANA CAROLINA LEMOS SOARES
2. BRUNA DELFIM FERREIRA RODRIGUES
3. CAMILA DA SILVA SANTOS
4. CAROLINA DAS NEVES SANTOS
5. CAROLINA RODRIGUES ALVES DA SILVA
6. CÁSSIA ALVES DE MOURA
7. CLAUDIO SEIDJI KOKUBO
8. DANIEL SALLES MERGULHÃO
9. GUILHERME ESTRELLA DE CARVALHO
10. GUILHERME FILLIPPI GUERRA
11. IGOR EMANUEL CAVALCANTE
12. ISABELLE DE OLIVEIRA PINHEIRO
13. ISAÍAS GERONYMO JUNIOR
14. JAQUELINE DOS REIS SILVA
15. JOANA LIMA DE MORAES
16. JUAN GONZALEZ MACHADO RODRIGUEZ
17. JULIANA HENRIQUE BAPTISTA
18. LUCAS ALVAREZ DE MATOS
19. LUÍZA DE ARAÚJO JOÃO SOBRINHO
20. MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA
21. MARCIO MOTA LOPES
22. MICHEL TARTAROTTI ANGELONI
23. RAFAEL BUSCATO MARTINS
24. RAUL DIAS BARBOZA
25. RENATO DO NASCIMENTO BIO
26. RONAN BEDIA FERREIRA
27. TATIANY MARINHO VASCONCELOS
28. THÁIS RABELLO DOS SANTOS
29. THAYANA NEVES LANZARA
30. VINÍCIUS MEGALE SILVA
31. VITOR PASCHOAL GUANAES DE CAMPOS

Fernando de Almeida Poyatos
Secretário de Meio Ambiente



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SE – nº 001/2019
CONVOCAÇÃO nº 003/2020

A Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – SE – nº 001/2019, nomeada por meio da Portaria nº 55, de 1º de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Medicina Ocupacional, situada à Rua Luiz Pereira de Campos, 408 – Vila Itapanhaú – Bertiooga/SP, para retirada do cronograma para realização dos exames médicos admissionais, conforme data e horário a seguir:

- ✓ Data: 13/02/2020 e 14/02/2020
Horário: 9h às 11h30min e das 14h às 16h

I - Professor(a) de Primeira Infância				
CLASS.	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL
37ª	JOCIMARA SILVA NUNES	310.377.288-23	08/06/1982	80
38ª	JEANE BONFIM RAMOS	307.075.728-60	19/08/1981	80
39ª	ETICA DOS SANTOS CUNHA MACHADO	363.345.268-04	01/09/1986	80
40ª	ALICE GABRIELA SPESIANO	387.153.448-00	23/11/1997	80
41ª	ANGELICA PAIXAO PATARO DOS SANTOS	289.107.808-00	06/03/1981	80
42ª	MAGALI APARECIDA DA SILVA BABICHAK	108.635.038-37	01/01/1965	80
43ª	KELLY WIEDERSPERGER RAMALHO	296.373.998-28	13/03/1982	80
44ª	ANA PAULA CAVALCANTE DE MATOS AZEVEDO	404.611.998-58	27/01/1992	80
45ª	GILVANE SANTOS DE LIMA	286.129.038-23	22/05/1980	80
46ª	ERIKA BERNARDO DOS SANTOS DE AGUIAR	306.902.678-86	29/03/1982	80

Após, a conclusão dos exames médicos admissionais, os candidatos deverão aguardar a convocação para a contratação, por meio de publicação no BOM – Boletim Oficial Eletrônico do Município de Bertiooga, publicada pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data.

No ato da contratação, o candidato deverá comparecer munido da documentação abaixo relacionada (em via original e cópia legível):

- CÉDULA DE IDENTIDADE – RG (atualizada no mínimo 05 anos);
- C.P.F.;
- TÍTULO DE ELEITOR E QUITAÇÃO ELEITORAL;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (ATÉ 45 ANOS DE IDADE);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE IDADE;
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS, MENORES DE CINCO ANOS;
- CPF DOS FILHOS;
- CPF DA ESPOSA;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EM CONFORMIDADE COM O CONSTANTE NO ITEM 1.2 DO EDITAL;
- CARTEIRA DE REGISTRO NOS RESPECTIVOS CONSELHOS PARA OS DEMAIS CARGOS;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SOLTEIROS) OU CASAMENTO;
- PIS/ PASEP;

- 01 FOTO RECENTE (3X4, COLORIDA);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (CONTA DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONIA FIXA);
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO: Nº, SÉRIE E QUALIFICAÇÃO;
- CONTA SALÁRIO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (abertura no ato da admissão);
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA INACUMULÁVEL, E NÃO RESPONDE A PROCESSO CIVIL OU CRIMINAL, E NÃO TEM CONTRA SI CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA E JULGADA NOS ÚLTIMOS 05 ANOS E NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO;

(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA);

- DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, COM ACUMULO DE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- DECLARAÇÃO DE BENS OU ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA;
- OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO;
- CERTIDÃO DOS DISTRIBUIDORES CIVEIS E CRIMINAIS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL DAS COMARCAS E SESSÕES JUDICIÁRIAS ONDE O CANDIDATO RESIDIU A PARTIR DOS 18 ANOS DE IDADE;

O candidato que não comparecer no prazo acima designado perderá a respectiva vaga, convocando-se o subsequente da ordem de classificação, quando houver.

Caso não tenha interesse em assumir o cargo, ou esteja impossibilitado de fazê-lo, o candidato deverá comparecer à Diretoria de Recursos Humanos para desistência da contratação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Bertiooga.

Bertiooga, 08 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
– SE – 001/2019

SECRETARIA DE TURISMO

Bertiooga – SP, 03 de fevereiro de 2020.

Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

Atos da Diretoria de Turismo

Conforme o Extrato de Adesão entre a Prefeitura de Bertiooga - SP junto à Secretaria de Patrimônio da União para a gestão da faixa de areia dos itens presentes no processo nº 04977.007535/2017-81, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, edição nº 228, página 149, do dia 28 de novembro de 2018.

Solicita Autorização para Evento em Faixa de Areia (Praia):
PROCESSO Nº: 10055/2019 – Thayane Mayumi dos Santos F. Rocha.
INDEFERIDO.

PROCESSO Nº: 10068/2019 – Cervejaria V8Brew Com. Distr. INDEFERIDO.

Filipe Toni Sofiati
Diretor de Turismo
Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura



SECRETARIA DE SAÚDE

COMUNICADO

A Secretaria de Saúde, com base no Art. 36 § 5º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, no uso de suas atribuições, convida seus diretores, respectivas chefias e o público em geral, para Audiência Pública a ser realizada no dia 17/02/2020 p.f., às 18h, nas dependências da Câmara Municipal de Bertiooga. Pauta: Apresentação das Ações de saúde, referentes ao 3º quadrimestre de 2019.

Bertiooga, 04 de fevereiro de 2020

Dra. Simone A. O. Papaiz
Secretária de Saúde

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ATOS DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO URBANO
EXPEDIENTE PUBLICADO EM
30/01/2019 À 06/02/2020

5897/03 CAB.1261/95 CONDOMÍNIO SAINT LO VILLAGE, Assunto solucionado, archive-se.

1666/06 FRANCISCO JOSÉ SOLTEIRO, 052/04 ROBERTO CASSIANO GUEDES, 254/04 JOSÉ DANIEL RODRIGUES, Considerando que os fiscais não solicitaram a renovação da retribuição pecuniária, archive-se.

Renato Lousada Martins
Secretário de Planejamento Urbano

ATOS DO DIRETOR DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM
31/01/2020 À 06/02/2020

6318/16 JOSUÉ DOS SANTOS GUERRA, Exeça-se a 2ª via da Carta de Habitação, quitado os emolumentos em 30 dias.

3286/17 CAB.2000/06 MARLI DA SILVEIRA, 2523/18 CAB.6327/13 CRA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, 6172/19 CAB.51917/88 ARNALDO MOREIRA DOS SANTOS, Exeça-se a Carta de Habitação, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias

6172/19 CAB.51917/88 ARNALDO MOREIRA DOS SANTOS, Dê-se Baixa da Licença, quitado o ISS em 30 dias

8400/19 ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA, 9087/17 CAB.4651/09 IVANIR DANIEL VIEIRA, Assunto solucionado, archive-se.

3748/00 CAB.1148/95 TOSHIE YOKOTA UMEBAYASHI, 9990/19 CAB.9650/19 VANUSA APARECIDA RODRIGUES e/ou ROGÉRIO ALEIXO DO NASCIMENTO, Indefiro o solicitado na petição, por falta de Amparo Legal.

8402/19 ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA e/ou ROMULO AUGUSTO NASCIMENTO BARBOSA MARTINS, Sim como requer, conforme solicitado em petição, prorrogue-se por 30 dias o prazo para cumprir intimação.

1627/14-DIAE 29301 FRANK SANTOS CERQUEIRA, 9056/19 ANTONIO JAICO CHAVES DE MELO, 11592/15-DIAE 29150 JOSÉ NILSON BUENO DE CAMARGO, 2088/14-DIAE 29144 MINISTÉRIO EVANGÉLICO ETERNA

ALIANÇA, 5594/18 CAB.4202/17 GENILSON ARCELINA DA SILVA, 5202/14 CAB.7783/12 OSVALDINHO DE SÁ, 6070/01-DIAE 29181 GEOTETO IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Informação de correspondências referente a taxas e/ou intimações(DIAE), devolvidas pelo correio, compareça para providências.

7738/19 LUIZ EDUARDO CORREA DOS SANTOS, Sim como requer, conforme solicitado em petição, prorrogue-se por 30 dias o prazo para cumprir intimação, apenas para regulamentação dos documentos.

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS:

DIAE 28893- PROC. 687/2020 CAB.10705/15 CARLOS ANDERSON GOTTSCHALD e/ou GILVAN DA CONCEIÇÃO, Local Da Ocorrência: Rua Dr. Pedro Uzzo, nº361- Qd.10-Lt. 15 – Jardim Raphael, compareça para providências necessárias.

DOUGLAS ORTIZ BLUHU
Chefe da Fiscalização de Obras Particulares

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

PORTARIA - DTT Nº 01 DE FEVEREIRO DE 2020

Define procedimentos sobre as Credenciais para estacionamento em vaga de Pessoa Portadora de

Deficiência, dificuldade de locomoção e Mobilidade Reduzida.

Ivan de Carvalho, Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes - DTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal é competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição "cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições";

CONSIDERANDO que consta a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 6º, inciso XXIX, alínea "e", compete ao município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente órgão municipal responsável pelo trânsito e tráfego inclusive regulamentar a utilização das vias públicas municipais, em vagas especiais de estacionamento na forma do artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008 em seu artigo 2º, II: "Área de estacionamento para veículo de portador de deficiência física é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte portador de deficiência física, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica".

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso das vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº

RESOLVE:

Art. 1º – A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias, logradouros e estacionamentos públicos e privados destinados a veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida será realizada em conformidade com a presente Portaria.

Parágrafo Único. As vagas especiais mencionadas no "caput" deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b, com informação complementar e a legenda "Pessoas portadoras de Deficiência", nos termos da Resolução 304/2008 do CONTRAN.



Art. 2º – A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinados a veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, será realizada mediante apresentação da credencial, colocada sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima. A credencial será emitida pelo Departamento de Trânsito e Transportes de Bertiooga – DTT, conforme modelo anexo à Resolução 304/08 do CONTRAN.

Art. 3º – São requisitos para obtenção da credencial de estacionamento em vagas especiais de que trata essa Portaria:

I. Ser pessoa com deficiência física e com dificuldade de locomoção, prevista na Lei Federal nº 10.098/00 e o Decreto Federal nº 5.296/04, atestado através de relatório médico/laudo médico/ declaração médica, com CID da deficiência, em via original para arquivamento;

Parágrafo Único. As vagas especiais mencionadas no “caput” deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b, com informação complementar e a legenda “Pessoas portadoras de Deficiência”, nos termos da Resolução 304/2008 do CONTRAN.

I. Ser pessoa com deficiência física e com dificuldade de locomoção, prevista na Lei Federal nº 10.098/00 e o Decreto Federal nº 5.296/04, atestado através de relatório médico/laudo médico/ declaração médica, com CID da deficiência, em via original para arquivamento;

II. Requerimento devidamente preenchido e assinado;

III. Cópia da CNH (se condutor), ou cópia do RG caso o beneficiário não possua CNH;

IV. Cópia da CNH do responsável, caso o beneficiário seja menor ou impossibilitado de assinar.

V. No caso de pessoas com mobilidade reduzida temporária, a credencial terá validade de acordo com o período de tratamento atestado pelo médico.

§1º. A credencial será emitida exclusivamente na presença da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida, acompanhado dos documentos acima indicados.

§2º. A credencial será renovada por até igual período, na presença do beneficiário devidamente identificado, podendo ser requeridos documentos do “caput” atualizados.

Art. 4º – A deficiência e a mobilidade reduzida a que se refere esta portaria são as seguintes:

I. Deficiência permanente:

a) que implica o uso de cadeira de roda;

b) Deficiência permanente que implica no uso de aparelhos ortopédicos com alto grau de comprometimento ambulatorial nos membros inferiores;

c) Deficiência que implique no uso de prótese nos membros inferiores e nos casos de amputação;

d) Deficiência ambulatorial autônoma, decorrente de incapacidade mental ou neurológica;

e) Deficiência visual que apresente acuidade visual igual ou menor que 0,1 no melhor olho;

f) Outras deficiências permanentes devidamente acompanhadas de relatório médico/ laudo médico/declaração médica constando expressamente a dificuldade de locomoção;

II. A pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

III. Gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e mulheres com criança de colo até 01 (um) ano de idade.

Parágrafo Único. Todas as limitações devem vir comprovadas por relatório médico/laudo médico/declaração médica, com CID da deficiência conforme art. 3º, I, sendo que a comprovação de criança de até 01 (um) ano se dará por certidão de nascimento.

Art. 5º – São direitos e deveres da pessoa deficiente com mobilidade reduzida cadastrada para o estacionamento em vaga especial:

I. A utilização de vagas especiais de estacionamento para deficiente físico com dificuldade de locomoção, em estacionamentos rotativos gratuitos ou pagos por veículo tipo automóvel, camioneta ou caminhonete categoria particular que esteja sendo conduzido ou transportando pessoa o titular da credencial;

II. A credencial é pessoal e intransferível, com validade em todo Território Nacional, confeccionada no modelo e com as informações descritas na Resolução 304/08 do CONTRAN;

III. A credencial de estacionamento especial não dá o direito de não obedecer às demais regras de circulação e conduta contidas no Código de Trânsito Brasileiro ou as demais regras de utilização dos estacionamentos públicos ou privados e deverá observar a sinalização quanto às permissões para o local bem como recolher a tarifa de utilização.

Art. 6º – São deveres e obrigações a serem observados para a utilização da credencial em estacionamentos rotativos públicos e privados:

I. Portar sempre a original e não cópia;

II. Deve ser deixada sobre o painel frontal do veículo com a frente voltada para cima, para visualização do agente fiscalizador;

III. Deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.

IV. Só terá validade para vagas especiais de estacionamento devidamente sinalizadas para esta finalidade.

V. Em caso de perda, roubo ou extravio da credencial, uma nova só será emitida mediante documentação constante no Art. 3º desta Portaria, com Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único – A credencial de estacionamento especial só terá validade, ao ser solicitada, se apresentada em conjunto com documento de identificação como RG, CNH ou qualquer outro documento oficial com foto para confirmar a titularidade da mesma.

Art. 7º – A credencial poderá ser recolhida e o ato de autorização suspenso ou cassado a qualquer tempo se verificada irregularidades em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outras:

I. Emprestar a credencial a terceiros;

II. Usar cópia da credencial;

III. Portar credencial com rasuras ou falsificada;

IV. Usar a credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou na legislação pertinente, especialmente as constatadas pela autoridade de trânsito ou seus agentes que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

V. Utilizar a credencial com a validade vencida, suspensa ou cancelada;

VI. Se recusar a entregar credencial aos agentes da autoridade de trânsito e/ou pessoa responsável pela fiscalização quando solicitado, juntamente com documento de identificação.

§1º O uso das vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Os agentes de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial de Pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, utilizada de forma irregular, sendo que a devolução da mesma somente ocorrerá a pedido do interessado e por decisão fundamentada do órgão de trânsito.

Art. 8º – A credencial será requerida e emitida na sede do Departamento e Trânsito e Transportes – DTT, mediante declaração, sob as penas da lei, de que as informações prestadas são expressão da verdade bem como o compromisso do bom uso da credencial de estacionamento, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 9º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 06 de fevereiro de 2020 (P.A. nº 112/2020)

Ivan de Carvalho

Diretor de Trânsito e Transportes - DTT

FRENTE DA CREDENCIAL

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL		
	CONFORME LEI FEDERAL Nº 9503 (RESOLUÇÃO Nº 304/08)		
	Nº DO REGISTRO: 000/0000		
	DATA DE EMISSÃO: 00/00/0000		
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO:		
	MUNICÍPIO: BERTIOGA		
	DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-DTT		
	ÓRGÃO EXPEDIDOR: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTT		
	VALIDADE: 00/00/0000		





VERSO DA CREDENCIAL

NOME DO BENEFICIÁRIO:

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:

- 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
- 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.

2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
- 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
- 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.

3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.

4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.

5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMUNICADO

A Diretoria de Comunicação informa que está recebendo currículos para seleção de 2 (dois) ESTAGIÁRIOS de nível superior dos cursos de jornalismo, áudio visual e áreas afins, cursando a partir do sexto período. Os estagiários cumprirão 30 horas semanais e atuarão na Diretoria de Comunicação do Município de Bertiooga, pelo período de 1 (um) ano. A bolsa-auxílio é de R\$ 1.184,27 + vale-transporte. Interessados devem enviar currículo para estagiocomunicacao@bertiooga.sp.gov.br até o próximo dia 14/02/2020.

Jailson Teixeira
Diretor de Comunicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS ATOS CONCESSÓRIOS

A Diretoria de Recursos Humanos torna pública a concessão dos benefícios de anuênio, promoções e sexta parte, dos servidores efetivos desta Municipalidade, conforme segue:

ANUÊNIO CONCEDIDO EM JANEIRO 2020

Matrícula	Con	Nome_Funcionário	Benefício	Concessão
103	1	UBIRAJARA BEZERRA DE MENDONÇA	ANUENIO	34
434	1	ROSENEY DOS REIS SABINO CORREA	ANUENIO	33
333	1	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	ANUENIO	30
345	1	MARCELO LANZARA	ANUENIO	28
1083	1	ROSEMARY DOS SANTOS	ANUENIO	28
431	1	DEBORA COELHO DO AMARAL	ANUENIO	27

161	1	RONIVALDO MATOS SIQUEIRA	ANUENIO	26
528	1	VERONICA MARIA P.SANCTIS	ANUENIO	25
652	1	MARIA FERNANDES MACHADO	ANUENIO	25
653	1	MARIA DE LOURDES RAMOS DAVID	ANUENIO	25
798	1	MAURI CASSIANO	ANUENIO	25
686	1	FABIANA DOS SANTOS	ANUENIO	24
696	1	ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA	ANUENIO	24
698	1	FRANCISCO VITAL SOBRINHO	ANUENIO	24
700	1	ARILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	ANUENIO	24
702	1	ANA CONCEICAO SANTOS BORGES	ANUENIO	24
706	1	IVALDO VIRGINIO LOPES	ANUENIO	24
711	1	JAQUELINE G. B. M. NOVACEK	ANUENIO	24
1792	1	EDITH DUARAS OLIVEIRA	ANUENIO	24
695	1	JOSE FRANCISCO ROMAO SANTOS	ANUENIO	22
1122	1	MACARIO ANTUNES QUIRINO	ANUENIO	22
1129	1	ANGELICA HELENA M.RUIZ	ANUENIO	22
1135	1	JUSSARA MARIA BARROSO	ANUENIO	22
1137	1	LUCIENE VASQUES SILVEIRA	ANUENIO	22
1138	1	MARIA GLORIA SILVA VICENTE	ANUENIO	22
1145	1	ROSELAINE SOARES BICHIR	ANUENIO	22
1146	1	SIMONE BORGES MOURA SIMOES	ANUENIO	22
1152	1	ADRIANA DO NASCIMENTO BEZERRA	ANUENIO	22
1154	1	ANDREIA APARECIDA TERRIAGA	ANUENIO	22
1157	1	CLAUDIA SIMONE RODRIGUES MOTA	ANUENIO	22
1162	1	DANIELA ROGERIO F.NASCIMENTO	ANUENIO	22
1163	1	DEBORA APARECID C.PINTO	ANUENIO	22
1171	1	ESMERALDA SIMON DA SILVA	ANUENIO	22
1172	1	FATIMA APARECIDA DIAS BARRETO	ANUENIO	22
1178	1	JANSEN DE ARAUJO BILIO	ANUENIO	22
1180	1	LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA	ANUENIO	22
1182	1	LIGIA CORREA MAFRA	ANUENIO	22
1183	1	LUCIANA PINHEIRO DE FRANCA	ANUENIO	22
1184	1	MAGDA HELENA MARTINS	ANUENIO	22
1185	1	MAIRA LUCI BARBOSA ANGELO	ANUENIO	22
1187	1	MARIA CONCEICAO A.L.SILVA	ANUENIO	22
1194	1	MARLI DE PAULA RIBOLLA	ANUENIO	22
1197	1	PATRICIA SANT ANNA SA	ANUENIO	22
1201	1	ROSANE MARINHO DE OLIVEIRA	ANUENIO	22
1202	1	SIMONE KANTOVITZ DEZIDERIO	ANUENIO	22
1204	1	SAMANTHA SANTIAGO GUEDES FREI	ANUENIO	22
1205	1	SANDRA DE SOUZA MARIANO	ANUENIO	22
1213	1	VANDA DE MELO GARCIA	ANUENIO	22
1217	1	WILMA ERDMANN BARROSO DE SOUZA	ANUENIO	22
1218	1	ALDRIA CRISTINA O.N.SILVA	ANUENIO	22



1220	1	RENATA DE PAULA COELHO	ANUENIO	22
2101	2	HELEN ADRIANA ALVES OLIVEIRA	ANUENIO	22
2479	2	MARIA CRISTINA Q.SQUILLANTE	ANUENIO	22
1476	2	KATHERINA SCHEVCHENKO	ANUENIO	21
2665	3	SILVANA STEINWACHER CUNHA	ANUENIO	18
1777	1	DANIEL DA SILVA REIS	ANUENIO	17
1890	2	ELIANA PAULINO CUNHA FERNANDES	ANUENIO	17
1891	1	GILBERTO BRAZ	ANUENIO	17
1892	1	JOCELY AYRES DE SOUZA MARTINS	ANUENIO	17
1894	1	LUCIENE CRISTINA DOS SANTOS	ANUENIO	17
1897	1	MARIA JOSE FERREIRA LIMA	ANUENIO	17
1898	1	MARLENE PEREIRA MIRO	ANUENIO	17
1899	1	NATALIA ALVES BARBOSA	ANUENIO	17
1901	1	VILMA DE PAULA MODESTO	ANUENIO	17
1902	1	FERNANDO ANDRADE DOS SANTOS	ANUENIO	17
1903	1	HELENA DE LIMA BARCELOS	ANUENIO	17
1904	1	MARCOS VITORINO JANUARIO	ANUENIO	17
1905	1	SARAH CAMPOS DOS SANTOS	ANUENIO	17
1908	1	ACACIA MARIA SOARES SILVEIRA	ANUENIO	17
1909	1	CRISTIANA DANTAS P.SIQUEIRA	ANUENIO	17
1911	2	LUCIANA CARDOSO NASCIMENTO	ANUENIO	17
1912	1	MARIA RAIMUNDA DA SILVA	ANUENIO	17
1913	1	NELI CRISTINA COSTA DA SILVA	ANUENIO	17
1915	3	SELMA CRISTINA DA COSTA	ANUENIO	17
1917	1	SONIA MARIA SANNA FONSECA	ANUENIO	17
1924	1	DANIELA FERNANDA DE CARVALHO	ANUENIO	17
1926	1	JANAINA CUNHA DE AZEVEDO	ANUENIO	17
1932	1	MARIA TERESA COUCEIRO BARROS	ANUENIO	17
1939	1	VILMA DE ANDRADE CELESTINO	ANUENIO	17
1941	1	TAIS HELENA DOS SANTOS COSTA	ANUENIO	17
1942	1	JAQUELINE CAVALCANTE LOPES	ANUENIO	17
1944	1	HELEN PEREIRA QUINTELA	ANUENIO	17
1947	1	RUBIA SANCHES BEZERRA	ANUENIO	17
1948	1	SONIA DOS SANTOS REIS	ANUENIO	17
1949	1	TALITA CERQUEIRA ANDRADE SILVA	ANUENIO	17
1951	1	KARINA APARECIDA DIAS	ANUENIO	17
1952	1	MARCO SILVA SANT ANNA	ANUENIO	17
1954	2	RONY DIAS CORDEIRO	ANUENIO	17
1955	1	ADRIANO EUGENIO DE ALMEIDA	ANUENIO	17
1956	1	CLOVIS RASTELLI JUNIOR	ANUENIO	17
1959	1	SILVANA MARIA DE BRITO	ANUENIO	17
1961	1	ANA CAROLINA NAJARRO PERES	ANUENIO	17
2251	4	IRENISBETE MART M.GOMES	ANUENIO	17
2486	2	RAQUEL CARVALHO B.FEITOSA	ANUENIO	17

2184	1	ANA LUCIA ANTUNES DA FONSECA	ANUENIO	16
2185	1	SONIA PEREIRA DE FREITAS	ANUENIO	16
2187	1	JAILSON CABRAL	ANUENIO	16
2192	1	ANGELITA CRISTINA DE OLIVEIRA	ANUENIO	16
2194	1	RENILDA NASCIMENTO SANTOS	ANUENIO	16
2195	1	VANILDA RODRIGUES DA SILVA	ANUENIO	16
2196	1	CLAUDINEA FREIRE PADUA	ANUENIO	16
4636	2	SIRLENE RIBEIRO M.PRAZERES	ANUENIO	16
2199	1	ANA PAULA LEITE BACELAR	ANUENIO	15
2338	1	GLALBER SILVINO HORA	ANUENIO	15
2400	1	FERNANDA GOMES GONÇALVES CHAER	ANUENIO	15
648	2	DEOLINDA VICENTE DA SILVA	ANUENIO	14
2613	1	NANCI FERREIRA DE SANT ANA	ANUENIO	14
2622	1	MARIO LUCIO FERREIRA DA SILVA	ANUENIO	14
2623	2	MARCIO HENRIQUE CALDEIRA	ANUENIO	14
2626	1	ALEX DOS SANTOS	ANUENIO	14
2627	2	ALESSANDRO NERE DUARTE	ANUENIO	14
2628	1	ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA	ANUENIO	14
2629	1	NELSON MUNIZ LOPES JUNIOR	ANUENIO	14
2630	1	DURVAL DA COSTA JUNIOR	ANUENIO	14
2631	2	ANDERSON DE SOUZA SANTOS	ANUENIO	14
4466	2	KELCIA SEIDEL ALMEIDA FRANCA	ANUENIO	11
4093	2	LIGIA FRANCISCO COSTA	ANUENIO	10
3108	5	MARCOS AUGUSTO P.PELLICER	ANUENIO	9
4467	1	CAMILA MANFRINATO SCARPIM	ANUENIO	9
4468	1	CELSO ANTONIO SOARES CRUZ	ANUENIO	9
4469	1	JUCICLEIDE OLIVEIRA LAURENTINO	ANUENIO	9
4470	1	NATHALIA APOLINARIO BARBOSA	ANUENIO	9
4472	1	ALEXANDER DE ARAUJO CARVALHO	ANUENIO	9
4473	1	DANILO PASTORIZ C.SANTOS	ANUENIO	9
4475	2	JOSE VINICIUS PLAZZA MACHADO	ANUENIO	9
4476	1	JULIANO CONCEICAO FERREIRA	ANUENIO	9
4478	1	MICHELLE SANTOS DO NASCIMENTO	ANUENIO	9
4479	1	ALINE FRANCIS DA SILVA VICENTE	ANUENIO	9
4480	1	ELIZABETE SILVA BARRETO SANTOS	ANUENIO	9
4481	1	IRIS SANTOS PINTO BARBOSA	ANUENIO	9
4482	1	JACKELINE APAREC C.PEREIRA	ANUENIO	9
4483	1	KATIA CRISTINA E.BERNABE	ANUENIO	9
4499	2	EUNICE MIYUKI FUKUKAWA DEMITRO	ANUENIO	9
2818	2	ANDREA SAMPAIO OEHLMANN SILVA	ANUENIO	8
4114	3	ERICA ARAUJO LEME DE OLIVEIRA	ANUENIO	8
4115	2	EVA AUREA APARECIDA REIS SILVA	ANUENIO	8
4783	3	MARIA LUZIMAR APOLINARIO GOMES	ANUENIO	8
3277	4	ANTONIO SILVA NETO	ANUENIO	7



3653	3	MICHELE ROBERTO BRAUER	ANUENIO	7
4757	1	JAQUELINE JARINA DE SOUZA	ANUENIO	7
4758	1	MEIRINALVA DA LUZ SANTOS	ANUENIO	7
3936	5	MARLI BUENO DE GODOY	ANUENIO	6
1772	5	BRUNA WESTIN GUIM BARBANTI	ANUENIO	5
5059	1	ADINA MARCOLINO CABRAL COSTA	ANUENIO	5
5060	1	TATIANE DOS SANTOS SOUSA	ANUENIO	5
5061	1	PRISCILLA SOARES S. LOPES	ANUENIO	5
5063	1	ANDREI COLICHINI	ANUENIO	5
5235	1	WELLINGTON LUIZ ALVES ARANHA	ANUENIO	4
5236	1	MARCELO DOS SANTOS MARTINS	ANUENIO	4
5237	1	MEIRIANE YASMIN PEREIRA SILVA	ANUENIO	4
5238	1	WAGNER ANDRE DOMINGOS DA ROZ	ANUENIO	4
5240	1	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	ANUENIO	4
5241	1	LUCAS TEODORO COSTA	ANUENIO	4
5242	1	PRISCILA MATOS DOS SANTOS	ANUENIO	4
5243	2	LETICIA HENKEL LOPES	ANUENIO	4
5244	2	MAIRA DARIDO DA CUNHA	ANUENIO	4
5246	1	GISEL EIDE ARAUJO GAMA SANTOS	ANUENIO	4
4751	2	ALEXANDRE MORAIS	ANUENIO	3
5656	3	DOUGLAS PACHECO CARNEVALE	ANUENIO	3
5673	4	PAULO SERGIO PAES	ANUENIO	3
4873	3	ROSANGELA DE SOUSA	ANUENIO	2
5843	2	ALFONSO DARI WEILAND	ANUENIO	2
2383	2	ANTONIO CARLOS TICIANELLI	ANUENIO	1
5642	4	MARCELO GODINHO LOURENCO	ANUENIO	1

PROMOÇÕES CONCEDIDAS EM JANEIRO 2020

Matrícula	Con	Nome_Funcionário	Origem	Destino	Concessão
351	1	TANIA MARIA SALGADO ALVES	10HIV	10IIV	SALARIO: Promoção horizontal
368	1	HORACIO QUIRINO PINTO FILHO	1FV	1GV	SALARIO: Promoção horizontal
369	1	GLACI JACINTA HAUSCHILD	1GVI	1HVI	SALARIO: Promoção horizontal
378	1	MARCELO VALIDO DOS SANTOS	5GVI	5HVI	SALARIO: Promoção horizontal
386	1	BENEDITO DOS SANTOS	1DIII	1EIII	SALARIO: Promoção horizontal
388	1	SOLANGE MORAES	5GVII	5HVII	SALARIO: Promoção horizontal
440	1	APARECIDA MARIA BRASIL BARBOSA	9IIX	9JIX	SALARIO: Promoção horizontal
648	2	DEOLINDA VICENTE DA SILVA	2DI	2EI	SALARIO: Promoção horizontal
838	1	MARGARET MARIA L. S. DEUS	3GVI	3HVI	SALARIO: Promoção horizontal
839	1	LUCIA MARIA PEREIRA DE LUCENA	2GV	3HV	SALARIO: Promoção horizontal
1778	1	ANDREA PEREIRA BRAZ	2DV	2EV	SALARIO: Promoção horizontal
1779	1	CLAYTON FARIA SCHMIDT	9EVI	9FVI	SALARIO: Promoção horizontal
1797	1	SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	4DV	4EV	SALARIO: Promoção horizontal
1806	1	ALESSANDRA DOS SANTOS	2DIII	2EIII	SALARIO: Promoção horizontal

SEXTA PARTE CONCEDIDO EM JANEIRO 2020

Matrícula	Con	Nome_Funcionário	Benefício
1448	2	DEBORA COUTINHO FARIA	SEXTA PARTE

Bertiooga, 03 de janeiro de 2020.

FABIO BENEDITO GOMES LEITE
DIRETOR DE DEP DE RECURSOS HUMANOS

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Recursos Humanos
Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

Convocação nº 1/2020

Vimos por meio deste CONVOCAR os servidores abaixo relacionados a comparecerem à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, situada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 408, Centro, para avaliação pelo Médico do Trabalho.

Gilmar Wanderley do Nascimento

Registro nº 198

Data da avaliação: 11/2/2020

Horário: 13:00 horas

Viviane Rijo Azevedo

Registro nº 1.150

Data da avaliação: 11/2/2020

Horário: 13:10 horas

Adriana Santana Cardoso

Registro nº 2.688

Data da avaliação: 11/2/2020

Horário: 13:20 horas

Veronica Maria Pinheiro de Sanctis

Registro nº 528

Data da avaliação: 11/2/2020

Horário: 13:30 horas

Jocely Ayres de Souza Martins

Registro nº 1.892

Data da avaliação: 11/2/2020

Horário: 13:40 horas

Larissa Lessa de Paula

Registro nº 445

Data da avaliação: 11/2/2020

Horário: 13:50 horas

O não atendimento injustificado a esta convocação implicará na aplicação do disposto no artigo 109-c, § 2º, da Lei Municipal nº 129/95.

Quando se tratar de concessão de licença para tratamento de saúde, o não comparecimento do servidor à inspeção da perícia médica no Serviço de Saúde Ocupacional na data marcada, sem motivo justificado, acarretará a perda da remuneração correspondente ao período requerido, a critério da perícia, se não for possível a convalidação do laudo ou do atestado médico em razão das condições apresentadas pelo paciente. (artigo 168, § 6º, da Lei Municipal nº 129/95).

Bertiooga, 6 de fevereiro de 2020.

Wagner César Gonçalo de Barros
Chefe da Saúde Ocupacional
e Segurança do Trabalho

**DIRETORIA DE ABASTECIMENTO**
NOTIFICAÇÃO - Transferência de Permissionários

Pelo presente ficam notificados os ambulantes de abaixo arrolados, bem como todos aqueles que o virem ou dele tomarem conhecimento, que a Diretoria de Abastecimento da Prefeitura do Município de Bertiooga efetuou o lançamento nesta data da Taxa de Transferência de permissionário, com vencimento para dia 28/02/20, conforme deferimento do (s) Processo (s) Administrativo (s) abaixo arrolados, estando sujeitos a CANCELAMENTO caso a notificação não seja atendida.

Bertiooga, 03 de Fevereiro de 2020.

Processo	Licença	ID GUIA	Valor	Vencimento
3975/16	5-114	4154352	721.52	28/02/20

Jackson Pierre Santos
Diretor de Abastecimento**DIRETORIA DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO**
AVISO IMPORTANTE AOS AMBULANTES
PRAIA DA ENSEADA – PRAIA DO MAITINGA**EVENTO ESPORTIVO – “Cronoseries Triathlon e Long Triathlon”**

Conforme comunicação oficial da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura através de sua Diretoria de Esportes a partir do Memorando 037/19 – DES de 30 de Janeiro de 2020 estamos formalizando aqui a todo Ambulante que trabalhe na Praia da Enseada e Praia do Maitinga que no **dia 29 de Fevereiro a partir das 14 horas e dia 1º de Março das 06 às 15 horas** haverá **INTERRUPÇÃO DO TRÂNSITO PRÓXIMO AO LOCAL DO EVENTO** que irá contar com a participação de aproximadamente 300 atletas.

Informamos adicionalmente que a atual presidente da Associação dos Ambulantes de Bertiooga – Sra. Zivanilda Cícera da Silva - protocolou EM MÃOS na data de 04-02-2020 o recebimento de nosso Ofício 001-20 DAB que anexou cópia integral do referido memorando com todos os detalhes para que ela possa também comunicar oficialmente a todos os seus associados sobre o referido evento.

Detalhes ESPECÍFICOS sobre os procedimentos quanto à interrupção do trânsito como um todo devem ser obtidos diretamente na Diretoria de Trânsito de Transportes através do telefone (13) 3319-9200..

O expediente da Diretoria de Abastecimento e Comércio atende de segunda à sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro. O telefone para informações é (13) 3319-8017.

Jackson Pierre Santos
Diretor de Abastecimento e Comércio**ATOS DA COORDENADORIA DE**
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
EXPEDIENTE DESPACHADO - PERÍODO DE 31/01/2020 A
06/02/2020 - LAUDA 56/2020**ALVARA DE FUNCIONAMENTO - DEFERIDO**

9382/19 – MAYARA DE OLIVEIRA RODRIGUES CARLOS
9946/19 – CRISTIANI DA SILVA SOARES
542/20 – CW SERVICE LITORAL TREINAMENTO
572/20 – LUCAS ALMEIDA PADOVANI
1042/20 – ORNELLA POLLONI
1074/20 – WANIA WILMA DOS SANTOS

1086/20 – MARCIA CAMPOI BORGUETTI
1127/20 – CONCEPÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1148/20 – VALDENICE MARIA SILVA DO NASCIMENTO
1166/20 – JEFFERSON TEIXEIRA DE ARAUJO
1234/20 – RAFAEL ORIFICE TELES
1248/20 – J. BARBOZA EBARBOZA LTDA
1277/20 – RENAN AUGUSTO KIAN
1278/20 – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO
1280/20 – RAFAEL PACHECO DE OLIVEIRA

BAIXA INSCRIÇÃO MUNICIPAL – DEFERIDO

889/08 – LUIZ GUSTAVO DOMINICHELLI – BAIXA DA IM 55120, DATA 01/01/15
1016/01 – JOSE GERALDO DOS SANTOS – BAIXA DA IM 18953, DATA 31/12/03
3504/00 – BUENO SILVEIRA BERTIOGA – BAIXA DA IM 16551, DATA 31/12/08
4721/18 – WASHINGTON LUIZ FERNANDES – BAIXA DA IM 116140, DATA 16/01/20
50061/84 – PANIFICADORA BELA VISTA – BAIXA DA IM 739472, DATA 17/01/2020
5424/17 – ALVES REFRIGERAÇÃO EIRELI – BAIXA DA IM 107560, DATA 01/01/20
6646/15 – HAKA RACE CORRIDA DE AVENTURA – BAIXA DA IM 95500, DATA 31/01/17
6909/98 – M.S MARTINEZ E CALDEIRA – BAIXA DA IM 12106, DATA 01/01/15
7730/99 – SONIA APARECIDA PATRICIO – BAIXA DA IM 14192, DATA 17/12/19
8918/10 – LUIZ CLAUDIO DA SILVA RESTAURANTE – BAIXA DA IM 67100, DATA 12/11/19

ALTERAÇÃO, CORREÇÃO E INCLUSAO DE CADASTRO – DEFERIDO

977/02 – CLAUDIO MOACIR VILLE
2060/19 – ROSANGELA CAMILO DE SOUSA
2183/16 – IRANY ROCHA JUNIOR
2610/16 – EDERSON BORGES SANTANA
9358/01 – ASSOC. PAIS E MESTRES DA EMEIF SÃO LOURENÇO

GUIAS DE
ITBI PARA RETIRADA

1245/20 – ERINALDO DORIA DOS SANTOS

REQUERENTE. COMPAREÇA A SALA DE ATENDIMENTO AO
CONTRIBUINTE PARA CIÊNCIA DO PROCESSO:

827/20 – ASSOC. DOS AMIGOS DA RIVIERA – EFETUADA A CORREÇÃO NO CADASTRO DA IM 90420, COM ENCERRAMENTO DO SIMEI EM 30/10/19, CONSTATANDO QUE NÃO EXISTE PENDENCIA NO LIVRO MENSAL DA IM 71390.
10324/19 – WELLINGTON MAXIMILIANO ALONSO – RETIRAR GUIA DA LICENÇA DE DIVERSOES PUBLICAS PARA PAGAMENTO

ITBI INDEFERIDO:

1052/20 – MARIA NELLI CHIERIGIM PARDAL – APRESENTAR MATRICULA DO IMOVEL ATUALIZADA

LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS
CHEFE DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATOS DA COORDENADORIA DE RECEITA E VALORES IMOBILIÁRIOS
DESPACHADO EM 06.02.2020

COMPAREÇA O REQUERENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A FIM DE APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU 2019, DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO CADASTRAL N. 92.173.011.000.

773 – AGNALDO BARBOSA SANTOS.

Manassés Lopes de Sousa
Chefe da Seção de Receita e Valores Imobiliários

SECRETARIA DE
GOVERNO E GESTÃO

DIRETORIA DE
LICITAÇÃO E COMPRAS

DESPACHO

Processo nº 7338/2019

Pregão Presencial nº 07/2020

Interessado: SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS EIRELI RECURSO - tempestivo - INDEFERIMENTO.

DESPACHO

I - A vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação do Senhor Pregoeiro, que adoto como razão de decidir, RECEBO por tempestivo o RECURSO interposto pela empresa SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI e no MÉRITO nego provimento, mantendo a decisão do Senhor Pregoeiro.

II - Ciência a interessada;

III - Ao DLC para prosseguimento.

Bertiooga, 03 de fevereiro de 2020.
Ney Carlos da Rocha
Secretário de Turismo, Esporte e Cultura

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

II TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº06/2018		
PROCESSO ADM. Nº1360/2017		
PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO 12/2019		
EMPRESA: BANCO ITAÚ UNIBANDO S/A (CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04)		
OBJETO: CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS)		
Data: 28/01/2020 – valores reajustados		
01	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de atendimento eletrônico, autoatendimento, home e Office banking e/ou internet, com código de barras padrão FERBABAN	R\$ 2,16
02	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de Débito Automático em conta corrente	R\$ 1,08
03	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de correspondentes bancários (lotéricas, caixa aqui, farmácias, supermercados, etc.), com código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 2,71

Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020

Diretoria de Licitações e Compras

II TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 02/2018		
PROCESSO ADM. Nº1360/2017		
PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO 14/2019		
EMPRESA: BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91)		
OBJETO: CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS)		
Data: 28/01/2020 – valores reajustados		



01	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de atendimento eletrônico, autoatendimento, home e Office banking e/ou internet, com código de barras padrão FERBABAN	R\$ 2,16
02	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de Débito Automático em conta corrente	R\$ 1,08
03	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de correspondentes bancários (lotéricas, caixa aqui, farmácias, supermercados, etc.), com código de barras padrão FERBABAN	R\$ 2,71

Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020

Diretoria de Licitações e Compras

EXTRATO DE ADITIVO

II ADITIVO DO CONTRATO Nº 37/2018- Acréscimo de serviço em 22,77%	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2018	
CONTRATADA: SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	CNPJ: 08.806.914/0001-56
OBJETO: execução de obra para reurbanização da Orla do Rio da Praia, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº 03/2018-RETIFICADO	
Data: 27/01/2020	

Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020

Diretoria de Licitações e Compras

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PRESENCIAL Nº 70/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020				
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 08/01/2020				PA. Nº 7544/2019
CONTRATADA: J.C.B. MATERIAIS LTDA ME (CNPJ: 07.364.386/0001-60)				
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.				
Item	QTD	UN	Material	UNIT R\$
09	1.000	UNID.	ESPONJA DUPLA FACE, 1ª QUALIDADE, EM ESPUMA DE POLIURETANO C/ BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA, PACOTE COM 03 UNIDADES. MEDIDAS: 110 mm x 75 mm x 20 mm. CONSTAR NA EMBALAGEM A MARCA E VALIDADE	0,59
18	1.200	GL	HIPOCLORITO DE SÓDIO, GALÃO DE 05 LITROS. CLORO DESINFETANTE PARA LIMPEZA PESADA, SOLUÇÃO AQUOSA, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA. PROPRIEDADES: ASPECTO LÍQUIDO TRANSPARENTE, COM AMARELO, CLORO ATIVO: 5.0%. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS.	8,42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020				
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 08/01/2020				PA. Nº 7544/2019
CONTRATADA: C.C.M. - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA (CNPJ: 01.664.908/0001-62)				
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.				
Item	QTD	UN	Material	UNIT R\$
04	500	UNID.	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO - MED. 30CM X 40CM, COR AMARELO CANÁRIO. PRODUTO DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM DADOS DO FABRICANTE	0,63
11	2.000	UNID.	PAÑO DE CHÃO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO BRANCO, TIPO SACO, TAMANHO APROX. 75 X 45, COSTURADO E ALVEJADO.	2,07



14	400	PR	LUVA PARA LIMPEZA; BORRACHA DE LATEX 100% NATURAL, RESISTENTE; FLEXIVEL DE ACORDO COM A NBR-13393; TAMANHO GRANDE; COM REVESTIMENTO INTERNO 100% ALGODÃO EM FLOCOS; COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE; COM BAINHA; COR AMARELA; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	VOLK	1,77
15	300	PR	LUVA PARA LIMPEZA; BORRACHA DE LATEX 100% NATURAL, RESISTENTE; FLEXIVEL DE ACORDO COM A NBR-13393; TAMANHO MÉDIO; COM REVESTIMENTO INTERNO 100% ALGODÃO EM FLOCOS; COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE; COM BAINHA; COR AMARELA; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	VOLK	1,77
31	450	REFIL	SABONETE LÍQUIDO EM GEL PRONTO USO, REFIL DE 800 ML, NA FRAGRÂNCIA ERVA DOCE PEROLADA, COM COMPOSIÇÃO DE: TENSOATIVO ANIÔNICO - ESTEARATO DE POLIETILENO GLICOL DE ALTO PESO MOLECULAR, ANFOTERO, BASE PEROLIZANTE, ÁGUA DE IONIZADA, CORANTE E CONSERVANTE. CONSTAR DA EMBALAGEM DO FABRIL E NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	TRILHA	4,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 08/01/2020

PA. Nº 7544/2019

CONTRATADA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ: 04.013.164/0001-04)

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Item	QTD	UN	Material	MARCA	UNIT R\$
05	350	UNID	VASSOURA DE NYLON, MED. 25,00CM (COMPR) X 12,00 CM. (LARG) X 4,0 CM. (ALT) - NOVIÇA ROBUSTA COM 60 OU MAIS TUCHOS DE CERDAS - PRODUTO DEVE CONTER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DA MARCA.	PG	4,15
08	200	UNID	RODO EM PVC DE 40 CM DUPLA, COM CEPA EM POLIPROPILENO, NAS SEGUINTE DIMENSÕES MÍNIMAS: 40,0 CM X 5,5 CM X 2,8 CM TUBULAR, COMPOSTO COM BORRACHA DUPLA BASE EM POLIPROPILENO, COM DENTES PLÁSTICOS PARA SEGURAR O PANO. PRODUTO DEVE CONTER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DA MARCA.	PG	3,50
12	100	UNID	BALDE PARA USO DOMÉSTICO; DE POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE DE 20 LITROS; COM ALÇA METÁLICA.	ARC PLAST	6,20
19	1.600	GL	DESINFETANTE - RECOMENDADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS ACOND. EM GALÃO DE 2 LITROS, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZILAMÔNIO (0,15%), TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COPOLÍMERO ACRÍLICO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA - PRODUTO EM EMBALAGEM ORIGINAL, CONSTAR DADOS DO FABRICANTE E VALIDADE.	BIOKRISS	3,09
20	1.100	FR	LIMPADOR MULTIUSO P/ LIMPEZA GERAL, EMBALAGEM C/ MÍNIMO DE 500ML, TAMPA TIPO FLIP C/ BICO DOSADOR, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ALQUIL BENZENO SULFANATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO, ALCALINIZANTE, FRAGRÂNCIA, DEVE CONTER NO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM: O NOME DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, O NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SERVIÇO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DE TELEFONE NACIONAL FIXO E ENDEREÇO COMPLETO P/ CORRESPONDÊNCIA, E PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA NÃO INFERIOR A 12 MESES. FRASCO 500 ML.	SUPREMA	1,54
26	3.000	FR	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, EMBALAGEM 500 ML, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, ESPESANTE, C	SUPREMA	1,12
27	500	PT	SACO DE LIXO 100 LITROS PARA USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO; REFORÇADO; MEDINDO (75 X 105)CM (L X A); PRETO; PACOTE COM 100 UNIDADES.	ORLALIX	24,36
28	400	PT	SACO DE LIXO 60 LITROS PARA USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO; MEDINDO APROXIMADAMENTE (60 X 70)CM (L X A), COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 8 MICRAS; PRETO, SEM TIMBRE, COM AUSÊNCIA DE FURROS, ROTULAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES, PACOTE COM 100 UNIDADES.	ORLALIX	15,40
29	200	PT	SACO DE LIXO 20 LITROS PARA USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO; MEDINDO APROXIMADAMENTE (40 X 60)CM (L X A); COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 8 MICRAS; PRETO, SEM TIMBRE, COM AUSÊNCIA DE FURROS, ROTULAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES, PACOTE COM 100 UNIDADES.	ORLALIX	6,84
32	11.000	RL	PAPEL HIGIÊNICO GOFRADO, 100% CELULOSE, COR BRANCA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MACIO, MEDINDO 10CM X 30MTS, EMBALADOS EM PACOTES COM 04, 08 OU 16 ROLOS.	QUALITE	0,73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 08/01/2020

PA. Nº 7544/2019

CONTRATADA: LINK-UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA (CNPJ: 10.811.794/0001-27)

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Item	QTD	UN	Material	MARCA	UNIT R\$
01	70	UNID	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2/3 FOLHAS, CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 FOLHAS. FIXAÇÃO SIMPLES COM BUCHAS E PARAFUSOS QUE ACOMPANHAM O PRODUTO. TRAVA DE SEGURANÇA, VISOR FRONTAL TRANSPARENTE QUE DEIXA VISÍVEL O NÍVEL DE PAPEL.	NOBRE NEO	17,00
02	50	UNID	DOSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO COM CAPACIDADE PARA 900ML. POSSUI FECHADURA E CHAVE EM PLÁSTICO ABS. ACOMPANHA KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS.	NOBRE NEO	17,00
10	1.500	UNID	PAÑO DE COPA E COZINHA, 100% ALGODÃO, MED. 45CM X 65CM, COSTURADO COM BAINHA, SEM ESTAMPA.	SACARIA	1,49
16	100	PT	ESPONJA DE LÁ DE AÇO, PESO LÍQUIDO 60 GRAMAS, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES.	Q LUSTRO	1,13
21	500	KG	DETERGENTE EM PÓ, EXTRA BRANCO C/ AGENTES DE LIMPEZA E ALVEJANTES P/ LIMPEZA GERAL E LAVAGEM DE ROUPAS. EMBALAGEM DE 01 KG, VALIDADE 02 ANOS, BIODEGRADÁVEL, PRODUTO DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	ARCO FLASH	2,54
22	1.100	L	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 (INPM) - EMBALAGEM ORIGINAL DE 01 LITRO, CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL E VALIDADE, PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS.	ITAJÁ	4,50
23	150	PT	SABÃO EM PEDRA DE 200 GRAMAS, MULTIATIVO PERFUMADO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE BABAÇU, SULFONATO DE SÓDIO, GLICERINA, ANTI REDEPOSITANTE, COADJUVANTE, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5 PEDRAS DE 200 GR CADA, DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DADOS COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E MARCA. PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS.	RIZZO	5,16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 08/01/2020

PA. Nº 7544/2019

CONTRATADA: RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ: 14.459.158/0001-39)

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Item	QTD	UN	Material	MARCA	UNIT R\$
------	-----	----	----------	-------	----------



30	400	PT	SACO DE LIXO 40 LITROS PARA USO DOMESTICO; DE POLIETILENO; MEDINDO APROXIMADAMENTE (50 X 70)CM (L X A), COM ESPESSURA DE NO MINIMO 8 MICRAS; PRETO; SEM TIMBRE; COM AUSENCIA DE FUROS, ROTULAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	ORLALIX	11,19
35	2.000	FD	PAPEL TOALHA DE FOLHA INTERFOLHADA COM 02 DOBRAS, MEDINDO 22,5 CM X 22,5 CM, DE COR BRANCA EXTRA LUXO, PRODUZIDO COM 100% DE CELULOSE VIRGEM, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 34GR/M2, RESISTÊNCIA LONGITUDINAL DE 0,50 KN/M e ALVURA MÍNIMA DE 85%. EMBALADO EM PACOTE (QUE CONTENHA OS DADOS DO FABRICANTE) DE 1250 FOLHAS.	WHITE PAPER	13,60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020					
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 08/01/2020					PA. Nº 7544/2019
CONTRATADA: PEGADAS DOÇES LTDA – EPP (CNPJ: 08.961.988/0001-67)					
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.					
Item	QTD	UN	Material	MARCA	UNIT R\$
03	70	UNID	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO, ROLO DE 300 MTS. CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, COM ACABAMENTO EM PINTURA TEXTURIZADA EPOXI BRACA. POSSUI PARAFUSO CENTRAL COM A CABEÇA EMBUTIDA NO GABINETE PARA TRAVAMENTO. A ABERTURA DO GABINETE SÓ É POSSÍVEL COM A UTILIZAÇÃO DA CHAVE ALLEN QUE ACOMPANHA O PRODUTO.	TRILHA	21,30
33	650	PT	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA SIMPLES GOFRADO, PACOTE COM 8 ROLOS COM 300 METROS, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULÓSICAS COM GRAMATURA MINIMA DE 19 G/M2., COM ALVURA SUPERIOR OU IGUAL Á 75% - 80%, UMIDADE ENTRE 7% - 9%, DIAMETRO DO TUBETE 64 MM Á 66 MM, METRAGEM DO ROLO 294 Á 306 M, ACOND. EM FARDOS COM 8 ROLOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO A MARCA, O MODELO, AS MEDIDAS E DESCRICÕES BASICAS DO PAPEL GUARDANAPO DE PAPEL; MEDINDO NO MINIMO (33 X 30)CM; EM FOLHA SIMPLES; TIPO GOFRADO; COR BRANCA; ALVURA SUPERIOR A 70%, CONFORME NORMA ISO; IMPUREZA MAXIMA 15MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90. PACOTE COM 100 UNDS.	UPP	16,90
34	700	PT	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA SIMPLES GOFRADO, PACOTE COM 8 ROLOS COM 300 METROS, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULÓSICAS COM GRAMATURA MINIMA DE 19 G/M2., COM ALVURA SUPERIOR OU IGUAL Á 75% - 80%, UMIDADE ENTRE 7% - 9%, DIAMETRO DO TUBETE 64 MM Á 66 MM, METRAGEM DO ROLO 294 Á 306 M, ACOND. EM FARDOS COM 8 ROLOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO A MARCA, O MODELO, AS MEDIDAS E DESCRICÕES BASICAS DO PAPEL GUARDANAPO DE PAPEL; MEDINDO NO MINIMO (33 X 30)CM; EM FOLHA SIMPLES; TIPO GOFRADO; COR BRANCA; ALVURA SUPERIOR A 70%, CONFORME NORMA ISO; IMPUREZA MAXIMA 15MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90. PACOTE COM 100 UNDS.	PÉROLA	2,15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020					
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 08/01/2020					PA. Nº 7544/2019
CONTRATADA: SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA (CNPJ: 30.379.727/0001-92)					
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.					
Item	QTD	UN	Material	MARCA	UNIT R\$
06	50	UNID	VASSOURINHA PARA SANITÁRIO, COM CABO PLÁSTICO DE APROX. 25 CM., COM CERDAS DE NYLON DE 03 CM. DE ALTURA, COM SUPORTE PLÁSTICO.	VEJA STELL	1,33
07	100	UNID	FALHA DE AÇO N.1, FEITA EM AÇO CARBONO, EMBALAGEM COM 25 GRAMAS.	SAN MARTIN	0,52
13	50	UNID	ESPANADOR DE PÓ EM SINTÉTICO COM CABO EM MADEIRA, REVESTIDO DE PLÁSTICO, MED. 23 CM	DUSTER	6,32
17	1.000	GL	ÁGUA SANITÁRIA ALVEJANTE E DESINFETANTE, A BASE DE CLORO, ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 2 LITROS, TAMPA ROSQUEÁVEL, COMPOSIÇÃO: TEOR DE CLORO ATIVO DE 2% - 2,5%. O PRODUTO DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA PRODUTO NOTIFICADO NO ANVISA.	SUPREMA	1,68
24	200	UNID	LUSTRA MÓVEIS ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 200 ML, NA COR BRANCA COM TAMPA FLIP TOP DE BRILHO SECO PERFUME DE LONGA DURAÇÃO, DIMINUI ADERÊNCIA AO PÓ, COMPOSIÇÃO: CERA MICROCRISTALINA, PARAFINA, SILICONE, EMULSIFICANTE, ESPESSANTE DERIVADO DE ISOTIAZOLINONA, SOLVENTES ALIFÁTICOS, FRAGRÂNCIA, ÁGUA, COM VALIDADE DE 2 ANOS, DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM NUMERO DO CEATOX, PRAZO DE VALIDADE, PRODUTO NOTIFICADO NO ANVISA.	WORKER	1,57
25	500	UNID	ALCOOL ETÍLICO A 70%; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70%; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 500G; FORMA FARMACÉUTICA GEL; INDICAÇÃO DE USO: ANTISSÉPTICO, DESINFETANTE.	START	2,86

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
ROBERTO CASSIANO GUEDES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PRESENCIAL Nº 01/2020

ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO / COMPRA Nº 11/2020		
ARP nº 11/2020	Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 16/01/2020	
PA de origem:	5141/2019	
CONTRATADA: LIDER E CIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CNPJ 72.726.763/0001-25	
OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de diversos materiais elétricos, para atender as Unidades Escolares Municipais, conforme solicitado pela Secretaria de Educação		

Nº Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde.	Prc. Un.	Total	Cancelado
3	1.45.50.0018.0	UN	abraçatec		200,0000	R\$ 22,0000	R\$ 4.400,0000	Não
ABRÇADEIRA "U" DE VERGALHÃO 7" COM PORCA E ARRUELA (TODAS AS PEÇAS ZINCADA Á FOGO)								
6	1.56.90.0009.0	UN	hdl		100,0000	R\$ 250,0000	R\$ 25.000,0000	Não
FECHADURA ELÉTRICA AGL, COM FURAÇÃO E MEDIDAS HDL								



8	1.59.20.0002.6	UN	tee		50,0000	R\$ 13,2500	R\$ 662,5000	Não
FUSÍVEL NH00/100A								
10	1.59.20.0005.0	UN	tee		15,0000	R\$ 13,2500	R\$ 198,7500	Não
FUSÍVEL NH00/80A								
19	1.59.25.0015.0	UN	steck		100,0000	R\$ 30,4000	R\$ 3.040,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA GERAL; DE PVC ANTICHAMA; 6/8 DISJUNTORES; NA COR BRANCO; MODO DE FIXAÇÃO SOBREPOR; GRAU DE PROTEÇÃO IP40 CONORME NBR 6146; PADRÃO NEMA OU DIN.								
21	1.59.25.0018.5	UN	legrant		200,0000	R\$ 136,0000	R\$ 27.200,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA GERAL; DE PVC ANTICHAMA; 27/36 DISJUNTORES; NA COR BRANCO; MODO DE FIXAÇÃO SOBREPOR; GRAU DE PROTEÇÃO IP40 CONORME NBR 6146; PADRÃO NEMA OU DIN.								
22	1.59.25.0019.3	UN	steck		50,0000	R\$ 65,6000	R\$ 3.280,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PVC ANTICHAMA ISOLANTE; PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS OU CONECTORES DE TELEFONIA, DADOS E TV; NA COR BRANCA; ENTRADA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO; 1 PLACA FUNDA MÓVEL FABRICADA EM PVC CINZA, COM PRÉ-FUROS PARA PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES E RASGOS PARA ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS OU VELCRO; MODO DE FIXAÇÃO EMBUTIR; TAMANHO 20 X 20 CM; 04 PARAFUSOS NIQUELADOS 4,2 X 19MM PARA A FIXAÇÃO DA MOLDURA.								
23	1.59.25.0020.7	UN	steck		50,0000	R\$ 65,6000	R\$ 3.280,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PVC ANTICHAMA ISOLANTE; PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS OU CONECTORES DE TELEFONIA, DADOS E TV; NA COR BRANCA; ENTRADA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO; 1 PLACA FUNDA MÓVEL FABRICADA EM PVC CINZA, COM PRÉ-FUROS PARA PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES E RASGOS PARA ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS OU VELCRO; MODO DE FIXAÇÃO SOBREPOR; TAMANHO 20 X 20 CM; 04 PARAFUSOS NIQUELADOS 4,2 X 19MM PARA A FIXAÇÃO DA MOLDURA.								
24	1.59.25.0021.5	UN	steck		50,0000	R\$ 96,0000	R\$ 4.800,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PVC ANTICHAMA ISOLANTE; PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS OU CONECTORES DE TELEFONIA, DADOS E TV; NA COR BRANCA; ENTRADA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO; 1 PLACA FUNDA MÓVEL FABRICADA EM PVC CINZA, COM PRÉ-FUROS PARA PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES E RASGOS PARA ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS OU VELCRO; SUPORTE RJ FABRICADO EM PVC BRANCO PARA 05 CONECTORES RJ 11 (TELEFONIA) OU 45 (DADOS); MODO DE FIXAÇÃO EMBUTIR; TAMANHO 30 X 30 CM; 04 PARAFUSOS NIQUELADOS 4,2 X 19MM PARA A FIXAÇÃO DA MOLDURA								
25	1.59.25.0022.3	UN	ateck		50,0000	R\$ 105,6000	R\$ 5.280,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PVC ANTICHAMA ISOLANTE; PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS OU CONECTORES DE TELEFONIA, DADOS E TV; NA COR BRANCA; ENTRADA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO; 1 PLACA FUNDA MÓVEL FABRICADA EM PVC CINZA, COM PRÉ-FUROS PARA PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES E RASGOS PARA ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS OU VELCRO; SUPORTE RJ FABRICADO EM PVC BRANCO PARA 05 CONECTORES RJ 11 (TELEFONIA) OU 45 (DADOS); MODO DE FIXAÇÃO SOBREPOR; TAMANHO 30 X 30 CM; 04 PARAFUSOS NIQUELADOS 4,2 X 19MM PARA A FIXAÇÃO DA MOLDURA.								
26	1.59.25.0023.1	UN	legrant		50,0000	R\$ 136,0000	R\$ 6.800,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PVC ANTICHAMA ISOLANTE; PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS OU CONECTORES DE TELEFONIA, DADOS E TV; NA COR BRANCA; ENTRADA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO; 2 PLACAS FUNDAS MÓVEL FABRICADAS EM PVC CINZA, COM PRÉ-FUROS PARA PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES E RASGOS PARA ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS OU VELCRO; SUPORTE RJ FABRICADO EM PVC BRANCO PARA 05 CONECTORES RJ 11 (TELEFONIA) OU 45 (DADOS); MODO DE FIXAÇÃO EMBUTIR; TAMANHO 40 X 40 CM; 04 PARAFUSOS NIQUELADOS 4,2 X 19MM PARA A FIXAÇÃO DA MOLDURA.								
27	1.59.25.0024.0	UN	steck		50,0000	R\$ 172,8000	R\$ 8.640,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PVC ANTICHAMA ISOLANTE; PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS OU CONECTORES DE TELEFONIA, DADOS E TV; NA COR BRANCA; ENTRADA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO; 2 PLACAS FUNDAS MÓVEL FABRICADAS EM PVC CINZA, COM PRÉ-FUROS PARA PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES E RASGOS PARA ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS OU VELCRO; SUPORTE RJ FABRICADO EM PVC BRANCO PARA 05 CONECTORES RJ 11 (TELEFONIA) OU 45 (DADOS); MODO DE FIXAÇÃO SOBREPOR; TAMANHO 40 X 40 CM; 04 PARAFUSOS NIQUELADOS 4,2 X 19MM PARA A FIXAÇÃO DA MOLDURA.								
28	1.59.25.0037.1	UN	jng		10,0000	R\$ 176,0000	R\$ 1.760,0000	Não
CONTACTOR 3 TF46 220V (OU SIMILAR)								
30	1.59.25.0040.1	UN	weg		50,0000	R\$ 688,0000	R\$ 34.400,0000	Não
CONTACTOR 3 TF50 220V (OU SIMILAR)								
31	1.59.25.0041.0	UN	weg		25,0000	R\$ 264,0000	R\$ 6.600,0000	Não
CONTACTOR S-C195 A 11 (OU SIMILAR)								
47	1.59.25.0060.6	UN	jng		50,0000	R\$ 176,0000	R\$ 8.800,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 125 A TERMOMAGNÉTICO .								
58	1.59.70.0011.3	RL	imperial		2.000,0000	R\$ 5,1500	R\$ 10.300,0000	Não
FITA ISOLANTE PLÁSTICA (19MM X 20M), EM PVC AUTO-EXTINGUIVEL À CHAMA-ANTIFLAM, NÃO PERECÍVEL.COM EXELENTE FLEXIBILIDADE E ÓTIMA CAPACIDADE DE ADESÃO.(19MM X 20 M).								
59	1.59.70.0012.1	BA	intelli		100,0000	R\$ 24,0000	R\$ 2.400,0000	Não
HASTE PARA ATERRAMENTO 2,40M X 5/8" COM CONECTOR.								
60	1.61.45.0094.8	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 0,5500	R\$ 2.750,0000	Não
CABO CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 0,6/1KV - 90°C- ø 1,5 MM² (AZUL CLARO).								
61	1.61.45.0113.8	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 0,7500	R\$ 3.750,0000	Não
CABO CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 0,6/1KV - 90°C- ø 2,5 MM² (COR AZUL CLARO).								
62	1.61.45.0114.6	M	eletroflex		10.000,0000	R\$ 0,7500	R\$ 7.500,0000	Não



CABO CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 0,6/1KV - 90°C- ø 2,5 MM² (COR PRETO).								
63	1.61.45.0115.4	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 0,7500	R\$ 3.750,0000	Não
CABO CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 0,6/1KV - 90°C- ø 2,5 MM² (COR VERDE).								
64	1.61.45.0121.9	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 1,4500	R\$ 7.250,0000	Não
CABO CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 0,6/1KV - 90°C- ø 4 MM² (COR AZUL CLARO).								
65	1.61.45.0122.7	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 2,1000	R\$ 10.500,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 0,6/1KV - 90°C- ø 6MM² (COR AZUL CLARO).								
66	1.61.45.0123.5	M	eletroflex		10.000,0000	R\$ 1,4500	R\$ 14.500,0000	Não
CABO CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 0,6/1KV - 90°C- ø 4 MM² (COR PRETO).								
67	1.61.45.0125.1	M	eletroflex		10.000,0000	R\$ 2,1000	R\$ 21.000,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 0,6/1KV - 90°C- ø 6MM² (COR PRETO).								
68	1.61.45.0126.0	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 2,1000	R\$ 10.500,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 0,6/1KV - 90°C- ø 6MM² (COR VERDE).								
69	1.61.45.0134.0	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 0,5500	R\$ 2.750,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 70°C- ø 1,5MM² (COR AZUL CLARO).								
70	1.61.45.0135.9	M	eletroflex		10.000,0000	R\$ 0,5500	R\$ 5.500,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 70°C- ø 1,5MM² (COR PRETO).								
71	1.61.45.0136.7	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 0,5500	R\$ 2.750,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 70°C- ø 1,5MM² (COR VERDE).								
72	1.61.45.0143.0	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 0,7500	R\$ 3.750,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 70°C- ø 2,5MM² (COR AZUL CLARO).								
73	1.61.45.0144.8	M	eletroflex		10.000,0000	R\$ 0,7500	R\$ 7.500,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 70°C- ø 2,5MM² (COR PRETO).								
74	1.61.45.0145.6	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 0,7500	R\$ 3.750,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 70°C- ø 2,5MM² (COR VERDE).								
75	1.61.45.0146.4	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 1,4500	R\$ 7.250,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 70°C- ø 4MM² (COR AZUL CLARO).								
76	1.61.45.0147.2	M	eletroflex		10.000,0000	R\$ 1,4500	R\$ 14.500,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 70°C- ø 4MM² (COR PRETO).								
77	1.61.45.0148.0	M	eletroflex		5.000,0000	R\$ 1,4500	R\$ 7.250,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 70°C- ø 4MM² (COR VERDE).								
78	1.61.45.0149.9	M	eletroflex		3.000,0000	R\$ 2,1000	R\$ 6.300,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 90°C- ø 6MM² (COR AZUL CLARO).								
79	1.61.45.0150.2	M	eletroflex		6.000,0000	R\$ 2,1000	R\$ 12.600,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 90°C- ø 6MM² (COR PRETO).								
80	1.61.45.0151.0	M	eletroflex		3.000,0000	R\$ 2,1000	R\$ 6.300,0000	Não
CONDUTOR DE COBRE- CLASSE 4 (Flexível) - 750V - 90°C- ø 6MM² (COR VERDE).								
81	1.62.10.0073.4	UN	eugin		300,0000	R\$ 20,6500	R\$ 6.195,0000	Não
LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA COM 2 LÂMPADAS LED E BATERIA (AUTONOMIA 7HS). Deve possuir 2x lâmpadas de LED; Deve possuir bateria com autonomia para 7 horas. Deve ser do tipo sobrepor.								
85	1.62.70.0090.6	BA	radial		1.000,0000	R\$ 3,7000	R\$ 3.700,0000	Não
CONDULETE PARA FIO - SISTEMA " X " ø 20 X 10MM COM 2,10MTS - BARRA								
86	1.62.70.0092.2	UN	tramontina		200,0000	R\$ 9,6000	R\$ 1.920,0000	Não
CONECTOR PARA BOX 1 ½"; DO TIPO RETO ; PARA SER UTILIZADO EM ELETRODUTO .								
89	1.62.70.0115.5	M	plastibig		1.000,0000	R\$ 2,2500	R\$ 2.250,0000	Não
ELETRODUTO FLEXÍVEL PONTA AMARELA 1"; CONFORME NBR 13057.								
93	1.62.70.0143.0	UN	almada		10,0000	R\$ 488,0000	R\$ 4.880,0000	Não
POSTE DE CONCRETO 7,5M - 200 DaN Compatível com Padrões Bifásicos e Trifásicos Padrão concessionária ELEKTRO.								
94	1.62.70.0144.9	UN	almada		30,0000	R\$ 632,0000	R\$ 18.960,0000	Não



POSTE DE CONCRETO 7,5M - 300 DaN

Compatível com Padrões Bifásicos e Trifásicos
Padrão concessionária ELEKTRO.

ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO / COMPRA Nº 12/2020

ARP nº 12/2020 Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se

PA de origem: 5141/2019 deu em 16/01/2020

CONTRATADA: COMERCIAL PRAIAMAR LTDA

CNPJ 11.358.696/0001-49

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de diversos materiais elétricos, para atender as Unidades Escolares Municipais, conforme solicitado pela Secretaria de Educação

Nº Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde.	Prç. Un.	Total	Cancelado
1	1.45.10.0013.5	UN	lorenzeti		200,0000	R\$ 55,1000	R\$ 11.020,0000	Não
CHUVEIRO ELÉTRICO; DE TERMOPLÁSTICO; NA VOLTAGEM 220 VOLTS; COM CONTROLE DE FRIA, MORN, QUENTE E SUPERQUENTE; E POTENCIA DE 6800 WATTS; RESISTÊNCIA DE TROCA RÁPIDA, TIPO REFIL; COM DUCHA MANUAL COM MANGUEIRA; COMPATÍVEL COM AQUECIMENTO SOLAR; NA COR BRANCO; COM ROSCA 3/4 POLEGADA; PRESSÃO MÍNIMA 10 A 400 KPA (1 A 40 MCA (METRO DE COLUNA DE AGUA)); SUPORTA ALTAS TEMPERATURAS, COM SISTEMA DE ATERRAMENTO; CONFORME NBR 12483.								
2	1.45.10.0108.5	UN	lorenzeti		200,0000	R\$ 51,8000	R\$ 10.360,0000	Não
CHUVEIRO ELÉTRICO; DE TERMOPLÁSTICO, TIPO DUCHA; NA VOLTAGEM 220 V; 5400 W.								
13	1.59.25.0009.6	UN	tigre		500,0000	R\$ 21,3700	R\$ 10.685,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA GERAL; DE PVC ANTICHAMA; ¼ DISJUNTORES; NA COR BRANCO; MODO DE FIXAÇÃO EMBUTIR; GRAU DE PROTEÇÃO IP40 CONORME NBR 6146; PADRÃO NEMA OU DIN.								
16	1.59.25.0012.6	UN	steck		300,0000	R\$ 68,1500	R\$ 20.445,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA GERAL; DE PVC ANTICHAMA; 18/24 DISJUNTORES; NA COR BRANCO; MODO DE FIXAÇÃO EMBUTIR; GRAU DE PROTEÇÃO IP40 CONORME NBR 6146; PADRÃO NEMA OU DIN.								
48	1.59.25.0061.4	UN	jng		50,0000	R\$ 141,0000	R\$ 7.050,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 125 A DIN .								

ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO / COMPRA Nº 13/2020

ARP nº 13/2020 Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu

PA de origem: 5141/2019 em 16/01/2020

CONTRATADA: ARMAZEMIX COMÉRCIO DE AGREGADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ 34.631.427/0001-00

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de diversos materiais elétricos, para atender as Unidades Escolares Municipais, conforme solicitado pela Secretaria de Educação

Nº Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde.	Prç. Un.	Total	Cancelado
4	1.51.90.0008.9	UN	bosch		200,0000	R\$ 5,6700	R\$ 1.134,0000	Não
SERA DE AÇO RÁPIDO 32 DENTES.								
5	1.53.25.0033.2	CX	brasport		50,0000	R\$ 26,5100	R\$ 1.325,5000	Não
ABRACADEIRA EM NAYLON LARG.= 4,7MM, COMP.= 277MM (200UM) T-80M								
7	1.58.90.0009.6	UN	hdl		60,0000	R\$ 174,1500	R\$ 10.449,0000	Não
APARELHO DE INTERFONE RESIDENCIAL; MOD: HDL - F8NTL; PERMITE MAIS DUAS EXTENSÕES (AZ01); ACIONA FECHADURA ELÉTRICA 12V HDL; DISPOSITIVO DE ALARME ANTIVIOLAÇÃO PARA TAMPÁ FRONTAL; NA COR BRANCO; 220 V.								
9	1.59.20.0003.4	UN	tee		15,0000	R\$ 35,0300	R\$ 525,4500	Não
FUSÍVEL NH00/125A								
11	1.59.20.0006.9	UN	tee		50,0000	R\$ 35,0300	R\$ 1.751,5000	Não
FUSÍVEL NH01/160A								
12	1.59.20.0007.7	UN	tee		50,0000	R\$ 35,0300	R\$ 1.751,5000	Não
FUSÍVEL NH01/200A								
18	1.59.25.0014.2	UN	tigre		100,0000	R\$ 47,1200	R\$ 4.712,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA GERAL; DE PVC ANTICHAMA; ¼ DISJUNTORES; NA COR BRANCO; MODO DE FIXAÇÃO SOBREPOR; GRAU DE PROTEÇÃO IP40 CONORME NBR 6146; PADRÃO NEMA OU DIN.								
32	1.59.25.0044.4	UN	lec		100,0000	R\$ 68,0100	R\$ 6.801,0000	Não
DISJUNTOR BIPOLAR 20 A TERMOMAGNÉTICO.								
33	1.59.25.0045.2	UN	jng		100,0000	R\$ 21,6700	R\$ 2.167,0000	Não
DISJUNTOR BIPOLAR 20 A DIN .								
34	1.59.25.0046.0	UN	lec		30,0000	R\$ 62,0000	R\$ 1.860,0000	Não
DISJUNTOR BIPOLAR 25 A TERMOMAGNÉTICO.								
35	1.59.25.0047.9	UN	jng		50,0000	R\$ 21,6700	R\$ 1.083,5000	Não
DISJUNTOR BIPOLAR 25 A DIN .								
36	1.59.25.0048.7	UN	lec		100,0000	R\$ 62,0000	R\$ 6.200,0000	Não
DISJUNTOR BIPOLAR 30 A TERMOMAGNÉTICO.								
37	1.59.25.0049.5	UN	jng		100,0000	R\$ 21,6700	R\$ 2.167,0000	Não
DISJUNTOR BIPOLAR 32 A DIN .								



38	1.59.25.0051.7	UN	jng		200,0000	R\$ 6,3200	R\$ 1.264,0000	Não
DISJUNTOR MONOPOLAR 16 A DIN.								
39	1.59.25.0052.5	UN	jng		200,0000	R\$ 6,3200	R\$ 1.264,0000	Não
DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A DIN.								
40	1.59.25.0053.3	UN	lec		30,0000	R\$ 13,5300	R\$ 405,9000	Não
DISJUNTOR MONOPOLAR 25 A TERMOMAGNÉTICO.								
41	1.59.25.0054.1	UN	jng		50,0000	R\$ 6,3200	R\$ 316,0000	Não
DISJUNTOR MONOPOLAR 25 A DIN.								
42	1.59.25.0055.0	UN	jng		100,0000	R\$ 6,3200	R\$ 632,0000	Não
DISJUNTOR MONOPOLAR 32 A DIN.								
43	1.59.25.0056.8	UN	lec		50,0000	R\$ 21,3600	R\$ 1.068,0000	Não
DISJUNTOR MONOPOLAR 40 A TERMOMAGNÉTICO.								
44	1.59.25.0057.6	UN	jng		100,0000	R\$ 6,6300	R\$ 663,0000	Não
DISJUNTOR MONOPOLAR 40 A DIN.								
45	1.59.25.0058.4	UN	lec		50,0000	R\$ 123,4400	R\$ 6.172,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A TERMOMAGNÉTICO.								
46	1.59.25.0059.2	UN	jng		50,0000	R\$ 84,0000	R\$ 4.200,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A DIN.								
49	1.59.25.0065.7	UN	jng		50,0000	R\$ 32,0000	R\$ 1.600,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A DIN .								
50	1.59.25.0066.5	UN	lec		30,0000	R\$ 91,0000	R\$ 2.730,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A TERMOMAGNÉTICO .								
51	1.59.25.0067.3	UN	jng		50,0000	R\$ 33,6400	R\$ 1.682,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A DIN .								
52	1.59.25.0068.1	UN	lec		50,0000	R\$ 123,4400	R\$ 6.172,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A TERMOMAGNÉTICO .								
53	1.59.25.0069.0	PC	jng		50,0000	R\$ 33,6400	R\$ 1.682,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 63 A DIN .								
54	1.59.25.0070.3	UN	lec		50,0000	R\$ 115,0000	R\$ 5.750,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A TERMOMAGNÉTICO .								
55	1.59.25.0071.1	UN	jng		50,0000	R\$ 85,0000	R\$ 4.250,0000	Não
DISJUNTOR TRIPOLAR 80 A DIN .								
56	1.59.30.0018.6	UN	tee		50,0000	R\$ 475,8300	R\$ 23.791,5000	Não
CHAVE SECCIONADORA CARGA, FUSIVEL NH 02; TRIFASICO; CAPACIDADE OPERACAO EM CARGA 400 A.								
57	1.59.70.0001.6	RL	3m		500,0000	R\$ 3,0800	R\$ 1.540,0000	Não
FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO, ROLO COM 10 METROS								
82	1.62.10.0081.5	UN	elgin		1.000,0000	R\$ 101,3400	R\$ 101.340,0000	Não
LUMINÁRIA PARA 02 LÂMPADAS LED 18W T8 (02 X 18W – 120 CM)								
LUMINÁRIA DE SOBREPOR. CORPO E ALETAS PLANAS EM CHAPA DE AÇO TRATADA COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA. REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTO BRILHO. EQUIPADA COM PORTA-LÂMPADA ANTIVIBRATÓRIO EM POLICARBONATO, COM TRAVA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA AQUECIMENTO NOS CONTATOS. PARA 02 LÂMPADAS LED 18W T8 120 CM.								
83	1.62.40.0095.6	UN	ledbee		5.000,0000	R\$ 20,0000	R\$ 100.000,0000	Não
LÂMPADA LED TUBULAR T8 18W - BIVOLT								
Fluxo luminoso: = 1800 lm Potência nominal: 18 W Tensão: 100 – 240 V Eficiência energética: =100 lm/W Fator de potência: =0.80 Corrente nominal : Aproximadamente 180 mA Temperatura de cor correlata: =5800 K Ângulo de abertura em graus: =120° Índice de reprodução de cor em relação à luz natural em porcentagem: =70 Distorção harmônica total da corrente em porcentagem fundamental: Máximo de 20% Medidas (Cx D): Aproximadamente 1200mm X 26mm Vida útil média: =25.000 horas Base: G13 Produto deverá possuir selo PROCEL Garantia: 03 anos								
84	1.62.40.0096.4	UN	ledbee		1.000,0000	R\$ 10,5300	R\$ 10.530,0000	Não



LÂMPADA BULBO LED 12W E-27

Fluxo luminoso: =1000 lm
 Potência nominal: =12 W
 Tensão: 100 – 240 V (BIVOLT)
 Eficiência energética: =83 lm/W
 Fator de potência: =0.9
 Corrente nominal: Aproximadamente 160 mA
 Temperatura de cor correlata: = 6000 K
 Ângulo de abertura em graus: =180°
 Índice de reprodução de cor em relação à luz natural em porcentagem: =75
 Distorção harmônica total da corrente em porcentagem fundamental: Máximo de 20%
 Medidas (Cx D): Aproximadamente 110mm X 70mm
 Vida útil média: =25.000 horas
 Formato: Bulbo
 Rosca: E-27
 Produto deverá possuir selo PROCEL
 Garantia: 03 anos

87	1.62.70.0093.0	UN	elecon		200,0000	R\$ 7,4300	R\$ 1.486,0000	Não
CONECTOR PARA BOX 1 ¼ "; DO TIPO RETO ; PARA SER UTILIZADO EM ELETRODUTO .								
88	1.62.70.0104.0	UN	plastbig		300,0000	R\$ 3,3000	R\$ 990,0000	Não
CURVA COM ROSCA 90° LONGA PARA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2".								
90	1.62.70.0116.3	BA	magestic		1,000,0000	R\$ 2,1700	R\$ 2.170,0000	Não
ELETRODUTO PONTA AZUL 3/4"; CONFORME NBR 13057.								
91	1.62.70.0122.8	BA	hall tubos		1,000,0000	R\$ 18,7700	R\$ 18.770,0000	Não
ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 2"- 3,00M.								
92	1.62.70.0138.4	UN	plastbig		500,0000	R\$ 1,4400	R\$ 720,0000	Não
LUVAS ROSCÁVEL PARA ELETRODUTO CONDULETE DE PVC RÍGIDO ; 2". CONFORME NBR 15465.								
95	1.62.70.0188.0	M	techduto		1,000,0000	R\$ 4,8500	R\$ 4.850,0000	Não
ELETRODUTO FLEXÍVEL 1.1/2"; CONFORME NBR 13057.								

ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO / COMPRA Nº 14/2020	
ARP nº 14/2020	Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 16/01/2020
PA de origem: 5141/2019	CNPJ 34.690.005/0001-05
CONTRATADA: POTENCIAL TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	
OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de diversos materiais elétricos, para atender as Unidades Escolares Municipais, conforme solicitado pela Secretaria de Educação	

Nº Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde.	Prç. Un.	Total	Cancelado
14	1.59.25.0010.0	UN	steec		500,0000	R\$ 28,8000	R\$ 14.400,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUICAO ELETRICA GERAL; DE PVC ANTICHAMA; 6/8 DISJUNTORES; NA COR BRANCO; MODO DE FIXAÇÃO EMBUTIR; GRAU DE PROTEÇÃO IP40 CONORME NBR 6146; PADRÃO NEMA OU DIN.								
15	1.59.25.0011.8	UN	steec		500,0000	R\$ 53,5000	R\$ 26.750,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUICAO ELETRICA GERAL; DE PVC ANTICHAMA; 12/16 DISJUNTORES; NA COR BRANCO; MODO DE FIXAÇÃO EMBUTIR; GRAU DE PROTEÇÃO IP40 CONORME NBR 6146; PADRÃO NEMA OU DIN.								
17	1.59.25.0013.4	UN	steec		300,0000	R\$ 111,0000	R\$ 33.300,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUICAO ELETRICA GERAL; DE PVC ANTICHAMA; 27/36 DISJUNTORES; NA COR BRANCO; MODO DE FIXAÇÃO EMBUTIR; GRAU DE PROTEÇÃO IP40 CONORME NBR 6146; PADRÃO NEMA OU DIN.								
20	1.59.25.0016.9	PC	steec		100,0000	R\$ 31,1700	R\$ 3.117,0000	Não
QUADRO DE DISTRIBUICAO ELETRICA GERAL; DE PVC ANTICHAMA; 12/16 DISJUNTORES; NA COR BRANCO; MODO DE FIXAÇÃO SOBREPOR; GRAU DE PROTEÇÃO IP40 CONFORME NBR 6146; PADRÃO NEMA OU DIN.								

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
 RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO
 POR OMISSÃO A 26 DE DEZEMBRO DE 2019

II ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2017	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6151/2017	
CONTRATADA: AMERICA NET LTDA	CNPJ: 01.778.972/0001-74
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e serviço 0800, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	
DATA DA VIGÊNCIA: 27/12/2019	
VALOR: 253.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)	
PRAZO: 12 MESES	

Bertiooga 07, de fevereiro de 2020.
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

PROCESSO Nº 8965/2019

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa a Pregão Presencial n.º 09/2020.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/06, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n.º 09/2020, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual aquisição de material esportivo para as Unidades Escolares da Rede Municipal de**

Ensino, e RATIFICO a adjudicação dos itens do objeto licitado em favor das empresas, conforme segue:

COTA PRINCIPAL

Item	EMPRESA	PREÇO UNIT.
01	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	4,66
02	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	31,92
03	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	14,63
04	LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP CNPJ 17.336.461/000-32	1,05
05	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	11,17
06	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	39,90
07	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.315.649/0001-25	14,63
08	LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP CNPJ 17.336.461/000-32	13,77
10	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	18,22
12	LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP CNPJ 17.336.461/000-32	38,93
13	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	46,55
15	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	46,55
17	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	37,24
18	LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP CNPJ 17.336.461/000-32	4,90
19	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	2,53
20	LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP CNPJ 17.336.461/000-32	233,22
22	LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP CNPJ 17.336.461/000-32	639,30
23	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	7,85

COTA RESERVADA

Item	EMPRESA	PREÇO UNIT.
09	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	30,59
11	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	28,22
14	AMV COMERCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME CNPJ 01.286.781/0001-95	78,00
16	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	665,00
21	RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.315.649/0001-25	3,86

O total licitado perfaz o valor de
quatro reais e quarenta centavos.).

R\$ 228.564,40(Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e



Autorizo a emissão das atas de Registro de Preços em favor das empresas detentoras.

Bertiooga, 07 fevereiro de 2020.

Rubens Antonio Mandetta de Souza

Secretário de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

PROCESSO Nº 7276/2019

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa a Pregão Presencial n.º **08/2020**.

RESOLVO:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/06, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob n.º 08/2020, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**” cujo objeto é a **contratação para desenvolvimento do projeto de harmonização da paisagem local através do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos: implantação da containerização (FEHIDRO)**, conforme requisição da Secretaria de Meio Ambiente, e **RATIFICO** a adjudicação dos LOTES 01 e 02, do objeto licitado, em favor da empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA (CNPJ 03.770.521/0001-16)**, com o valor total de R\$ 316.025,00 (trezentos e dezesseis mil e vinte e cinco reais).

A COOC, autorizo a emissão do empenho em favor da empresa vencedora para fazer frente a despesa.

Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020.

FERNANDO ALMEIDA POYATOS

Secretário Interino de Meio Ambiente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2019

PROCESSO Nº 1993/2019

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa a Concorrência Pública n.º **06/2019**.

RESOLVO:

Com fundamento no inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, sob n.º **06/2019**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” destinado à contratação de empresa especializada para execução de obra de reurbanização e pavimentação da Rua Nicolau Obeidi e Microdenagem parcial de outras ruas do bairro de Vista Linda, conforme especificado no edital e **ADJUDICO** o objeto licitado em favor da empresa **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ /MF sob nº 02.827.211/0001-28** pelo valor global de R\$ 3.093.836,11 (Três milhões, noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos).

Autorizo o empenho para fazer frente a contratação e a elaboração do Termo de Contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora.
Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020.

Luiz Carlos Rachid
Secretário de Obras e Habitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 27/2019

PROCESSO Nº 8092/2019

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa à Tomada de Preço n.º **27/2019**.

RESOLVO:

Com fundamento no inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, sob n.º **27/2019**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” destinado à contratação de empresa especializada para execução de obra de reurbanização da entrada da cidade, na Av. Dezenove de Maio, com a construção de um Núcleo de Apoio ao Turista e Portal. **ADJUDICO** o objeto licitado em favor da empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.243.019/0001-94**, com o valor total de R\$ 1.018.675,34 (um milhão, dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

A COOC, autorizo o empenho para fazer frente a contratação e a elaboração do Termo de Contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora.
Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS RACHID
Secretário de Obras e Habitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019 – RE-RETIFICADO
Processo nº 2475/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado,



podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Data da entrega dos envelopes: dia 20 de fevereiro de 2020 até às 09h30min.

Data de abertura: dia 20 de fevereiro de 2020 às 10h00hrs.

Local: Prefeitura do Município de Bertiooga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga.

A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor taxa de administração.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertiooga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 16h00m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertiooga.sp.gov.br.

Bertiooga, 07 de fevereiro de 2019.

Cristina Raffa Volpi
Diretoria de Licitação e Compras

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 Processo nº 1160/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação de acesso à orla da Praia no município de Bertiooga, nos termos do convênio firmado com o Ministério do Turismo – contrato de repasse – CR870301/2019 MTUR/CAIXA.

Data da entrega dos envelopes: dia 02 de março de 2020 até às 09h30min.

Data de abertura: dia 02 de março de 2020 às 10h00hrs.

Local: Prefeitura do Município de Bertiooga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga.

A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, com critério de julgamento de menor preço global.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertiooga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertiooga.sp.gov.br.

Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020.

Cristina Raffa Volpi
Diretoria de Licitação e Compras

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 Processo nº 1041/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Grama Esmeralda, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

Data da entrega dos envelopes: dia 21 de fevereiro de 2020 até às 09h30min.

Data de abertura: dia 21 de fevereiro de 2020 às 10h00hrs.

Local: Prefeitura do Município de Bertiooga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga.

A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertiooga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertiooga.sp.gov.br.

Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020.

Cristina Raffa Volpi
Diretoria de Licitação e Compras

DECRETOS

DECRETO N. 3.295, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Fixa o valor exato, por hora trabalhada, da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos da Lei Municipal n. 1.287, de 22 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será calculada no valor de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada;

CONSIDERANDO que o valor exato da referida Gratificação, limitado aos percentuais previstos no art. 2º, da Lei Municipal n. 1.287, de 22 de dezembro de 2017, será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira;

CONSIDERANDO que o governo paulista por meio do Comunicado DICAR-83, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de

dezembro de 2019, divulgou o valor da UFESP para 2020, que será de R\$ 27,61 (vinte e sete reais e sessenta e um centavos);

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor exato da **GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA**, por hora trabalhada, nos termos da Lei Municipal n. 1.287, de 22 de dezembro de 2017, conforme segue:

I – R\$ 34,51 (trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

II – R\$ 31,75 (trinta e um reais e setenta e cinco centavos) aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § único e os incisos I e II do art. 2º, do Decreto Municipal n. 3.024, de 24 de agosto de 2018, alterados pelo Decreto Municipal n. 3.097, de 25 de janeiro de 2019.

Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020. (PA n. 2873/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



DECRETO N. 3.296, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre alteração orçamentária por transposição e remanejamento, bem como abertura de Crédito Adicional, no valor total de R\$ 6.058.426,93 (seis milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a efetivar alterações orçamentárias por transposição e remanejamento, bem como abertura de Crédito Adicional, no valor total de R\$ 6.058.426,93 (seis milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), consolidado pela Lei Municipal n. 1.394, de 07 de fevereiro de 2020, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, nos termos da Lei Municipal 1.394, de 07 de fevereiro de 2020, se altera o orçamento municipal por transposição e remanejamento, bem como abertura de Crédito Adicional, no valor total de R\$ 6.058.426,93 (seis milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), destinadas às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	19	R\$ 24.000,00	Pagamento de despesa de aluguel do período de julho a dezembro de 2019 – processo nº 844/2016.
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	155	R\$ 641.476,44	Pessoal Civil
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	165	R\$ 800.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	23.695.0117.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	481	R\$ 420.000,00	Despesas para o evento "Carnaval 2020" com contratação de serviços de infraestrutura, locação de trio elétrico, contratação de banca, equipe de apoio e DJ.
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	02.000.0000	554	R\$ 150.000,00	Aquisição de Ambulância Suporte Básico à Vida – SAMU Tipo B
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	05.000.0000	554	R\$1.306.211,00	Aquisição de carro de emergência e outros para unidade de saúde
01.25.01	10.302.0123.2.157	4.4.90.52.00	02.000.0000	588	R\$ 250.000,00	Aquisição de equipamentos médicos para o Centro de Especialidades à Saúde da Mulher.
01.25.01	10.305.0128.2.071	4.4.90.52.00	05.000.0000	644	R\$ 155.000,00	Aquisição de consultório móvel tipo Trailer para as atividades extramuros
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	667	R\$1.098.000,00	Revitalização das praças municipais.
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.92.00	01.000.0000	668	R\$1.143.739,49	Pagamento de reajuste contratual dos processos 2672/2016 e 4630/2015.
01.29.01	03.092.0152.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	694	R\$ 70.000,00	Contratação de empresa para gerenciamento de concurso público.
TOTAL					R\$6.058.426,93	

Art. 2º As despesas com a alteração orçamentária por transposição e remanejamento, bem como a abertura de Crédito Adicional, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como de superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	17	R\$ 24.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	52	R\$ 70.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	13.392.0116.2.057	3.3.50.43.00	01.000.0000	448	R\$ 220.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	13.392.0116.2.057	3.3.90.34.00	01.000.0000	450	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0142.1.033	4.4.90.61.00	01.000.0000	670	R\$ 600.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	01.000.0000	674	R\$ 1.521.739,49	ORDINÁRIO
					R\$ 1.441.476,44	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB - BB 13.434-1
					R\$ 150.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 458/2019 - BB 21.246-6
					R\$ 250.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 844/2019 - BB 21.318-7

					R\$ 155.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO -BLINV VGS DST/AIDS - BB 19.759-9
					R\$ 958.733,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO -BLINV - CEF 624.024-3
					R\$ 467.478,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO -BLINV - BB 19.759-9
TOTAL					R\$ 6.058.426,93	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020. (PA n. 10040/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.297, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Denomina a Rua Aprovada 98 (antiga Rua B), localizada no Loteamento Jardim das Canções, no Bairro Rio da Praia, como Rua José Laurentino Santiago.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 8157/19;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica oficialmente denominada a Rua Aprovada 98 (antiga Rua B), localizada no Loteamento Jardim das Canções, no Bairro Rio da Praia, como **RUA JOSÉ LAURENTINO SANTIAGO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 07 de fevereiro de 2020. (PA n. 8157/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

EXTRATOS

EXTRATOS DE PORTARIAS
Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

PORTARIA N. 34, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 - PRORROGA, por até 06 (seis) meses, a partir de 14 de fevereiro de 2020, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **LUIZ CARLOS XAVIER CORRÊA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1962, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

PORTARIA N. 35, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - NOMEIA, a partir de 1º de março de 2020, para compor a **COMISSÃO DE PROMOÇÕES**, na forma do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações, os seguintes servidores:
I – Fernanda Siqueira dos Santos, Registro n. 2714;
II – Carlos Márcio de Assis, Registro n. 1722; e
III – Valdenice Siqueira dos Santos, Registro n. 1091.

**LEI N. 1.394, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre alteração orçamentária por transposição e remanejamento, bem como abertura de Crédito Adicional, no valor total de R\$ 6.058.426,93 (seis milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar, nos termos desta Lei, alteração orçamentária por transposição e remanejamento, bem como abertura de Crédito Adicional, no valor total de R\$ 6.058.426,93 (seis milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), destinadas às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	19	R\$ 24.000,00	Pagamento de despesa de aluguel do período de julho a dezembro de 2019 – processo nº 844/2016.
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	155	R\$ 641.476,44	Pessoal Civil
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	165	R\$ 800.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	23.695.0117.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	481	R\$ 420.000,00	Despesas para o evento "Carnaval 2020" com contratação de serviços de infraestrutura, locação de trio elétrico, contratação de banca, equipe de apoio e DJ.
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	02.000.0000	554	R\$ 150.000,00	Aquisição de Ambulância Suporte Básico à Vida – SAMU Tipo B
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	05.000.0000	554	R\$1.306.211,00	Aquisição de carro de emergência e outros para unidade de saúde
01.25.01	10.302.0123.2.157	4.4.90.52.00	02.000.0000	588	R\$ 250.000,00	Aquisição de equipamentos médicos para o Centro de Especialidades à Saúde da Mulher.



01.25.01	10.305.0128.2.071	4.4.90.52.00	05.000.0000	644	R\$ 155.000,00	Aquisição de consultório móvel tipo Trailer para as atividades extramuros
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	667	R\$1.098.000,00	Revitalização das praças municipais.
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.92.00	01.000.0000	668	R\$1.143.739,49	Pagamento de reajuste contratual dos processos 2672/2016 e 4630/2015.
01.29.01	03.092.0152.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	694	R\$ 70.000,00	Contratação de empresa para gerenciamento de concurso público
TOTAL					R\$6.058.426,93	

Art. 2º As despesas com a alteração orçamentária por transposição e remanejamento, bem como a abertura de Crédito Adicional, de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como de superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	17	R\$ 24.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	52	R\$ 70.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	13.392.0116.2.057	3.3.50.43.00	01.000.0000	448	R\$ 220.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	13.392.0116.2.057	3.3.90.34.00	01.000.0000	450	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0142.1.033	4.4.90.61.00	01.000.0000	670	R\$ 600.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	01.000.0000	674	R\$ 1.521.739,49	ORDINÁRIO
					R\$ 1.441.476,44	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB - BB 13.434-1
					R\$ 150.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 458/2019 - BB 21.246-6
					R\$ 250.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO 844/2019 - BB 21.318-7
					R\$ 155.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO -BLINV VGS DST/AIDS - BB 19.759-9
					R\$ 958.733,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO -BLINV - CEF 624.024-3
					R\$ 467.478,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO -BLINV - BB 19.759-9
TOTAL					R\$ 6.058.426,93	



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de fevereiro de 2020. (PA n. 10040/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 154, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, que estabeleceu a reestruturação organizacional da Guarda Civil do Município de Bertioga.

Autor: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 1º** Por esta Lei Complementar fica estabelecida a reestruturação da Guarda do Município de Bertioga, que passa a receber a denominação de Guarda Civil do Município de Bertioga, com a finalidade de proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, bem como a proteção sistêmica da população nos limites territoriais do Município, de acordo com o § 8º, do art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigo 147, da Constituição do Estado de São Paulo; inciso XXV, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município; e Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.*

***§ 1º** Tratando-se de serviço essencial não haverá especificidade de dias e horários para a prestação de serviços pela Guarda Civil, exceto os definidos em lei.*



§ 2º A Guarda Civil é composta por órgãos de acordo com as competências funcionais e agentes distribuídos em classes.” (NR)

“Art. 2º A Diretoria do Departamento da Guarda Civil de Bertioga é um órgão diretamente subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania, corporação uniformizada, armada, fundamentada na hierarquia e disciplina e nos princípios da Administração Pública, competindo à corporação, dentro de suas respectivas áreas de atuação, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – exercer o poder de polícia na proteção preventiva e repressiva dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sempre que houver necessidade do desempenho de suas atribuições ou houver ocorrência que permita sua interferência e também deverá atuar na área da segurança pública, visando à relação de proteção da comunidade que irá servir, de acordo com a legislação vigente;

.....” (NR)

“Art. 3º

.....
*II – Secretário de Segurança e Cidadania;
III – Diretor do Departamento da Guarda Civil – Comandante;
IV – Chefe de Administração da Guarda Civil – Subcomandante;
V – Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil;
VI – Supervisor da Guarda Civil;
VII – Inspetor da Guarda Civil;
VIII – Guarda Classe Distinta;
IX – Guarda Classe Especial;
X – Guarda 1ª Classe;
XI – Guarda 2ª Classe;
XII – Guarda 3ª Classe;” (NR)*

“Art. 4º

*I - Diretoria do Departamento da Guarda Civil;
II – Administração da Guarda Civil;
III – Corregedoria da Guarda Civil;
IV – Divisão de Justiça e Disciplina do Município de Bertioga;
V – Divisão Operacional da Guarda Civil do Município de Bertioga;”
(NR)*

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Diretor da Guarda Civil do Município de Bertioga



“Art. 5º Compete ao Diretor do Departamento da Guarda Civil, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:

.....
VII – cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções determinadas pelo Secretário de Segurança e Cidadania do Município de Bertiooga.” (NR)

Seção III

Chefe de Corregedoria e Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina

“Art. 6º Compete ao Chefe de Corregedoria da Guarda Civil do Município de Bertiooga, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019/19:

I – promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos agentes da Guarda Civil, seguindo os procedimentos do Código de Ética da corporação;

II – orientar o cumprimento das leis e regulamentos pelos agentes da Guarda Civil do Município;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de agentes da Guarda Civil do Município;

Parágrafo único. *Em situações de transgressões disciplinares que exijam imediata providência devido ao estado de flagrância, o Chefe de Corregedoria terá ascendência sobre todos os Guardas Civis, independente da função ou cargo de confiança que ocupe.” (NR)*

Seção IV

Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil

“Art. 7º Compete ao Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil do Município de Bertiooga, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:

I – coordenar os trabalhos operacionais da Guarda Civil;

II – levar ao conhecimento do Chefe de Administração da Guarda Civil as informações colhidas dos plantões e da supervisão;

III – coordenar as operações da Guarda Civil bem como a elaboração de seus relatórios;



IV – coordenar as atividades de manutenção preventivas e corretivas das viaturas da Guarda Civil; e

V – executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertiooga.

VI – (Revogado).

VII – (Revogado).

VIII – (Revogado).

IX – (Revogado). (NR)”

Seção V **Supervisor da Guarda Civil**

“Art. 8º *Compete ao Supervisor da Guarda Civil:*

I – elaborar a escala do efetivo da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;

II – realizar o controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;

III – manter o controle dos prontuários dos Guardas Civis;

IV – manter os Guardas Civis, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e também manter o controle das instruções ministradas;

V – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VI – elaborar estatísticas de dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;

VII – coordenar e fiscalizar os Inspetores Operacionais; e

*VIII – coordenar operações;
.....” (NR)*

Seção VII **Das Atribuições dos Guardas Civis**

“Art. 9º *São atribuições comuns dos Guardas Civis do Município de Bertiooga:” (NR)*

“Art. 10. (Revogado).”(NR)



“Art. 11. (Revogado).” (NR)

Art. 12. (VETADO).

.....
§ 3º (Revogado).
.....

§ 6º O Guarda Civil do Município de Bertioga deverá deter em flagrante delito nos casos previstos na legislação processual penal vigente, e logo após, conduzir o detido à presença da autoridade policial local.

§ 7º São equipamentos da Guarda Civil, além de outros:

I – uniformes completos; e

II – colete antibalístico e tático.” (NR)

CAPÍTULO III DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL

Seção I Do Ingresso

“Art. 14.
.....

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

III – ter, no mínimo, 1,65m de altura, descalço e descoberto, para homens, e no mínimo, 1,55m de altura, descalço e descoberto, para mulheres; (NR)
.....

V – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

VI - estar quite com o Serviço Militar e obrigações eleitorais;
.....

VIII - ser aprovado nos exames de aptidão física, mental e psicológica, bem como no exame toxicológico, comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração.
.....

X – (Revogado).



XI – (Revogado).” (NR)

“Art. 16. O ingresso na corporação de Guardas Civas do Município de Bertioga e a carreira dar-se-ão sempre nas condições estabelecidas neste Estatuto, observados os requisitos constitucionais para o ingresso no serviço público.” (NR)

“Art. 17.

Parágrafo único. Os referidos servidores temporários desempenharão suas funções nos períodos pré-determinados e supervisionados por Guardas Civas efetivos.” (NR)

**Seção IV
Do Estágio Probatório**

.....

“Art. 20. O estágio probatório do Guarda Civil do Município de Bertioga poderá ser realizado com carga horária na forma do artigo 18, desta Lei Complementar.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado).” (NR)

“Art. 21. O curso de formação da Guarda Civil de Bertioga será baseado na Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP ou órgão que o substitua.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado).

IV – (Revogado).

V – (Revogado).

VI – (Revogado).

VII – (Revogado).

VIII – (Revogado).

IX – (Revogado).



X – (Revogado).

XI – (Revogado).

XII – (Revogado).

XIII – (Revogado).

XIV – (Revogado).

XV – (Revogado).

XVI – (Revogado).

XVII – (Revogado).

XVIII – (Revogado).

XIX – (Revogado).

XX – (Revogado).

XXI – (Revogado).

XXII – (Revogado).

XXIII – (Revogado). (NR)

.....

Seção VIII

Das Promoções

“Art. 26.

*I – Guardas Civis 4ª Classe;”
..... ” (NR)*

“Art. 27.....

.....

II –

.....

f) (Revogado).

III – (VETADO).

“Art. 28. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento na proporção de 01 (um) para 01 (um), de forma que o número de vagas oferecidas seja de 50% (cinquenta



por cento) por antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por merecimento, de forma alternada.

I - No caso de apenas uma vaga ofertada, prevalecerá o critério por antiguidade uma vez e o de merecimento na próxima oportunidade, e assim, sucessivamente.” (NR)

“Art. 29. *Para dirigir o procedimento de promoção será formada uma Comissão de Promoções da Guarda Civil – COPP-GC, composta por 03 (três) agentes efetivos que não estejam concorrendo direta ou indiretamente às vagas em questão da Guarda Civil de Bertiooga.” (NR)*

“Art. 30. *Por ser o serviço da Guarda Civil de natureza singular de corporação armada pautada na hierarquia e disciplina própria, é vedada a lotação de pessoas ou servidores diversos daqueles da carreira exclusiva da Guarda Civil de Bertiooga em seus quadros, sendo incompatíveis os regulamentos da corporação para com os demais servidores públicos”. (NR)*

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

“Art. 3º

XIII – Guarda 4ª Classe.

Parágrafo único. *Será denominado Guarda 4ª Classe o Guarda Civil que estiver em estágio probatório.” (NR)*

“Art. 4º

VI – Supervisão; e

VII – Inspetoria.
..... ” (NR)

Seção II

Chefe de Administração da Guarda Civil do Município

“Art. 5º-A. *Compete ao Chefe de Administração da Guarda Civil do Município, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:*

I – substituir o Diretor do Departamento da Guarda Civil, denominado Comandante, em seus impedimentos;



II – coordenar os serviços de apoio administrativo ao comando da Guarda Civil;

III – realizar os serviços necessários para aquisição e manutenção de bens e serviços da Guarda Civil;

IV – coordenar o fluxo de processos em andamento na Guarda Civil;

V – coordenar o fluxo de documentos próprios da Guarda Civil;

VI – coordenar reuniões de sua competência da Guarda Civil;

VII – orientar e supervisionar a divulgação de informações e notícias da Guarda civil; e

VIII – executar os serviços administrativos de controle e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas competências.” (NR)

“Art. 6º
.....

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – propor ao Diretor do Departamento da Guarda Civil, denominado Comandante, o encaminhamento do Guarda Civil aos serviços social e de saúde mental, quando possível e necessário;

VI – colher as informações, no interesse da administração, sobre os agentes da Guarda Civil do Município;

VII – registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares;

VIII – expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

IX – acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências de natureza policial envolvendo os agentes da Guarda Civil, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;

X – acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atribuições do cargo de provimento efetivo da Guarda Civil;

XI – realizar diligências para apurações de infrações disciplinares;



XII – atender às ocorrências de natureza disciplinar atribuídas aos agentes da Guarda Civil do Município;

XIII – organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; e

XIV – cumprir outras atribuições previstas em lei ou regulamentos.” (NR)

“Art. 6º-A. Compete ao Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga:

I – substituir o Chefe de Corregedoria nos seus impedimentos legais para assegurar a continuidade da regular apuração disciplinar de acordo com o Código de Ética da corporação;

II – elaborar procedimentos pertinentes em casos de transgressões disciplinares cometidas por componentes da corporação, mediante determinação legal de autoridade competente;

III – auxiliar a Corregedoria da Guarda Civil a realizar diligências, levantamentos e investigações para a apuração preliminar dos fatos;

IV – determinar a todos os seus subordinados a execução das tarefas especiais do órgão;

V – levar ao conhecimento da Corregedoria as alterações dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho; e

VI – cumprir outras atribuições previstas em lei e regulamentos referentes às atividades disciplinares.

Parágrafo único. A Divisão de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga estará subordinada diretamente à Corregedoria da Guarda Civil.” (NR)

.....

“Art. 8º

.....

IX – executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil.” (NR)

Seção VI Inspetor da Guarda Civil

“Art. 8º-A. Compete ao Inspetor da Guarda Civil:

I – administrar a fração de efetivo sob o seu comando;



II – fiscalizar a postura e apresentação individual dos agentes da Guarda Civil;

III – acompanhar diretamente as ocorrências de natureza policial atendidas pela Guarda Civil;

IV – exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;

V – fiscalizar o emprego e os cuidados com o material de trabalho do agente da guarda civil, inclusive material bélico;

VI – levar ao conhecimento do comando as alterações de conduta disciplinar dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os membros da Guarda Civil; e

VIII – desempenhar outras atribuições legais que lhe forem determinadas pelos seus superiores.” (NR)

“Art. 9º

I – o exercício do poder de polícia contra as ilicitudes na ocupação dos bens públicos, dominiais, especiais e de uso comum do povo;

II – conservação do material e do local de trabalho colocado à sua disposição informando ao superior irregularidade ou fato importante;

III – acatar as ordens legais recebidas e dispensar aos superiores hierárquicos e aos demais membros da Guarda Civil do Município o devido respeito;

IV – deter em flagrante delito nos casos previstos em legislação vigente e conduzi-lo à presença da autoridade policial local;

V – participar dos cursos e demais eventos voltados à formação ou aperfeiçoamentos obrigatórios, constantes do plano de instrução anual;

VI – fazer uso de meios de comunicação e informação através de rádios, telefones, relatórios e outros meios para ensejar a tomada de medidas oportunas;



VII – levar ao conhecimento de seu superior imediato alteração de conduta e disciplina de membros da corporação, bem como as condições de trabalho;

VIII – ajudar no combate a incêndios, valendo-se de água e produtos químicos e lançando mão de outros meios, para evitar a propagação do sinistro;

IX – (VETADO).

X – exercer a vigilância e fiscalização das áreas de matas, rios, praias, mar, existentes no Município, através de patrulha ambiental, que fará a proteção municipal e ambiental por meio de proteção a cavalo, proteção com cães, motorizada, com embarcações, a pé, utilizando-se dos seguintes meios de comunicação e informação: rádio, telefone, relatórios e outros meios, para ensejar a tomada de medidas oportunas; e

XI – dirigir viaturas.

§ 1º Em casos excepcionais, de necessidade justificada, a critério do superior hierárquico, o Guarda Civil 4ª Classe, ainda que em curso de formação, poderá dirigir viaturas.

§ 2º O Guarda Civil 4ª Classe auxiliará os componentes efetivos da corporação na execução das atividades regulamentares.

§ 3º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 3º Classe:

I – orientação e auxílio dos Guardas Civis em estágio probatório;

II – exercer atividade de patrulhamento nas áreas de atuação da Guarda Civil;

III – realizar rondas preventivas nos próprios municipais e nas vias e logradouros públicos conforme plano de segurança municipal ou atos normativos diversos;

IV – realizar orientação e fiscalização de trânsito;

V – dar desfecho às ocorrências de sua responsabilidade, orientando ou apresentando aos superiores hierárquicos, órgãos ou às autoridades competentes, conforme complexidade;

VI – integrar equipes operacionais especiais;



VII – auxiliar na promoção dos trabalhos sócio instrutivos da Guarda Civil; e

VIII – prestar auxílio às classes hierárquicas superiores.

§ 4º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 2º Classe:

I – integrar equipe de gerenciamento costeiro;

II – executar o controle do almoxarifado de material comum da Guarda Civil;

III – uso de arma longa ou calibre diferenciado da Corporação; e

IV – orientação, auxílio às classes hierárquicas subordinadas;

§ 5º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 1ª Classe:

I – zelar pela conservação e organização do almoxarifado de material bélico - paiol da Guarda Civil;

II – realizar ações de prevenção e de manutenção secundária do armamento da Guarda Civil; e

III – orientar e auxiliar as classes hierárquicas subordinadas; e

§ 6º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de Classe Especial:

I – auxiliar na execução de projetos de integração com os membros da corporação;

II – realizar instruções de tiro;

III – supervisionar estande de tiro e outros locais de treinamento;

IV – auxiliar seus superiores no planejamento e execução de operações especiais e demais serviços;

V – auxiliar o comando funcional da Guarda Civil e o Secretário de Segurança e Cidadania ou quem por eles indicados para tanto, nos assuntos de cunho profissional, operacionais, institucionais e de políticas públicas de segurança e cidadania;

VI – realizar trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, coletando e oferecendo informações que deem



subsídios para verificação do cumprimento das metas estabelecidas e dos projetos do Plano de Governo; e

VII – orientar e auxiliar as classes hierárquicas subordinadas;

§ 7º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Cíveis de Classe Distinta:

I – auxiliar e realizar atividades correcionais de orientação do efetivo de serviço;

II – auxiliar e fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento da corporação;

III – quando solicitado, acompanhar as ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil do Município de Bertiooga;

IV – auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e da Secretaria de Segurança e Cidadania na elaboração e cumprimento de objetivos e metas;

V – auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e da Secretaria de Segurança e Cidadania na elaboração e interpretação de leis, decretos, normas, portarias, circulares, regulamentos e instruções de interesse da segurança municipal;

VI – auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e ao Secretário de Segurança e Cidadania no desempenho de suas atribuições, em especial na concepção e execução de projetos relacionados a assuntos que subsidiem a elaboração de ações da Secretaria de Segurança e Cidadania e da Guarda Civil; e

VII – substituir superiores funcionais em seus impedimentos legais.

§ 8º De acordo com a necessidade da administração poderão ser criados e extinguidos grupamentos de apoio a outros órgãos, afim de garantir os serviços correlatos, ficando os Guardas Cíveis vinculados operacionalmente ao órgão apoiado e administrativa e disciplinarmente à Diretoria do Departamento da Guarda Civil e sua Corregedoria.” (NR)

“Art. 12.

**§ 7º
.....**



III – tonfa, cassetete de borracha, bastão retrátil;

IV – algema de metal;

V – armamento de menor potencial ofensivo como eletro condutor e químico;

VI – arma de fogo e munições;

VII – viaturas; e

VIII – outros equipamentos capazes de auxiliar no desempenho das funções.”(NR)

“Art. 13.

Parágrafo único: Para fins de ingresso na Guarda Civil de Bertiooga é reservado 1/5 (um quinto) de vagas para o sexo feminino.” (NR)

“Art. 18.....

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

.....

“Art. 20.

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, os aprovados, serão empossados em sessão solene presidida pelo Chefe do Poder Executivo, como Guardas Civis efetivos.” (NR)

.....

“Art. 28.

.....

II - Quando o número de inscritos não atingir a taxa de vagas disponíveis da classe pretendida, será dispensada a paridade de antiguidade e merecimento.” (NR)

“Art. 29.

§ 1º Os membros da Comissão de Promoções deverão receber adicional por participação em órgão de deliberação coletiva de 30%



(trinta por cento) calculado sobre o padrão de vencimento inicial do Nível 10-A.

I - Os membros da Comissão de Promoções serão nomeados através de portaria.

§ 2º *A Comissão terá como secretário 01 (um) de seus membros;*

§ 3º *Não poderá ser membro de comissão:*

a) pessoa que não seja da carreira exclusiva da Guarda Civil de Bertiooga;

b) que esteja na classificação comportamental insuficiente ou inferior;

c) que esteja sendo processado disciplinarmente; e

d) cônjuge, companheiro ou parente do candidato à vaga, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.

§ 4º *A Comissão de Promoções da Guarda Civil deverá analisar os seguintes requisitos contabilizados na classe hierárquica atual do candidato:*

I - comportamento;

II - assiduidade;

III - pontualidade;

IV - desempenho individual; e

V - antiguidade.

§ 5º *A Corregedoria da Guarda Civil encaminhará à Comissão de Promoções da Guarda Civil formulário de avaliação preenchido quanto ao quesito de comportamento.*

§ 6º *A Comissão de Promoções da Guarda Civil – COPP-GC deverá preencher o formulário de avaliação do Guarda, quanto aos quesitos de pontualidade e assiduidade, utilizando os documentos oficiais a serem fornecidos pelo órgão administrativo de recursos humanos.” (NR)*

Art. 3º *Ficam revogados:*



I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002:

- a) incisos VI, VII, VIII e IX do art. 7º,
- b) art. 10;
- c) art. 11;
- d) § 3º do art. 12;
- e) incisos X e XI do art. 14;
- f) § único do art. 18;
- g) incisos I, II e III, do art. 20;
- h) incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, do art. 21; e
- i) (VETADO).

II – (VETADO).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 06 de fevereiro de 2020. (PA n. 95/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 155, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertiooga, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS



Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertiooga, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertiooga é o instrumento básico da política de desenvolvimento e planejamento do Município, deverá estar integrado ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei do Orçamento Municipal anual.

Art. 3º O Plano Diretor Desenvolvimento Sustentável de Bertiooga abrange a totalidade do território do Município e integra o Sistema Municipal de Planejamento.

Art. 4º O Plano Diretor Desenvolvimento Sustentável de Bertiooga dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal para promover o acesso dos cidadãos aos bens comuns do seu território, o direito à cidade, o atendimento das suas necessidades, viabilizando o cumprimento da função social da propriedade, da qualidade de vida, da justiça social, a justa distribuição dos serviços públicos, da infraestrutura, dos equipamentos urbanos, do desenvolvimento das atividades econômicas, da preservação do patrimônio ambiental, paisagístico, cultural e do fomento ao turismo.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertiooga tem como objetivo básico o desenvolvimento do Município como cidade inclusiva, criativa e sustentável, agregado à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à função social da cidade e da propriedade urbana, à equidade e inclusão social e territorial, à gestão democrática e o direito à cidade.

Art. 6º Entende-se por desenvolvimento econômico sustentável a compatibilização do desenvolvimento econômico e social, de natureza inclusiva, com a preservação ambiental e paisagística, garantindo a qualidade de vida e o uso racional e equânime dos recursos ambientais naturais ou construídos para as presentes e futuras gerações, inclusive quanto ao direito à moradia digna, à acessibilidade, à mobilidade e comunicação para toda a comunidade.

Art. 7º A função social da cidade e da propriedade urbana do Município ocorre mediante a observância do disposto na Constituição Federal e no atendimento às diretrizes da política urbana estabelecidas no Estatuto da Cidade.

Art. 8º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertiooga tem por objetivos específicos:



I - assegurar o desenvolvimento econômico sustentável do Município, observando os planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos, e a universalização do uso dos espaços urbanos;

II - garantir a função social da cidade e da propriedade urbana conforme disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

III - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes da urbanização e a prioridade do interesse público nas ações relativas à política urbana;

IV - assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente nas áreas com baixos índices de desenvolvimento econômico, social e carentes de infraestruturas básicas e de equipamentos públicos;

V - promover o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população em geral, pautada na equidade e inclusão social e territorial, respeitando as diferenças entre as pessoas e os grupos sociais;

VI - garantir o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos, equipamento públicos e à infraestrutura;

VII - assegurar a universalização da mobilidade e acessibilidade;

VIII - assegurar o acesso ao transporte público, à assistência social, à saúde, à educação, ao trabalho e ao lazer;

IX - assegurar a preservação, recuperação e valorização do ambiente urbano e natural;

X - instituir parcerias entre as esferas federal, estadual e municipal, iniciativa privada e entidades civis para elaboração e execução de projetos de interesse público, que agreguem o setor produtivo, turístico e ambiental;

XI - priorizar a participação e a inclusão social de toda a população nos processos de desenvolvimento da cidade, por meio da gestão democrática e participativa;

XII - ordenar o desenvolvimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, histórico, cultural e administrativo;

XIII - promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;

XIV - promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do município;

XV - promover políticas de valorização da cultura e identidade local;



XVI - articular ações com a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM e os governos municipais que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista-RMBS, de forma a incrementar a gestão integrada;

XVII - integrar as políticas públicas do Município com as políticas da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS, fortalecendo as diretrizes de ampliação e inserção na rede nacional de cidades;

XVIII - fortalecer e qualificar o turismo por meio da ampliação das atividades turísticas, ampliação e melhoria de equipamentos e de áreas livres públicas;

XIX - qualificar o Município como polo turístico estadual;

XX - promover e incentivar o desenvolvimento das atividades econômicas em especial nas áreas de turismo, hotelaria, da construção civil, do meio ambiente, do comércio, da prestação de serviços e da economia criativa e solidária;

XXI - promover a geração de emprego inclusive por meio do incentivo à contratação de mão de obra local;

XXII - promover a oportunidade de trabalho no bairro de moradia, buscando facilitar o deslocamento da população, minimizando a pendularidade e melhorando a mobilidade urbana;

XXIII - promover a descentralização dos serviços públicos;

XXIV - promover a modernização e informatização do serviço público, além da adequação do espaço físico;

XXV - incentivar a descentralização das atividades comerciais e de serviços;

XXVI - promover a melhoria da acessibilidade aos bairros, por meio da ampliação das vias marginais à Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, e pela construção de ciclovias ligando os bairros de todo o Município;

XXVII - ampliar a mobilidade urbana por meio da implementação de ciclovias nas vias transversais ligando os bairros as praias;

XXVIII – instituir convênio com os órgãos federal e estadual, para estudo e implantação de passagem de pessoas, de ciclistas e de veículos em desnível, entre os bairros segmentados pela Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo;

XXIX - ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;



XXX - estimular o adensamento populacional em áreas já urbanizadas como forma de otimizar a infraestrutura existente, minimizando a ocupação das áreas ambientalmente protegidas;

XXXI - consolidar a regularização fundiária;

XXXII - ampliar e implementar as zonas especiais de interesse social;

XXXIII - considerar e garantir a execução das políticas públicas para a proteção da comunidade indígena de forma que a mesma possua estruturas necessárias para geração de renda, transporte, atendimento de saúde e acesso à educação;

XXXIV - incentivar a implantação de faculdades, universidades e centros de pesquisas no Município;

XXXV – incentivar a implantação de indústrias leves, não poluentes, sem prejuízo do meio ambiente;

XXXVI - incentivar a formação técnica e qualificação profissional da mão de obra local, privilegiando as áreas de turismo, náutica, saúde, indústrias culturais e de produção não poluentes, da economia criativa, da informática, da construção civil, do comércio, da prestação de serviços e do meio ambiente;

XXXVII - promover a segurança alimentar à população, especialmente àqueles em situação de risco social, melhorando o seu padrão nutricional e facilitando o acesso a produtos alimentícios básicos de qualidade e com baixo custo, inclusive por meio de hortas comunitárias e técnicas de agrofloresta;

XXXVIII - promover ações e programas voltados às crianças e adolescentes e à família, visando reduzir os riscos e vulnerabilidades;

XXXIX - promover o uso racional e responsável da orla costeira;

XL - promover o uso responsável dos rios, gamboas, riachos, ribeirões, estuários e mares de forma a compatibilizar seu uso tradicional com o interesse turístico e de recreação pública.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 9º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertiooga tem por diretrizes:

I - articular os diversos agentes públicos e privados atuantes no município no processo de desenvolvimento urbano, ampliando a participação social e as práticas democráticas locais, incentivando os Conselhos Municipais e propiciando estrutura para seu funcionamento;



II - integrar e articular com os municípios vizinhos a condução dos assuntos de interesse comum e de ações voltadas para o desenvolvimento regional, como as políticas específicas de desenvolvimento infra estrutural e de transporte regional, de preservação ambiental, de proteção de bacias hidrográficas e conservação de mananciais, inclusive as ações voltadas para a inclusão social;

III - estabelecer mecanismos para atuação conjunta dos setores públicos e privados em empreendimentos de interesse público que promovam transformações urbanísticas na cidade, especialmente aquelas relativas à dotação de novos equipamentos urbanos, viabilização de programas habitacionais, melhorias no sistema de transporte coletivo, abastecimento d'água, tratamento de esgotos, destinação final do lixo, sistemas de educação e saúde;

IV - adequar a estrutura municipal e a provisão de recursos necessários ao atendimento das demandas decorrentes das novas dinâmicas socioeconômicas e da implementação da política de desenvolvimento urbano;

V - organizar a administração pública de modo a garantir um processo de planejamento permanente que atenda as peculiaridades locais e regionais relacionadas ao desenvolvimento socioambiental e econômico, em consonância com o preconizado por esta lei complementar;

VI - implementar o Sistema Municipal de Planejamento, viabilizar a criação do Sistema de Informações Georreferenciadas de Bertiooga - SIGB, capacitar o órgão municipal responsável pelo planejamento urbano com ampliação do corpo técnico especializado e do seu equipamento, bem como a efetivação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

VII - garantir o pleno acesso à informação em poder dos órgãos públicos, como condição essencial para assegurar a qualquer cidadão a sua participação em um processo contínuo, descentralizado e democrático de tomada de decisões sobre a administração dos assuntos de interesses gerais e específicos do município;

VIII - integrar as ações voltadas para a implantação de atividades econômicas e de preservação ambiental nas áreas urbanas, visando o desenvolvimento ambientalmente sustentável;

IX - efetivar a proteção, a preservação, a valorização e a recuperação do meio ambiente natural e edificado, bem como do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arquitetônico;

X - estruturar o processo de urbanização de forma racional, aproveitando a disponibilidade e o potencial de terrenos dotados de infraestrutura, evitando a sua sobrecarga ou ociosidade;

XI – estruturar e incentivar o comércio e serviços nos bairros, de forma a viabilizar a multiplicidade de atividades no tecido urbano, aumentando a



eficácia no atendimento das demandas locais e possibilitando um crescimento mais equilibrado da cidade e maior estímulo ao desenvolvimento econômico e social;

XII - intensificar a ocupação do solo na medida da ampliação da capacidade de suporte da infraestrutura, das condições de acessibilidade e sustentabilidade do meio físico;

XIII - recuperar e melhorar as condições de moradia ocupada pela população de baixa renda, implementando-se as medidas necessárias para a melhoria física, urbanística e fundiária, quando for o caso, destas áreas, assegurando o acesso aos equipamentos urbanos e comunitários e aos serviços públicos essenciais;

XIV - garantir, nas áreas consideradas de risco ou ambientalmente protegidas, a implementação de programas de reabilitação ou de atendimento habitacional nos casos de remoção de população;

XV - promover o saneamento rural como mecanismo de viabilização de moradias em áreas isoladas, periurbanas ou afastadas por meio da adoção de modelo inclusivo, adoção de tecnologias sociais, cogestão e monitoramento participativo.

TÍTULO II DA INCLUSÃO SOCIAL

Art. 10. A inclusão social é um dos objetivos básicos deste Plano Diretor, que será priorizada pelo Poder Público municipal, por meio da redução das desigualdades sociais, buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação, com a integração das políticas orientadas ao desenvolvimento econômico sustentável, ao direito à terra, à cidade, à moradia, ao trabalho, à mobilidade, à infraestrutura, aos equipamentos públicos, à acessibilidade, ao lazer, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo o acesso e a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos.

Art. 11. A inclusão social tem caráter universal, e é direito de todo o cidadão, independente do gênero, da raça, da idade, da classe social, da escolaridade, e incluem as pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. As políticas sociais são de interesse público e tem caráter universal, sendo direito de todo o cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 12. O Poder Público municipal deverá garantir a redução da desigualdade, a discriminação nas diversas áreas, a equidade e a justiça social, por meio de ações que priorizem a população com maior vulnerabilidade social e econômica.

Art. 13. São diretrizes para garantir a inclusão social:



I - assegurar acesso aos serviços públicos, à educação, à saúde, à assistência social, às oportunidades de emprego, à formação profissional, às atividades culturais e esportivas, à informação e à inclusão digital com acesso à rede mundial de computadores;

II - promover a igualdade entre os gêneros, raças e etnias e o respeito à diversidade sexual;

III - desenvolver e implantar programas para prevenir e superar a condição de vulnerabilidade social e econômica da população;

IV - garantir o direito à habitação e aos equipamentos sociais em condições socioambientais de boa qualidade;

V - promover qualificação profissional e a capacitação para o mercado de trabalho;

VI - fomentar e instituir programas para geração de renda, como a economia criativa e solidária, assim como de apoio às cooperativas e ao empreendedorismo;

VII - garantir o direito à segurança alimentar e nutricional;

VIII - assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal pertinente;

IX - garantir a cidadania das comunidades tradicionais e indígenas, com respeito e fortalecimento das suas especificidades culturais, sociais e econômicas, seus direitos territoriais, e a valorização de suas identidades, suas formas de organização e suas instituições;

X - promover políticas destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando reduzir a desigualdade e a discriminação nas diversas áreas;

XI - estimular a participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas, integrando programas e projetos específicos e buscando a inclusão social e a diminuição das desigualdades;

XII - erradicação do trabalho infantil, incrementando a fiscalização.

Capítulo I DA SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 14. O Poder Público municipal deverá promover a política local de segurança alimentar e nutricional da população mais vulnerável, por meio de



alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, garantindo a sua inclusão social.

Art. 15. São diretrizes da política da segurança alimentar:

I - promover o acesso da população mais vulnerável e de baixa renda à alimentação adequada;

II - promover a cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde;

III - combater a fome e a desnutrição;

IV - valorizar a diversidade dos produtos locais;

V - aproveitar integralmente os alimentos, reduzindo desperdícios;

VI - valorizar e estimular a atividade da agricultura familiar, fortalecendo esse segmento, e incentivo a organização desses trabalhadores em cooperativas ou associações;

VII - valorizar e respeitar as especificidades culturais da alimentação de cada grupo étnico;

VIII - incentivar a produção de alimentos orgânicos e agroecológicos;

IX - combater as doenças crônicas não transmissíveis como a obesidade, hipertensão e outros problemas causados pela alimentação inadequada;

X - inserir produtos frescos da pesca artesanal e aquicultura familiar, nas compras públicas do Município.

Art. 16. O Poder Público municipal deverá desenvolver políticas públicas para expansão da produção de alimentos em áreas públicas ou comunitárias, visando a segurança alimentar e nutricional da população e o estímulo à formação de cooperativas.

Art. 17. Deverá ser elaborado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a participação da sociedade civil, de forma a adotar as políticas as diretrizes, e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Parágrafo Único. Caberá ao Executivo enviar ao Legislativo no prazo de 01 (um) ano projeto de lei complementar que versa sobre o presente artigo.

Capítulo II DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL



Art.18. Cabe ao Poder Público municipal garantir a inclusão social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, a sua acessibilidade universal, seu direito de viver de forma independente, exercer seus direitos de cidadania e de participação social, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A acessibilidade universal é o direito à mobilidade e circulação na cidade de todos os cidadãos, de forma plena e livre de barreiras.

Art. 19. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos, edificações e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade, de forma garantir a acessibilidade universal.

Art. 20. O Poder Público municipal deverá assegurar para todas as pessoas, especialmente àquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, a acessibilidade universal.

Art. 21. As diretrizes do Poder Público municipal para a acessibilidade universal são:

I - promover a adaptação dos equipamentos públicos, para atender as normas de acessibilidade, eliminando qualquer forma de barreira que impeça o acesso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - assegurar que as novas edificações públicas ou privadas de uso coletivo, atenderão as normas de acessibilidade;

III - assegurar que os espaços públicos, como praças, parques, vias públicas, áreas de lazer, sejam acessíveis;

IV - assegurar que as edificações existentes de uso público ou particular de uso coletivo, sejam adaptadas conforme normas de acessibilidade;

V - assegurar que a frota e os equipamentos instalados de apoio ao transporte coletivo, atendam às normas de acessibilidade;

VI - garantir o atendimento público da pessoa com deficiência e ou mobilidade reduzida, por meio de mobiliários e equipamentos adequados; assim como a instalação de sinalização de piso adequada, para orientar a sua locomoção;

VII - promover cursos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de forma integrar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Art. 22. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo fortalecer a geração de oportunidades de negócios, emprego e renda, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população, mediante estímulo à diversificação, de forma sustentável, das atividades relacionadas aos setores básicos de sustentação da economia do Município.

Art. 23. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico observará as seguintes diretrizes:

I - organizar e estimular a modernização das atividades de maior vocação econômica do Município, sobretudo aquelas ligadas à cadeia econômica do turismo e da construção civil;

II - promover e orientar o desenvolvimento socioeconômico do Município privilegiando a conservação e utilização racional de seus recursos naturais, atendendo aos dispositivos legais de controle e proteção dos recursos florestais, hídricos e faunísticos;

III - fomentar, promover, incentivar e consolidar a atividade turística, como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a preservação ambiental, cultural e patrimonial, a geração de renda, a inclusão social e a valorização e elevação da qualidade de vida;

IV - promover ações de controle urbano e de melhoria dos espaços e serviços públicos, visando à atração de atividades econômicas que promovam geração de emprego, renda e inclusão social;

V - estimular o desenvolvimento econômico em áreas com vulnerabilidade social;

VI - incentivar a economia criativa e solidária como fator de desenvolvimento econômico e inclusão social;

VII - garantir o máximo de aproveitamento nas aplicações dos recursos públicos e atrair a aplicação de investimentos privados no desenvolvimento municipal;

VIII - fortalecer o componente econômico das atividades culturais e o seu potencial na ampliação da renda e criação de postos de trabalho, incentivando a produção de insumos materiais da produção artística e cultural;

IX - promover a ação integrada de organizações públicas, privadas, com vistas ao fortalecimento da economia solidária e de pequenas empresas empreendedores individuais;

X – viabilizar e incentivar, por meio de legislação municipal específica, o desenvolvimento de atividades econômicas nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), privilegiando a população local, os empreendedores



individuais e as micro e pequenas empresas, bem como as atividades com forte capacidade de geração de empregos;

XI - estimular iniciativas de produção cooperativa, empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos;

XII - apoiar formação profissional e o mercado de trabalho com desenvolvimento de programas voltados à ampliação da escolaridade, formação técnica e qualificação profissional da mão de obra local.

Art. 24. O Poder Público municipal estabelecerá mediante parcerias, convênios ou qualquer outra forma de participação, para as necessárias ações de governo objetivando a melhoria da qualidade de vida, em qualquer esfera de atividade ou qualquer modalidade de atuação, visando o desenvolvimento sustentável, como forma de garantir a geração de emprego e aumento da renda da população.

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes Vetores de Desenvolvimento do Município, voltados para o fortalecimento da geração de oportunidades de negócios, emprego e renda, como atividades econômicas promotoras do desenvolvimento econômico sustentável:

I - turismo;

II - desenvolvimento urbano;

III - meio ambiente;

IV - comércio e prestação de serviços.

Capítulo I DO TURISMO

Art. 26. Visando garantir o pleno desenvolvimento da atividade econômica ligada ao turismo, cabe ao Município fomentar, promover, incentivar e consolidar a política municipal de turismo, fortalecendo e qualificando a atividade turística, como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a preservação ambiental, cultural e patrimonial, a geração de renda, a inclusão social e a valorização e elevação da qualidade de vida em seu território.

Parágrafo único. A política municipal de turismo deverá compreender todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município.

Art. 27. O desenvolvimento das atividades turísticas tem como objetivos:



I - fortalecer o desenvolvimento econômico do Município;

II - fortalecer o Município na posição de Estância Balneária;

III - consolidar o Município como destino turístico de qualidade e diversificado, promovendo a melhoria da economia local e o desenvolvimento de novos negócios;

IV - incentivar a integração do turismo com os outros municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista-RMBS, por meio da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM;

V - promover a melhoria da qualidade de vida da população mais carente e a inclusão social;

VI - promover e valorizar o patrimônio natural e construído, sem prejudicar o meio ambiente e a história do Município.

Art. 28. São diretrizes para o desenvolvimento das atividades turísticas:

I - valorizar e incrementar os atrativos turísticos existentes;

II - implantar novas modalidades turísticas, de acordo com a legislação ambiental pertinente, como as vinculadas ao mar, rios, como esporte e lazer náuticos, a pesca esportiva, o turismo de sol e praia, além do turismo de natureza, do ecoturismo, do turismo religioso, e do turismo cultural;

III - apoiar o ecoturismo nas unidades de conservação, em trilhas e cachoeiras, agregado à educação ambiental;

IV - implantar o turismo de base comunitária, promovendo a valorização da história, cultura, meio ambiente;

V - promover a cultura indígena e a realização de festas comemorativas;

VI - criar um calendário turístico com atividades em todos os meses do ano, reduzindo a sazonalidade;

VII - divulgar amplamente em todos meios de comunicação todas as atividades turísticas e as datas comemorativas com a promoção de eventos, visando atrair novos segmentos de mercado, e incrementar a receita turística do Município;

VIII - diversificar as atividades atrativas de turismo, consolidando novas atividades econômicas com a melhoria da qualidade de vida, principalmente da população mais vulnerável;



- IX - promover a formação e incentivar monitores ambientais locais;
- X - incentivar ao empreendedorismo relacionado à diversificação de produtos turísticos;
- XI - incentivar a implantação de indústrias não poluentes de artigos relacionados com o turismo e com as atividades náuticas;
- XII - estimular a realização de eventos e manifestações esportivas e culturais, incluídas as religiosas, de toda a natureza, respeitando-se a laicidade do Estado;
- XIII - promover e estimular melhorias nas marinas e no seu entorno, com a inserção de novos atrativos turísticos complementares;
- XIV - incentivar o modelo turístico doméstico e pousadeiro com vistas a fortalecer a economia, a geração e a circulação de renda locais;
- XV - promover a gestão das áreas náuticas;
- XVI - promover turismo náutico de rampas, poitas, flutuantes e estrutura envolvidas nas atividades pesqueiras e turísticas;
- XVII - incentivar a formação de PPP's, fomentando assim o crescimento da economia local e das atividades turísticas;
- XVIII - estabelecer convênio com os municípios da região para criação de roteiros e circuitos turísticos gerando um intercâmbio de turistas entre as cidades e fomentando toda a região como uma única unidade;
- XIX - estimular o turismo de negócios, de aventura, gastronômico, cervejeiro, esporte;
- XX - estimular a capacitação tanto dos guias e monitores ambientais locais, como a qualificação e capacitação de todo o trade turístico municipal, gerando qualidade no atendimento e em todas as demais atividades envolvidas com os turistas, estimulando o retorno destes e a divulgação positiva do município;
- XXI - estimular a criação, e fomentar associações existentes, clubes e demais organizações de promoção e desenvolvimento do turismo municipal e regional;
- XXII – melhorar a sinalização turística municipal, a criação do selo de excelência turístico, a melhoria da sinalização náutica e a viabilização de softwares e outras tecnologias de comunicação de informação turística;
- XXIII - estruturar as infraestruturas estratégicas de promoção e divulgação do turismo em toda extensão do município, podendo também servir de



base para o sistema de voucher turístico e associações de guias e monitores ambientais e náuticos;

XXIV - estruturar a fiscalização turística municipal, gerando segurança e qualidade ao turista;

XXV - estruturar a promoção e divulgação do turismo, não apenas nas áreas públicas locais, mas em feiras e eventos nacionais e internacionais, fomentando o aumento do fluxo de turista nas baixas temporadas e criando parcerias com empresas públicas e privadas para a emissão de turistas à Bertiooga;

XXVI - ampliar a instalação de equipamentos de turismo em todos os bairros, ligados à divulgação de eventos, dos pontos turísticos, das várias modalidades de turismo, bases de apoio, espaços específicos para informações turísticas, distribuição de material informativo e de apoio ao turista;

XXVII - promover convênio com instituições de ensino, para oferecer curso de línguas como o inglês e o espanhol, com vistas à capacitação dos profissionais locais envolvidos com as atividades turísticas.

Art. 29. O Poder Público municipal, com a colaboração da sociedade implementará política específica para promover o turismo, por meio de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, criando condições para a continuidade de ações dos governos que se sucederem visando alcançar no médio e longo prazo o incremento e o desenvolvimento consistente da atividade turística no Município de Bertiooga.

Art. 30. A lei municipal de uso e da ocupação do solo, articulada com a legislação ambiental pertinente, em nível federal, estadual e municipal, indicará as áreas permissíveis do território para o desenvolvimento das atividades turísticas, ligadas ao turismo ecológico, de aventura, histórico-cultural, instalação de bases locais e de bases comunitárias.

Parágrafo único. Nas áreas de proteção ambiental e cultural, incrementar o desenvolvimento de atividades relativas à educação ambiental e cultural, sempre que for permitido pela legislação ambiental pertinente.

Capítulo II DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 31. O desenvolvimento urbano voltado para o desenvolvimento econômico do Município, tem por objetivo, além da promoção da melhoria e da qualidade de vida da população, a geração de emprego e renda da implantação e ampliação da infraestrutura, dos equipamentos públicos, das edificações, com ênfase nas obras de engenharia e construção civil, e garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização.



Art. 32. São diretrizes do Poder Público municipal para a política do desenvolvimento urbano voltado para o desenvolvimento econômico do Município:

I - fomentar as obras de engenharia e construção civil, privilegiando a inserção da mão de obra local;

II - implantar planos e projetos setoriais com execução das obras necessárias;

III - implementar os projetos e execução de obras relativas à infraestrutura urbana;

IV - promover a capacitação da mão de obra por meio de convênios com as empresas privadas e escolas técnicas;

V - garantir que os trabalhos e obras desenvolvidos no município pelas empresas privadas, priorize a mão de obra local;

VI - investir na modernização, reforma e ampliação dos equipamentos públicos, com o uso de novas tecnologias, proporcionando a oferta de trabalho para a mão de obra local;

VII - executar obras de organização do sistema viário estrutural, bem como a correção da geometria, visando à eliminação dos problemas de fluidez e segurança viárias, assim como garantir a acessibilidade;

VIII - inserir, no âmbito do procedimento de regularização fundiária e urbanística, obras tendentes a proporcionar o acesso de veículos de transporte coletivo;

IX - estimular a construção de habitações de interesse social e adequações de edificações existentes para atendimento da população de baixa renda;

X - buscar recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos para investimentos em habitações de interesse social, diretamente pelo Poder Público municipal, ou por meio de parcerias com entidades técnicas e comunitárias sem fins lucrativos, inclusive promovendo sua captação em fontes privadas e governamentais;

XI - implantar mecanismos de incentivo à recuperação e conservação do patrimônio construído público e privado;

XII - apoiar as obras de urbanização das áreas carentes de infraestrutura e de equipamento públicos;

XIII - requalificar os espaços públicos;



XIV - apoiar o desenvolvimento sustentável, incentivando o uso de matéria-prima proveniente de materiais reutilizados e reciclados, de tecnologias limpas e de baixo impacto ambiental, assim como a geração de energia de fontes renováveis e a reutilização de água de chuva, tanto na construção quanto no funcionamento de edificações, reconhecendo os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico e de valor social, promotor de cidadania e gerador de trabalho e renda;

XV - promover os instrumentos de política urbana para aumentar a oferta de terra para construção de habitações de interesse social;

XVI - promover incentivos para o crescimento das atividades comerciais e de prestação de serviços, implementando os corredores comerciais e também a descentralização de sua ocupação, oferecendo condições de implantação nos bairros desprovidos de serviços;

XVII - incentivar a construção de novos empreendimentos habitacionais, comerciais e de prestação de serviços, por meio da ampliação de áreas para permissão de usos, viabilizados na lei municipal de uso e da ocupação do solo.

Parágrafo Único. (VETADO).

Capítulo III DO MEIO AMBIENTE

Art. 33. O Poder Público Municipal deverá fomentar o incremento das atividades econômicas ligadas ao meio ambiente, com o objetivo de fortalecer a geração de oportunidades de negócios, emprego e renda, de promover a inclusão social, em harmonia com a preservação ambiental, cultural, com a riqueza de sua biodiversidade que precisa ser conservada para garantir a qualidade de vida não somente da geração atual, mas também das gerações futuras.

Art. 34. O desenvolvimento das atividades econômicas deverá estar alinhado com os usos permitidos em legislação municipal do uso e da ocupação do solo, na legislação ambiental pertinente, em especial os usos previstos no Zoneamento Ecológico Econômico- ZEE, no plano de manejo do Parque Estadual da Restinga de Bertiooga - PERB, do Parque Estadual da Serra do Mar - PESM.

Art. 35. Para o incremento do desenvolvimento das atividades ligadas ao meio ambiente para a geração de emprego e renda e inclusão social, o Poder Público municipal tem como diretrizes:

I - incentivar o desenvolvimento as atividades econômicas com usos permitidos;

II - estimular as atividades econômicas familiares e de comunidades tradicionais, como a agricultura familiar, aquicultura, pesca artesanal, hortas



comunitárias e produção e manejo do plantio de espécies alimentares não convencionais;

III - incentivar os agricultores familiares e as comunidades tradicionais, para o plantio de espécies arbóreas com potencial madeireiro, alimentício como a produção de frutos nativos e de mel de abelhas nativas por meio da meli-policultura, e ainda aquelas que contribuem para enriquecer a biodiversidade e as que contribuem para a fertilidade do solo, aliando o plantio de árvores nativas ao incremento de renda e de fomento ao mercado interno de alimentos;

IV - promover o incremento da segurança alimentar e nutricional da população mais vulnerável, por meio de alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente;

V - incentivar e estimular a produção de alimentos agroecológicos, nas comunidades organizadas e capacitadas, por meio do cultivo de produtos isentos de contaminantes, que realize a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas em que se insere o sistema de produção, com o uso saudável do solo, da água e do ar, assim como a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não renováveis;

VI - estimular o cultivo animal onde a água é habitat obrigatório em toda a vida do animal ou em partes desta vida, como a piscicultura e outras afins, de forma a aproveitar a rede fluvial existente no Município;

VII - estimular o uso das potencialidades das plantas naturais e incentivar o seu plantio, com fornecimento de produtos e essências naturais para formulação de medicamentos, vacinas e cosméticos, assim como os que utilizam matéria-prima local na elaboração de produtos oriundos da biodiversidade, como uma oportunidade de negócios que proporcionará efeito multiplicador na economia local e regional;

VIII - garantir em todo o território a existência de áreas públicas de uso coletivo como parques e praças, para atividades agroecológicas e de produção e plantio coletivo;

IX - formação técnica permanente em agroecologia desenvolvida nos princípios da economia solidária, com assessoramento adequado aos processos de organização e planejamento, produção, comercialização e consumo, fortalecendo a produção agroecológica e consolidando novas práticas de produção sustentável.

Capítulo IV DO COMÉRCIO EDAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Art. 36. As atividades comerciais e de prestação de serviços, assim como as atividades industriais, não poluentes, sem prejuízo do meio ambiente, serão incentivadas pelo Poder Público Municipal, como fator de desenvolvimento econômico, com o objetivo de gerar emprego e renda, de inclusão social, de melhorar a qualidade de vida da população, e como um meio de apoio às atividades turísticas, com a qualificação e diversificação do comércio local, e da oferta de serviços descentralizados.

Art. 37. Para alavancar as atividades comerciais, de prestação de serviços e industrial de baixo impacto, promover o desenvolvimento econômico do setor, respeitando e valorizando os aspectos ambientais, com a diversificação dos produtos comercializados e os serviços prestados em todos os bairros, de forma a atender a toda a população, o Poder Público municipal tem como diretrizes:

I - apoiar a economia criativa e solidária, viabilizando e incentivando o desenvolvimento de empresas emergentes de grande potencial, a atração de empresas, eventos, centros de pesquisa e a formação de cooperativas;

II - fortalecer a estruturação dos processos de produção, comercialização e consumo da economia solidária, de autogestão e sustentável, garantindo recursos públicos para criação e implantação de Plano Municipal de Economia Solidária;

III - promover instrumentos e financiamentos adequados para a promoção da economia solidária, viabilizando processos educativos que contemplem as necessidades de formação/capacitação dos diferentes segmentos, bem como o desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais e de estratégias de comunicação, visando fortalecer as práticas da autogestão, assim como articulação com universidades, centros de pesquisa, incubadoras sociais;

IV - desenvolver políticas públicas para expansão da produção de alimentos em áreas públicas, em áreas comunitárias, visando a segurança alimentar da população e o estímulo à formação de cooperativas;

V - fomentar e incentivar a formação de cooperativas ou outras formas de associações;

VI – apoiar a profissionalização e comercialização do artesanato local;

VII - incentivara formalização de microempresas, trabalhadores autônomos e prover de informações e certificação de atividades os microempreendedores individuais;

VIII - promover por meio da lei municipal de uso e da ocupação do solo, o ordenamento de pontos comerciais em todos os bairros, em áreas não conflitantes com a circulação de pessoas e veículos;



IX - promover a instalação de pequenos comércios e de economias de subsistência, não conflitantes com o uso residencial, nas Zonas Especiais de Interesse Social;

X - promover junto às empresas, o incentivo para a implantação de empreendimentos voltados para os centros comerciais e de negócios;

XI - incentivar a criação de novos núcleos comerciais e prestadores de serviços em todas as áreas urbanas;

XII - incentivar a instalação de novas empresas comerciais e de prestação de serviços, de baixo impacto ambiental, capacitando e priorizando a mão de obra local;

XIII - incentivar a implantação de empresas de “call center”, por meio de incentivos fiscais, condicionados à contratação de mão obra local;

XIV - incentivar a implantação de indústrias leves, não poluentes, sem prejuízo do meio ambiente;

XV - fomentar junto às instituições bancárias, a descentralização das unidades, com a instalação de postos de serviços em todos os bairros, de forma a atender toda a população;

XVI - promover incentivos para a descentralização das atividades comerciais e de prestação de serviços;

XVII - promover a descentralização dos serviços e equipamentos públicos, como indutores de desenvolvimento de novas áreas, que incentivará a instalação de novas atividades comerciais e de prestação de serviços para atender a demanda local;

XVIII - apoiar a economia das atividades náutico-ambientais, incentivando e viabilizando a modernização, expansão e implantação de marinas;

XIX - apoiar a economia pesqueira como fonte sustentável, apoiando a criação de fazendas pesqueiras, de recifes artificiais como criadouros e barreiras ao arrasto predatório, estimular a pesca esportiva e a criação de píer de carga e descarga de pescado, para pescadores artesanais;

XX – apoiar a economia do turismo, da cultura, do lazer e entretenimento, do meio ambiente, incentivando e viabilizando a organização e profissionalização dos prestadores de serviços e do comércio voltado para tais segmentos;

XXI - apoiar e incentivar ao desenvolvimento de empresas e instituições voltadas à prestação de serviços de ponta e maior complexidade, visando o desenvolvimento de polos especializados na Cidade;



XXII - criar condições para o desenvolvimento de novos segmentos econômicos e a diversificação da base econômica municipal;

XXIII - incentivar a implantação de escolas técnicas e profissionalizantes voltadas à formação de profissionais capacitados, para atuarem nas áreas de comércio e prestação de serviços do Município.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 38. A organização territorial é a expressão espacial das políticas públicas urbanas e setoriais integradas, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento equilibrado do município, consistindo na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, na preservação do meio ambiente, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

§ 1º. A lei municipal de uso e ocupação do solo complementa o disposto neste título.

§ 2º. A criação de distritos nos termos da Lei Orgânica Municipal é mecanismo hábil de organização territorial, notadamente em referência aos bairros mais distantes do centro.

Art. 39. Para efeito de organização territorial de acordo com suas características ambientais e ocupação urbana, são consideradas:

- I - Área Urbana e Área Protegida;
- II - Macrozonas;
- III - Zonas de Uso e da Ocupação do Solo;
- IV - Zonas Especiais de Interesse Social;
- V - Zona Especial de Praia.

Capítulo I DA ÁREA PROTEGIDA E DA ÁREA URBANA

Art. 40. O Município de Bertiooga fica dividido em duas áreas:

- I - Área Protegida;
- II - Área Urbana.



Art. 41. A divisão territorial entre Área Protegida e Área Urbana, levou em consideração as áreas ambientalmente protegidas, os aspectos topográficos, os núcleos urbanos existentes no município e que poderão receber infraestrutura para qualificar a urbanização e melhorias públicas, sem prejuízo do atendimento às leis ambientais pertinentes.

Art. 42. A Área Protegida e Área Urbana definidas neste capítulo, estão delimitadas em planta, na escala 1:50.000, objeto do Anexo I desta lei complementar.

Art. 43. As áreas ambientalmente protegidas, devido sua extensão, não estão limitadas somente na Área Protegida identificada no Anexo I desta lei complementar e se sobrepõem à Área Urbana, sendo essa divisão utilizada somente para organização do território e não constitui delimitação oficial das áreas ambientalmente protegidas, incluindo as Terras Indígenas Guarani do Ribeirão Silveira, que poderão ser identificadas individualmente em lei municipal específica de meio ambiente e na lei municipal de uso e da ocupação do solo.

Parágrafo único. A demarcação das Terras Indígenas Guarani do Ribeirão Silveira, abrange os municípios de Bertiooga e de São Sebastião, conforme a Portaria Declaratória MJ 1.236/2008 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2008, porém em litígio judicial, dessa forma, a demarcação poderá sofrer alterações, após a decisão judicial final, sendo que a delimitação contida nesta lei complementar, no território de Bertiooga, foi considerada conforme Mapa de Delimitação dos Bairros, Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 99, de 19 de dezembro de 2013.

Seção I Área Protegida

Art. 44. A Área Protegida é composta pelas áreas ambientalmente protegidas do território de Bertiooga e indicadas pelo Ministério do Meio Ambiente como áreas para a conservação da biodiversidade, estão incluídas na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e também são regidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Parágrafo único. A área rural do Município encontra-se inserida na Área Protegida, conservando as características que a definem.

Art. 45. A Área Protegida é composta por:

- I - Área Natural Tombada- ANT;
- II - Parque Estadual da Serra do Mar - PESM;
- III - Parque Estadual Restinga de Bertiooga - PERB;
- IV - Unidades de Conservação Municipal;



- Florence;
- V - Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN - Hercules
- Blanca;
- VI - Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN - Costa
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - Ecofuturo;
- VIII - Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira - TI;
- IX - Áreas de Preservação Permanente - APPs;
- X - Área de Proteção Ambiental Marinha - APA Marinha Centro.

Art. 46. Na Área Protegida, os usos deverão ser compatíveis com os respectivos planos de manejo, assim como atender a legislação ambiental pertinente, nos níveis federal, estadual e municipal.

Seção II Área Urbana

Art. 47. A Área Urbana é composta por áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, que podem ser dotadas de dois ou mais requisitos construídos ou mantidos pelo Poder Público municipal, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional.

Parágrafo único. As áreas protegidas inseridas na Área Urbana, devem respeitar, além das leis urbanísticas e as pertinentes à estas, o regramento relativo ao meio ambiente, as restrições impostas por leis ambientais federal, estadual e municipal e aos planos de manejos correspondentes.

Capítulo II DAS MACROZONAS

Art. 48. Para o planejamento, gestão do uso e da ocupação do solo, recuperação, preservação e valorização do meio ambiente do território, a Área Protegida e a Área Urbana ficam divididas nas seguintes macrozonas:

- I - Macrozona de Proteção Ambiental;
- II - Macrozona Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira;
- III - Macrozona Sul;
- IV - Macrozona Central;
- V - Macrozona Média Sul;
- VI - Macrozona Média Norte;



VII - Macrozona Norte;

VIII - Macrozona de Preservação e de Suporte Ambiental e Urbano;

IX - Macrozona dos Canais Fluviais.

Art. 49. As macrozonas definidas neste capítulo, estão delimitadas em planta, na escala 1:50.000, objeto do Anexo II desta lei complementar.

Seção I Macrozonas da Área Protegida

Art. 50. A Área Protegida fica dividida em duas macrozonas, assim definidas como:

I - Macrozona de Proteção Ambiental: Inserida na Área Protegida, é caracterizada por área terrestre especialmente protegida sob regime de estrita proteção, Z1TAEP - com uso definidos em legislação que regula as categorias das Unidades de Conservação, no diploma legal que as criou, bem como nos respectivos Planos de Manejo; área que mantém os ecossistemas primitivos em pleno equilíbrio ambiental, ocorrendo uma diversificada composição de espécies e uma organização funcional capazes de manter, de forma sustentada, uma comunidade de organismos balanceada, integrada e adaptada, podendo ocorrer atividades humanas de baixos efeitos impactantes, e área que apresenta os ecossistemas primitivos parcialmente modificados, com dificuldades de regeneração natural, pela exploração, supressão ou substituição de algum de seus componentes, em razão da ocorrência de áreas de assentamentos humanos com maior integração entre si, respectivamente com usos definidos pelas Zona 1 Terrestre Especialmente Protegida - Z1TAEP, Zona 1 Terrestre – Z1T e Zona 3 Terrestre- Z3T, no Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista, onde se pretende para Z1T, a manutenção da diversidade biológica dos ecossistemas e preservação do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; a promoção de programas de controle da poluição e proteção das nascentes e vegetação ciliar com vista à conservação da quantidade e qualidade das águas; o estímulo à regularização fundiária e à averbação de áreas para conservação ambiental; o fomento do manejo sustentável dos recursos naturais, do manejo agroflorestal e do uso dos recursos paisagísticos e culturais para o ecoturismo; para a Z3T, a manutenção da ocupação com características de baixo adensamento e/ou com uso rural diversificado, por meio de práticas que garantam a conservação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; o estímulo ao aumento da produtividade e à otimização das áreas agrícolas já cultivadas, cujos solos estejam aptos a esta finalidade, evitando novos desmatamentos; o incentivo às práticas agropecuárias sustentáveis, que não gerem impactos à biota ou aos recursos naturais; o estímulo à regularização fundiária; a priorização, quando da averbação de reserva legal, da inclusão de áreas com vegetação nativa em estágio avançado de regeneração; a recuperação da vegetação em áreas de preservação permanente;



II - Macrozona Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira:

Inserida na Área Protegida, é caracterizada por terras indígenas, área especialmente protegida sob regime de estrita proteção, com regulamentação específica, conforme disposto no Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista para a Zona 1 Terrestre Especialmente Protegida, Z1TAEP, onde se pretende preservar e valorizar o meio ambiente e a cultura indígena, garantir a qualidade de vida e bem estar da comunidade.

Parágrafo único. A Macrozona Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, delimitada na Área Protegida, não contempla a totalidade da área demarcada das terras indígenas no município de Bertiooga, sendo que parte dela está na Macrozona Norte da Área Urbana, sobrepondo parte do Bairro Boracéia.

Seção II Macrozonas da Área Urbana

Art. 51. A Área Urbana fica dividida em seis macrozonas, assim definidas:

I - Macrozona Sul: Inserida na Área Urbana, composta pelo bairros Caiubura e São João, é caracterizada por áreas de preservação ambiental e de áreas de ocupação de baixa densidade populacional e assentamentos precários, com áreas gravadas como de interesse social, onde se pretende, respeitando o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista e demais legislação ambiental pertinente, promover a regularização fundiária nos locais que não são áreas de risco e de preservação, e que apresentarem as condições necessárias, promover a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, a implantação de infraestrutura referentes ao saneamento básico, à drenagem, à iluminação pública, à coleta de lixo, às vias públicas, a implantação de equipamentos públicos, básicos de saúde, educação, de lazer para atendimento de todas as faixas etárias da população, de assistência social, provendo a integração da população e garantindo a melhoria da qualidade de vida, assim como a ampliação do transporte público, melhoria da mobilidade e a acessibilidade universal, a melhoria da segurança da comunidade, o incremento dos usos comerciais e de serviços não conflitantes com o uso residencial para atender a população local, assim como atividades agrícolas compatíveis com os ecossistemas, a promoção do turismo local voltado para as áreas ambientalmente protegidas com a capacitação de agentes turísticos, a promoção da preservação e valorização do meio ambiente, a intensificação da fiscalização local para evitar as invasões, a implementação das atividades náuticas.

II - Macrozona Central: Inserida na Área Urbana, composta pelos Bairros Jardim Vicente de Carvalho, Centro, Albatróz, Maitinga, Rio da Praia, Buriqui Costa Nativa e Jardim Raphael, área urbanizada com características diferenciadas, onde apresenta áreas de assentamentos precários e gravadas como de interesse social em geral, áreas verdes, principalmente no bairro Buriqui Costa Nativa, como também áreas que agregam grande número de estabelecimentos comerciais e de



prestadores de serviços, de equipamentos públicos de saúde incluindo unidades básica, de média e de alta complexidade, que atendem a população do município, além da administração do Poder Público municipal e a da Câmara Municipal, de equipamentos de educação, de cultura, de segurança, além de vários outros serviços públicos de auxílio à comunidade, onde se pretende, respeitando o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista e demais legislação ambiental pertinente, incentivar o adensamento tendo em vista a estrutura urbana que apresenta, principalmente ao longo da avenida 19 de Maio e avenida Anchieta, a regularização fundiária com a promoção de toda a infraestrutura necessária para a sua urbanização, a melhoria da infraestrutura urbana nas demais áreas onde não existir ou estiver deficiente, como a drenagem, o saneamento, as vias públicas, a iluminação pública, a coleta de lixo, a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, a implantação de equipamentos de cultura, esportes e lazer, a melhoria da mobilidade e a acessibilidade universal, garantindo o transporte público e a locomoção da população entre os bairros desta macrozona e para os demais bairros do município, o incremento da fiscalização e da segurança, a proteção do patrimônio cultural integrado à renovação urbana e às atrações turísticas, a preservação e valorização do meio ambiente, a implementação das atividades náuticas e das marinas, a melhoria da atratividade turística e ambiental da orla marítima e da fiscalização por meio da implantação do Plano de Gestão das Praias;

III - Macrozona Média Sul: Inserida na Área Urbana, composta pelos bairros Chácaras, Vista Linda e Indaiá, é caracterizada por áreas gravadas de interesse social e assentamentos precários e por áreas mais urbanizadas com melhor oferta de serviços e comércio, dotadas de melhor infraestrutura e de equipamentos públicos de educação e de saúde, onde se pretende no bairro Chácaras, com áreas ambientalmente protegidas, respeitando o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista e demais legislação ambiental pertinente, promover a regularização fundiária nos locais que não são áreas de risco e de preservação, e que apresentarem as condições necessárias, a implantação da infraestrutura urbana voltada para o saneamento básico, redes de drenagem, vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, a implantação dos equipamentos públicos necessários à saúde, educação, esporte, lazer e assistência social, a melhoria do transporte coletivo, o incremento da fiscalização e da segurança, a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, o incremento dos usos comerciais e de serviços não conflitantes com o uso residencial para atender a população local, a promoção da inclusão social da comunidade residente e a sua integração com os demais bairros da cidade, segmentados pela Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo; nos bairros Vista Linda e Indaiá, promover a regularização fundiária nos assentamentos irregulares, a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, a melhoria da infraestrutura existente, das vias públicas, da drenagem, e ampliação os serviços de saúde pra melhor atendimento da população, a criação de novas áreas de lazer e a construção de empreendimentos comerciais e culturais, para geração de emprego e lazer da comunidade, a melhoraria da mobilidade e do transporte público, o incremento da fiscalização e da segurança, a preservação e valorização do meio ambiente, a melhoria da atratividade turística e



ambiental da orla marítima, por meio da implantação do Plano de Gestão das Praias, a implementação das atividades náuticas e das marinas;

IV - Macrozona Média Norte: Inserida na Área Urbana, composta pelos bairros Riviera e São Lourenço, é caracterizada predominantemente pelo uso residencial, em condomínio e áreas urbanizadas mescladas com áreas com deficiência de infraestrutura e de serviços, onde se pretende, respeitando o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista e demais legislação ambiental pertinente, melhorar as redes de drenagem, as vias públicas, incrementar a fiscalização e a segurança, incrementar o comércio e a prestação de serviços compatíveis com o uso residencial, para melhor atender a população local, a instalação de equipamento público de saúde, de lazer, de esportes e de cultura, voltados ao bem estar da população a melhoria da qualidade de vida, a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, a preservação e valorização do meio ambiente, a melhoria da atratividade turística e ambiental da orla marítima e da fiscalização por meio da implantação do Plano de Gestão das Praias, a implementação das atividades náuticas e das marinas;

V - Macrozona Norte: Inserida na Área Urbana, composta pelos bairros Guaratuba, Costa do Sol, Morada da Praia, Boracéia e parte das Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, é caracterizada por áreas de preservação ambiental, cultural e por condomínios e loteamentos, além de assentamentos precários e ocupação de áreas ambientalmente protegidas, onde se pretende, respeitando o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista e demais legislação ambiental pertinente, promover a regularização fundiária nos locais que não são áreas de risco e de preservação, e que apresentarem as condições necessárias, de interesse social e específica, assim como melhorar a infraestrutura urbana como os serviços referentes ao saneamento básico, à drenagem, às vias públicas, à iluminação pública, à coleta de lixo, a implantação de equipamentos públicos básicos de saúde, de esporte, de lazer para atendimento de todas as faixas etárias da população, de assistência social e da administração pública, promovendo a integração da população e garantindo a melhoria da qualidade de vida, a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, a melhoria da segurança da comunidade e do sistema de transporte e mobilidade, com qualificação dos serviços e ampliação das linhas de atendimento, o incremento dos usos comerciais e de serviços não conflitantes com o uso residencial para atender a população local, a melhoria da atratividade turística e ambiental da orla marítima, por meio da implantação do Plano de Gestão das Praias, a preservação e valorização do meio ambiente, das terras indígenas e da sua cultura, o incremento da fiscalização local para evitar as invasões em áreas protegidas;

VI - Macrozona de Preservação e de Suporte Ambiental e Urbano: Inserida na Área Urbana, não integra os bairros, é formada por áreas ambientalmente protegidas, onde se pretende promover os usos previstos no Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista, no plano de manejo do Parque Estadual da Restinga de Bertiooga – PERB e demais legislação



ambiental pertinente de forma a preservar e valorizar o meio ambiente, a incentivar as atividades turísticas, culturais e as econômicas que respeitem o ecossistema, assim como promover a implantação de infraestrutura urbana e estimular a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, em conformidade com a legislação ambiental.

Seção III Macrozona dos Canais Fluviais

Art. 52. A Macrozona dos Canais Fluviais é formada pelos rios do Município que estão inseridos tanto na Área Urbana como na Área Protegida, apresenta sistemas ambientais protegidos onde se pretende o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas, esportivas, pesqueiras, ou outras, desde que respeitem o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada, os planos de manejo e demais legislação ambiental pertinente, e o desenvolvimento de programas de controle ambiental e saneamento.

Capítulo III DAS ZONAS DE USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 53. As zonas de uso e ocupação do solo são delimitadas e normatizadas em lei municipal de ordenamento do uso e da ocupação do solo e tem por objetivo indicar as áreas do Município para efeitos de parcelamento, ocupação, aproveitamento e uso do solo.

Art. 54. As zonas de uso e ocupação do solo deverão estar alinhadas com a legislação ambiental em todas as esferas de governo, federal, estadual e municipal, e promover a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, garantindo a qualidade de vida e bem-estar da população.

Art. 55. A lei municipal específica de ordenamento do uso e da ocupação do solo, deverá atender aos preceitos da população por meio de uma gestão democrática e de acordo com Estatuto da Cidade, deverá evitar:

- I - a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- II - a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- III - o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- IV - a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;



V - a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

VI - a deterioração das áreas urbanizadas;

VII - a poluição e a degradação ambiental.

Art. 56. No uso e na ocupação do solo deverão ser garantidas a manutenção de padrões de conforto ambiental e eficiência energética, na área de influência direta dos empreendimentos, no que diz respeito à ventilação, iluminação, insolação e observado o impacto na mobilidade urbana, na ambiência e na infraestrutura existente.

Art. 57. A lei municipal de uso e da ocupação do solo, além da delimitação do zoneamento com a definição dos usos, deverá prever no mínimo os índices urbanísticos, relativos ao coeficiente de aproveitamento mínimo e máximo, à taxa de ocupação máxima, aos recuos mínimos exigidos, à altura máxima permitidas das edificações, de forma a promover o ordenamento das edificações e garantir a qualidade do meio urbano.

§ 1º. A lei municipal de uso e da ocupação do solo deverá prever uma densidade urbana máxima, confortável para cada zona urbana, baseada em estudos técnicos.

§ 2º. A lei municipal referida no “caput” deverá conter no mínimo os mapas referentes ao zoneamento, ao abairramento e ao sistema viário com a classificação das vias.

Art. 58. A lei municipal do uso e da ocupação do solo deverá atender ao que estabelece a legislação ambiental pertinente, em especial os planos de manejo do Parque Estadual Restinga de Bertiooga - PERB e suas faixas de amortecimento, do Parque Estadual da Serra do Mar - PESM e do Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista- ZEE-BS.

Parágrafo único. No caso de sobreposição de áreas ambientalmente protegidas, deverá prevalecer os usos e parâmetros mais restritivos.

Capítulo IV DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 59. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, são determinadas porções do território municipal, com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo, destinadas primordialmente, à produção e manutenção de habitação de interesse social, regularização fundiária urbanística, bem como para implantação prioritária de infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários, visando a melhoria da qualidade de vida da população.



Art. 60. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são delimitadas e regulamentadas por legislação municipal específica.

Capítulo V DA ZONA ESPECIAL DE PRAIA

Art. 61. A Zona Especial de Praia - ZEP compreende a área onde se pretende:

I - garantir que seja cumprida a função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência dos usos múltiplos legalmente autorizados;

II - preservar o ambiente de forma harmônica, universal, garantindo o livre e franco acesso, com a promoção de usos legalmente autorizados e disciplinados.

Art. 62. O Poder Público municipal deverá elaborar e aprovar por meio de lei municipal específica, o Plano Municipal de Ocupação e Gestão das Praias, com o intuito de normatizar o seu uso e fomentar o turismo, considerando no mínimo:

I - o uso adequado quanto as atividades esportivas e culturais desenvolvidas;

II - a garantia da universalização do uso de todas as praias existentes no município;

III - a garantia do combate à poluição e a limpeza da praia, sendo que a destinação e disposição do material retirado na limpeza deverá ser previamente avaliada e realizada em local adequado, de modo a não gerar prejuízos a este ou outros ambientes e à população.

IV - a elaboração do regramento específico para o comércio de ambulantes nas praias, promovendo:

a) a qualificação e a capacitação dos responsáveis, no armazenamento e no manuseio dos alimentos;

b) o fortalecimento da fiscalização;

c) a padronização das instalações, definindo as formas, cores, e modo de publicidade, a fim de regar a ambiência e manter a homogeneidade visual;

d) o apoio e orientação aos ambulantes para a diversificação de produtos a serem ofertados, promovendo maior geração de renda da população com qualificação dos serviços, contribuindo para incrementar a atividade turística no município;



e) a previsão das emissões de novas licenças para novos ambulantes, desde que haja equidade de serviços e que seja delimitado espaço de rarefação, para que não haja prejuízo do comércio dos ambulantes já licenciados.

Parágrafo Único. Caberá ao Executivo enviar projeto de lei complementar que trata esse artigo no prazo de 01 (um) ano.

TÍTULO V DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 63. A política ambiental municipal tem como objetivo promover a conservação, a proteção, a valorização, a recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural, cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, visando a preservação ambiental e a sustentabilidade da Cidade, para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo atuar administrativamente para impedir a ocupação ou adensamento populacional nas áreas de valor ambiental ou de risco social, inseridas no perímetro urbano que ainda estão preservadas.

Art. 64. As ações voltadas para a proteção dos bens naturais e culturais têm a finalidade de valorizar, proteger, preservar e divulgar o patrimônio natural e cultural local, assegurando a manutenção da biodiversidade, dos ecossistemas terrestres e marinhos, das formações naturais singulares que compõem a paisagem do município e região, entre outros recursos oferecidos pela natureza.

Art. 65. Para garantir a qualidade e a valorização do patrimônio ambiental do Município, deve ser reforçado suas potencialidades no planejamento e gestão do território promovendo a proteção, preservação e o acesso e uso equilibrado aos bens naturais, necessários à sustentabilidade ambiental.

Art. 66. A política ambiental tomará como base os preceitos apresentados pela Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 67. A política ambiental municipal será baseada na ação conjunta do Poder Público municipal e da coletividade, por meio do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e deliberativo.

Art. 68. São diretrizes da política ambiental municipal:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, de planos e programas municipais e demais legislação pertinente;



II - criar o Plano Municipal de Educação Ambiental, a fim de fortalecer e assegurar os instrumentos, equipamentos e ações de educação ambiental e cultural no Município;

III - implementar e revisar o Plano de Saneamento Básico do Município de Bertiooga - Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, em conjunto com a empresa concessionária dos serviços de saneamento, seguindo as diretrizes estipuladas pela Política Nacional de Saneamento e demais normas regulamentadoras, conjuntamente com Secretaria de Planejamento Urbano;

IV - implementar e revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V - implementar e revisar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil de Bertiooga - PMGRCC;

VI - criar os programas para a gestão de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VII - promover a sustentabilidade ambiental planejando e desenvolvendo estudos e ações visando incentivar, proteger, conservar, preservar, recuperar e manter a qualidade ambiental;

VIII - garantir o equilíbrio ecológico por meio da identificação de áreas ambientalmente protegidas, para efetivo controle de seu uso, para que sejam mantidos os ecossistemas naturais, a flora e a fauna;

IX - implementar a legislação ambiental existente para a proteção de recursos hídricos, por meio de planos de uso e de ocupação de áreas de manancial e bacias hidrográficas;

X - promover a adoção de padrões de produção, de consumo de bens e serviços, compatíveis com a sustentabilidade ambiental;

XI - incrementar a fiscalização ambiental no município;

XII - incentivar a preservação e a valorização dos rios, florestas, manguezais, trilhas ecológicas, cachoeiras, mirantes, e demais cenários de importância paisagística, ecológica e arqueológica, buscando a harmonia nos usos e a qualificação turística;

XIII - acompanhar o sistema de monitoramento da qualidade das águas nas praias para verificação da balneabilidade;

XIV - promover programas e projetos que visem a inserção da economia no município;



XV - promover programas para recuperação de vegetação das áreas de preservação permanente e a recuperação de áreas públicas degradadas, contemplando o estudo de novas metodologias de recuperação, por meio de parcerias técnicas com instituições de pesquisa e universidades;

XVI - promover o conhecimento, difusão e valorização da biodiversidade local, dos serviços ecossistêmicos e das unidades de conservação;

XVII - estimular à adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas, de proteção e de restauro do meio ambiente;

XVIII - desenvolver programas e projetos com objetivos socioambiental, promovendo a geração de renda atrelados ao desenvolvimento sustentável;

XIX - criar o Programa Municipal de Bem-Estar Animal, contemplando a garantia da qualidade de vida e do controle dos animais sob a tutela municipal, ações para receber denúncia de maus tratos, criação de mecanismo legais de fiscalização e programa de educação ambiental sobre o tema;

XX - viabilizar parcerias com instituições de pesquisa e/ou universidades, visando o aprimoramento e atualização de políticas públicas voltadas a melhoria ambiental do município;

XXI - estudar e institucionalizar os consórcios intermunicipais para os temas de cunho regional;

XXII - promover o aproveitamento energético oriundos dos resíduos sólidos domiciliar.

Capítulo I **DA PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL**

Art. 69. A preservação e a valorização do patrimônio ambiental e dos seus recursos naturais deverão estar alinhadas com o desenvolvimento equilibrado do território, com a promoção da qualidade de vida, considerando os benefícios socioeconômicos e os princípios desta lei complementar.

Art. 70. Compõem o patrimônio ambiental natural do município de Bertiooga:

I - Área Natural Tombada- ANT;

II - Parque Estadual da Serra do Mar - PESM;

III - Parque Estadual Restinga de Bertiooga - PERB;

IV - Unidades de Conservação Municipal;



Florence;

V - Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN - Hercules

Blanca;

VI - Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN - Costa

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - Ecofuturo;

VIII - Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira - TI;

IX - Áreas de Preservação Permanente - APPs, observando o regramento das normas vigentes;

X - Área de Proteção Ambiental Marinha - APA Marinha Centro.

Art. 71. O Poder Público municipal para promover a política de preservação e valorização do patrimônio ambiental e dos recursos naturais tem como diretrizes:

I - proteger e valorizar as áreas de preservação permanente e das unidades de conservação;

II - promover o acesso da população às informações relativas ao patrimônio natural do Município;

III - incentivar a realização de estudos específicos sobre os recursos naturais locais e promover a disponibilização em escolas, e em equipamentos públicos do Município, por meio da educação ambiental;

IV - promover a educação ambiental como instrumento de ampliação do conhecimento coletivo e formação de consciência ecológica visando incentivar a defesa do meio ambiente e participação nas políticas públicas ambientais, integradas com as demais políticas setoriais;

V - divulgar o patrimônio natural local, valorizar, proteger, preservar, tornando-o reconhecido pelos cidadãos, e viabilizar a sua apropriação efetiva pela população;

VI - fomentar medidas de proteção, recuperação e preservação dos recursos hídricos;

VII - viabilizar a gestão democrática das áreas de interesse ambiental e o uso de tecnologias disponíveis, para o monitoramento, preservação, recuperação e monitoramento das áreas verdes do Município;

VIII - garantir a preservação das áreas de proteção e recuperação dos mananciais, com intensificação da fiscalização;



IX - fomentar o ecoturismo nas áreas de relevante interesse ambiental com potencial de desenvolvimento regional, promovendo a geração de renda local.

Art. 72. Em hipótese alguma poderão ser lançados dejetos aos corpos d'água situados no território de Bertioga, nem retirada água deles, sem expressa autorização do órgão público concedente e anuência do Poder Público Municipal.

Art. 73. É proibida a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, salvo os casos precedidos de autorização ambiental devidamente licenciados no órgão ambiental competente.

Art. 74. É vedada a retirada de minerais dos leitos do sistema hídrico de Bertioga, sem expressa autorização das autoridades públicas federal, estadual e municipal competentes e sem prévia autorização dos órgãos ambientais.

Art. 75. Nas hipóteses de recomposição da vegetação objeto de degradação, somente será autorizada a utilização de espécimes da flora regional da Mata Atlântica, sendo vedada a utilização de outras, exóticas ou não autóctones da região.

Capítulo II DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 76. Para garantir o desenvolvimento da qualidade ambiental do Município, o uso e a ocupação de seu território devem ser planejados e geridos, por meio da valorização e ampliação do patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua preservação e o acesso equilibrado aos bens naturais comuns, visando uma cidade justa e sustentável.

Art. 77. A qualificação ambiental do Município de Bertioga, tem por diretrizes:

I - promover o ordenamento territorial mediante o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, protegendo os recursos naturais e os diferentes ecossistemas, identificando e classificando os espaços representativos do patrimônio ambiental, os quais deverão ter sua ocupação e utilização disciplinadas, de acordo com a legislação ambiental pertinente;

II - incrementar o sistema de fiscalização e monitoramento ambiental para coibir o desmatamento e a ocupação irregular;

III - promover estudos visando a implementação de pontes verdes e ecodutos, para proteger a travessia da fauna pela Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo;



IV - garantir a permeabilidade do solo, em especial nas áreas de ocupação urbana, de forma a evitar o desequilíbrio natural de absorção das águas das chuvas;

V - garantir e promover a proteção à flora e à fauna, coibindo as práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas e ameacem ou provoquem o desaparecimento de espécies;

VI - promover a proteção dos recursos hídricos por meio de programas específicos de despoluição e saneamento ambiental integrado, bem como qualquer intervenção que possa alterar a qualidade hídrica em todos os aspectos.

Capítulo III DA ARBORIZAÇÃO E ÁREAS VERDES

Art. 78. O Poder Público municipal, deverá criar o Sistema Municipal de Áreas Verdes, e elaborar o Plano Diretor de Áreas Verdes e Arborização Urbana, com o objetivo de monitorar, proteger, preservar e melhorar a qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 79. As áreas verdes são espaços urbanos com características predominantemente naturais e significativa cobertura vegetal, de qualquer porte, herbáceo, arbustivo ou arbóreo, ou origem nativa, introduzida ou exótica, compostas pelos espaços existentes vegetados ambientalmente protegidos ou não, públicos ou privados, em especial na área urbana, que tem como objetivo a proteção e a preservação da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 80. São diretrizes do Sistema Municipal de Áreas Verdes:

I - monitorar, proteger, regenerar e aumentar a biodiversidade;

II - monitorar, proteger e fazer a gestão sobre as áreas naturais protegidas e os espaços verdes urbanos;

III - melhorar as condições climáticas locais, contribuir para manter o microclima atual do município, por meio da preservação das florestas, a promoção da arborização urbana, manutenção de áreas permeáveis e áreas verdes nos empreendimentos para amenizar o efeito do calor e melhorar a qualidade de vida, especialmente na área urbana, carente de áreas vegetadas;

IV - incentivar a criação de áreas verdes particulares;

V - incentivar a manutenção dos espaços verdes particulares existentes nas áreas urbanas, mesmo não protegidos ambientalmente;

VI - implementar e revisar o Plano Municipal de Arborização - Planejamento da Arborização Urbana do Município de Bertiooga, para nova aprovação pelo CONDEMA, que deverá atuar como instrumento de planejamento



para a implantação de uma política de plantio, preservação, expansão da arborização da cidade e deverá prever, no mínimo:

a) a qualificação e a ampliação da arborização das calçadas com escolhas de espécies arbóreas adequadas ao clima e ao solo;

b) a rarefação adequada da arborização das calçadas, de forma que promova a ambiência adequada e o conforto térmico aos transeuntes;

c) o estudo de implementação do mapeamento das espécies arbóreas e a localização das áreas verdes, em sistema georreferenciado, para controle e monitoramento;

d) a ampliação da arborização de praças, parques e espaços livres de uso público, bem como de canteiros centrais;

e) a manutenção e ampliação das praças e áreas verdes de lazer e convivência, com a possibilidade de utilização dos espaços para pomares e hortas urbanas;

f) a arborização tanto das calçadas como dos demais espaços públicos, em todos os bairros do município;

g) a implantação de espécies frutíferas nos parques e praças públicas;

h) calçadas ecológicas, faixa permeável contínua, para arborização e permeabilidade do solo, além do espaço árvore para novos loteamentos ou em casos que a calçada ecológica for inviável;

i) a priorização da arborização urbana nos entornos de escolas, hospitais e outros prédios públicos de intensa circulação de pessoas, margens de ciclovias e proximidades de pontos de ônibus, visando o sombreamento dessas áreas nos horários de pico de insolação;

j) a criação de programa para enterramento das redes de cabeamentos aéreos, para propiciar a arborização de calçadas, sobretudo em vias onde há cabeamento nos dois alinhamentos;

l) área verde mínima por habitante nas áreas urbanas, seguindo as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde.

Art. 81. A ampliação de áreas verdes urbanas poderá ser feita pelo Poder Público municipal, por meio de compensações ambientais ou de fontes causadoras de impacto ambiental e de vizinhança, conforme previsto no Estatuto da Cidade.

Capítulo IV DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS



Art. 82. O Poder Público municipal, deverá participar de ações integradas entre os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS, destinadas à proteção, preservação, conservação, melhoria, recuperação, controle e fiscalização dos seus ecossistemas, face a vasta área ambientalmente protegida existente em seu território, fator preponderante para o equilíbrio do clima.

Art. 83. Deverá ser criada a Comissão Municipal de Adaptação à Mudanças Climáticas, para identificar as diretrizes e metas para difusão, prevenção, adaptação e mitigação dos efeitos estufa com o objetivo de melhorar a qualidade ambiental de seu território.

Parágrafo Único. Caberá ao Executivo enviar projeto de lei complementar que trata esse artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo V DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 84. A sustentabilidade ambiental, tem por objetivo promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental.

Art. 85. São diretrizes da sustentabilidade ambiental:

I - controlar e reduzir os níveis de poluição visual, sonora, do ar, das águas e dos solos, com ações de monitoramento e fiscalização das fontes poluidoras;

II - proteger a flora e a fauna, coibindo as práticas que coloquem em risco suas funções;

III - promover a gestão local para sustentabilidade, monitorando o consumo dos recursos naturais em todo seu território;

IV - garantir a permanência do Município no Programa Estadual Município Verde Azul, seguindo suas premissas e diretrizes;

V - utilizar o selo estadual de qualidade ambiental Programa Estadual Município Verde Azul na promoção do Município;

VI - implementar e aplicar a A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;

VII - promover ações de saneamento e de otimização do consumo energético;

VIII - promover a conscientização da população para a redução do consumo de água, por meio de eventos educativos;



IX - elaborar legislação específica para incentivo da utilização de práticas sustentáveis para reconhecimento e disseminação desses conceitos junto à cadeia produtiva da economia local;

X - incentivar a captação e reuso de água de chuva e uso de energia alternativa nas edificações públicas e privadas;

XI - incentivar a construção de edifícios públicos e privados sustentáveis;

XII - privilegiar e fomentar formas sustentáveis alternativas e inovadoras de infraestrutura, construção, saneamento, captação de uso da água, produção de energia limpa e ciclos permaculturais;

XIII - estimular o uso de fontes de energia renováveis e com menor potencial poluidor;

XIV - incentivar, ampliar e aprimorar a coleta seletiva de materiais recicláveis;

XV - promover o conceito de não geração e redução da produção de resíduos sólidos, da expansão e fortalecimento da coleta seletiva, e da implementação de projetos de compostagem;

XVI - intensificar a fiscalização de forma a coibir o lançamento de efluentes ou quaisquer resíduos potencialmente poluentes diretamente sobre o solo, cursos ou espelhos d'água, sem tratamento adequado, e priorizar técnicas sustentáveis;

XVII - promover ações de monitoramento e fiscalização das fontes poluidoras;

XVIII - promover o desenvolvimento com respeito à sustentabilidade ambiental dos serviços, como o uso racional e proteção dos recursos hídricos;

XIX - garantir a inserção dos instrumentos da Logística Reversa no âmbito do município, por meio de acordos setoriais, termos de compromisso firmados na esfera Federal e Estadual;

XX - revisar periodicamente as legislações pertinentes as questões ambientais do Município;

XXI - promover e participar de projetos no âmbito da região metropolitana da Baixada Santista visando o tratamento final dos resíduos sólidos urbanos;

XXII - promover o aproveitamento energético oriundos de processos biológicos e térmicos para o tratamento dos resíduos sólidos urbanos, ou outras tecnologias sustentáveis;



XXIII - acompanhar as metas do objetivo para a vida terrestre da agenda 2030 da ONU;

XXIV - promover ações para coibir a retirada de areia da praia e o lançamento de resíduos no jundu;

XXV - promover local para a destinação adequada dos resíduos tecnológicos.

Capítulo VI DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 86. O patrimônio cultural é constituído pelo conjunto dos bens públicos e privados, tombados ou de interesse cultural, construídos ou não, que testemunham a memória histórica, arquitetônica, cultural ou afetiva do município de Bertiooga.

§ 1º Consideram-se bens tombados, aqueles inscritos nos livros do Tombo Municipal, Estadual e Federal e os acervos que vierem a integrar os já registrados, após o processo de tombamento, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Consideram-se de interesse cultural, aqueles que, embora não tenham sido tombados, apresentam valores de interesse do patrimônio cultural do município de Bertiooga.

Art. 87. As ações voltadas para a proteção do patrimônio cultural têm a finalidade de assegurar a sua proteção, individualmente ou em conjunto, quando façam referência à identidade, à ação, ou a memória dos diferentes grupos que o compõem.

Art. 88. Compõe o patrimônio cultural construído, no município de Bertiooga o Forte São João, tombado pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural.

Art. 89. Consideram-se de interesse cultural do Município, para futuros estudos de proteção a Vila de Itatinga, a Aldeia Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, os Sambaquis, a Casa de Pedra e o Morro da Senhorinha.

Art. 90. O desenvolvimento da política de proteção de bens culturais, tem como diretrizes:

I - valorizar, proteger, preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural local, tornando-o reconhecido pelos cidadãos e viabilizando a sua apropriação efetiva pela cidade;



II - preservar a diversidade cultural, fortalecer a cidadania e garantir a efetiva participação da população na defesa e preservação do patrimônio cultural local;

III - promover estudos para proteção de imóveis de relevante interesse histórico do Município e valorização do seu entorno;

IV - promover o desenvolvimento de projetos e monitoramento das questões relativas ao patrimônio cultural por meio de incentivos e apoio direto aos estudos e pesquisas sobre a história e o patrimônio local;

V - criar lei municipal específica do Patrimônio Cultural para identificação, normatização e criação de incentivos fiscais e urbanísticos, visando a proteção dos bens culturais;

VI - implementar o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, para o desenvolvimento da política de proteção dos bens culturais do Município;

VII - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação cultural, reforçando os laços de identificação e a qualidade de vida local;

VIII - promover a participação e o acesso da população às informações relativas ao patrimônio cultural do Município, proporcionando eventos culturais e oportunidades de estudos específicos em escolas, museus e bibliotecas;

IX - viabilizar o uso sustentável do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município para desenvolver o seu potencial turístico;

X - promover a educação patrimonial;

XI - ampliar e estabelecer formas de participação da iniciativa privada, em empreendimentos de interesse público voltados para a proteção do patrimônio histórico cultural e paisagístico;

XII - compatibilizar a localização das atividades e o uso do solo com a proteção do patrimônio cultural;

XIII - resgatar a cultura das comunidades indígenas e caiçaras.

TÍTULO VI DA POLÍTICA URBANA

Art. 91. Apolítica urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, expressos pelo atendimento das diretrizes contidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, fazendo prevalecer o interesse do bem comum de toda coletividade sobre o interesse particular e o exercício do direito de propriedade



individual ou de grupo restrito, assegurando o atendimento às exigências fundamentais deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, do uso e da ocupação do solo, de planos, programas e projetos setoriais e de desenvolvimento sustentável.

Art. 92. Para a implementação da política urbana do Município serão adotados instrumentos em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais disposições constantes da legislação federal, estadual e municipal.

Capítulo I DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 93. A função social da propriedade objetiva o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. Para cumprimento do preconizado no “caput” é necessário que haja a compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, com a recuperação de áreas degradadas, e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores e usuários.

Art. 94. A função social da cidade e da propriedade urbana serão definidas a partir da destinação de cada porção do território do Município, por meio de leis e planos específicos complementares a este Plano Diretor, de forma a garantir:

I - espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II - a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

III - a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde;

IV - terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

V - áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para as economias criativas e solidárias, pequenos empreendimentos comerciais,



industriais, de serviços, de forma a promover o desenvolvimento econômico sustentável e garantir a inclusão social.

Capítulo II DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 95. Os instrumentos da política urbana objetivam promover:

I - pleno desenvolvimento das funções sociais do espaço urbano de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes;

II - ordenação e controle do uso do solo;

III - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

IV - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

V - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano;

VI - recuperação dos investimentos do Poder Público municipal de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

VII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VIII - publicidade nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

IX - execução de programas e Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

X - constituição de reserva fundiária;

XI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

XII - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

XIII - garantia de que a propriedade urbana atenda às exigências fundamentais de ordenação do município expressas nesta lei, para cumprir a função social.



Art. 96. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III - instrumentos de planejamento municipal:

a) plano plurianual;

b) lei de diretrizes orçamentárias;

c) lei de orçamento anual;

d) lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;

e) planos de desenvolvimento econômico e social;

f) planos, programas e projetos setoriais;

g) programas e projetos especiais de urbanização;

h) instituição de unidades de conservação;

i) zoneamento ambiental;

j) gestão orçamentária participativa.

IV - instrumentos jurídicos e urbanísticos:

a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no

Tempo;

c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

d) Zonas Especiais de Interesse Social;

e) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;

f) Transferência do Direito de Construir;



- g) Operações Urbanas Consorciadas;
- h) Consórcio Imobiliário;
- i) Direito de Preempção;
- j) Direito de Superfície;
- k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- l) Estudo Prévio de Impacto Ambiental;
- m) tombamento;
- n) desapropriação;
- o) compensação ambiental.

V - instrumentos de regularização fundiária:

- a) Concessão de Direito Real de Uso;
- b) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
- c) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

VI - instrumentos tributários e financeiros:

- a) tributos municipais diversos;
- b) taxas e tarifas públicas específicas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais.

VII - instrumentos jurídico-administrativos:

- a) servidão administrativa e limitações administrativas;
- b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;



institucional;

- e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação

- f) termo administrativo de ajustamento de conduta;

- g) dação de Imóveis em pagamento da dívida.

VIII - instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) conselhos municipais;

- b) fundos municipais;

- c) audiências e consultas públicas;

- d) conferências municipais;

- e) iniciativa popular de projetos de lei;

- f) referendo popular e plebiscito.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se segundo legislação própria, observadas as disposições desta lei complementar.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo, que demandem dispêndio de recursos pelo Poder Executivo municipal, devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção I **Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**

Art. 97. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados no Bairro Centro e os imóveis confrontantes com as vias:

- I - Avenida 19 de Maio;

- II - Avenida Anchieta;

- III - Avenida Tomé de Souza;



IV - Avenida Deputado Emílio Justo;

V - Avenida Engenheiro Arquiteto Eduardo Corrêa da Costa Junior;

VI - Rua Waldemar Costa Filho;

VII - Rua Engenheiro José Sanches Ferrari;

VIII - Avenida da Riviera;

IX - Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra;

X - Rua Epiphanio Batista;

XI - Rua Manoel Gajo;

XII - Rua Augusto Ribeiro Pacheco;

XIII - Rua Doutor Hugo Santos Silva;

XIV - Rua Miguel Seiad Bichir;

XV - Rua João Ramalho até o Sesc;

XVI - ruas perpendiculares à Rodovia Dr. Manoel Hippólyto Rêgo, sentido Bertiooga – Rio de Janeiro:

a) Rua Aprovada 597 (antiga Estrada 01, Chácaras Vista Linda, 4º setor);

b) Rua Aprovada 598 (antiga Estrada 02, Chácaras Vista Linda, 4º setor);

c) Rua Aprovada 599 (antiga Estrada 03, Chácaras Vista Linda, 3º setor);

d) Rua Aprovada 611 (antiga Estrada 02, Chácaras Vista Linda, 1º setor);

e) Rua Doutor Lincoln Bolívar Neves (antiga Estrada 03, Chácaras Vista Linda, 1º, 2º e 3º setores);

f) Rua Aprovada 612 (antiga Estrada 04, Chácaras Vista Linda, 1º setor);

g) Rua Aprovada 613 (antiga Estrada 01, 1º setor);

h) Avenida Central (Chácaras Recanto Alegre, loteamento não oficial, assentamento irregular);



i) Avenida São Gonçalo (Chácaras Recanto Alegre, loteamento não oficial, assentamento irregular).

XVII - marginais da Rodovia Dr. Manoel Hippólyto Rêgo abertas oficialmente, compreendidas nos trechos dos bairros Chácaras e Riviera.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

Art. 98. Lei municipal específica determinará os dispositivos para aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixará as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, conforme disposto no Estatuto da Cidade.

Art. 99. Considera-se imóveis não edificados, os lotes e glebas com área igual ou superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

Art. 100. Considera-se imóveis subutilizados, os lotes e glebas com área igual ou superior 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam, conforme lei municipal de uso e da ocupação do solo.

Art. 101. Não se enquadram na caracterização de imóveis não edificados ou subutilizados, estabelecida nesta lei complementar, os imóveis:

I - utilizados com atividades econômicas que não necessitem de edificações ou de atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo para exercer suas finalidades;

II - que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - ocupados por clubes ou associações de classe;

V - de propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 102. Considera-se imóveis não utilizados todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos em que o proprietário esteja impedido, judicialmente, de utilizar o imóvel.

Art. 103. O proprietário de imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado localizado em locais especificados no artigo 97, será notificado para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.



Parágrafo único. A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Art. 104. Os prazos para o proprietário implementar a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 105. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 106. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção II Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 107. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos em lei municipal específica sobre o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Poder Público municipal procederá à aplicação de alíquotas progressivas no imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU progressivo no tempo, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista na desapropriação com pagamento em títulos.

§ 2º A gradação anual das alíquotas progressivas e a sua aplicação estará prevista na lei municipal específica sobre o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.



Seção III

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 108. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Poder Público municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, em conformidade com disposto no Estatuto da Cidade.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação que trata o §2º, do artigo 5º, do Estatuto da Cidade;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

Seção IV

Do Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 109. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural, conforme o disposto no Estatuto da Cidade.

Art. 110. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor, são suscetíveis de



serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. Usucapião coletiva visa garantir a promoção da justiça e a redução das desigualdades sociais, para atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade, possibilitando a melhoria das condições habitacionais.

Seção V Do Direito de Superfície

Art. 111. O proprietário urbano poderá conceder ao Município, o direito de superfície, nos termos previstos no Estatuto da Cidade e no Código Civil, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei complementar, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Art. 112. O Poder Público municipal poderá conceder o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes de seu patrimônio, incluindo instalação de galerias compartilhadas de serviços públicos e para a implantação de utilidades energéticas.

Art. 113. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa nos termos de lei específica.

Art. 114. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Poder Público municipal autorizado a:

I - exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Seção VI Do Direito de Preempção

Art. 115. Considera-se direito de preempção a preferência conferida ao Poder Público municipal para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Art. 116. Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e definirá o regramento e as condições para a aplicação do instrumento.

Parágrafo único. O Poder Público municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de



Preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 117. O direito de preempção incidirá em lotes ou glebas que serão enquadrados nos casos em que haja interesse público na sua utilização para as finalidades previstas a seguir:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. As áreas em que incidirá o direito de preempção deverão ser enquadradas em uma ou mais finalidades enumeradas neste artigo.

Seção VII **Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso**

Art. 118. Poderá ser outorgada, pelo Poder Executivo Municipal, de forma onerosa, em áreas das macrozonas da Área Urbana, o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, definido na lei municipal de uso e ocupação do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições do Estatuto da Cidade.

Art. 119. Poderá ser outorgada, pelo Poder Executivo Municipal, de forma onerosa, em áreas das macrozonas da Área Urbana, autorização para alteração de uso, definido na lei municipal de uso e ocupação do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições do Estatuto da Cidade.

Art. 120. Lei municipal específica, baseada no uso e ocupação do solo, definirá os critérios e os procedimentos necessários para a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:



- I - a fórmula de cálculo para cobrança;
- II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III - a contrapartida do beneficiário.

Art. 121. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU serão aplicados nas macrozonas da Área Urbana e da Área Protegida, com as seguintes finalidades, conforme disposto no Estatuto da Cidade:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida financeira obtida com a Outorga Onerosa do Direito de Construir e com a Outorga Onerosa de Alteração de Uso serão destinados integralmente ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Bertiooga.

Seção VIII **Da Transferência do Direito de Construir**

Art. 122. Lei municipal específica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir e autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o direito de construir, ou seja, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Público municipal, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;



II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único. O mesmo poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Poder Público municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do “caput”.

Seção IX

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 123. O Poder Público municipal poderá coordenar a implantação de Operações Urbanas Consorciadas para promover a reestruturação, recuperação e melhoria ambiental e de espaços urbanos de setores da cidade com efeitos positivos na qualidade de vida, no atendimento às necessidades sociais e na efetivação de direitos sociais.

Parágrafo único. As Operações Urbanas Consorciadas terão a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 124. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 125. Lei municipal específica delimitará e regulamentará as áreas de incidência das Operações Urbanas Consorciadas, contendo no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico de ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;



IV - finalidades da operação;

V - estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 32 do Estatuto da Cidade;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VIII - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2º do art. 32 do Estatuto da Cidade.

Seção X Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 126. Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 127. Lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 128. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;



- VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - periculosidade, geração de resíduos em geral, riscos ambientais;
- X - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 129. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Seção XI **Da Concessão de Direito Real de Uso**

Art. 130. A Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser outorgada para terrenos públicos, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas, conforme disposto no artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 131. O Direito Real de Uso poderá ser concedido aos ocupantes de imóvel localizado em áreas urbanas, de propriedade do Município ou de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, definidas como prioritárias para este fim, não urbanizadas ou edificadas anteriormente à ocupação, que aí tenham estabelecido moradia, desde que não sejam proprietários de outro imóvel e que comprovem baixa renda.

Art. 132. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos, conforme disposto no Estatuto da Cidade:

I - terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso II do art.134 do Código Civil;

II - constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Seção XII **Arrecadação de Imóveis Abandonados**

Art. 133. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, ficam



sujeitos à arrecadação pelo Município, na condição de bem vago, conforme disposto na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º Poderá haver arrecadação pelo Município de imóvel abandonado quando ocorrerem as seguintes circunstâncias:

I - o imóvel encontrar-se vago, sem utilização e sem responsável pela sua manutenção, integridade, limpeza e segurança;

II - o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

III - não estiver na posse de outrem;

IV - cessados os atos de posse, estar o proprietário inadimplente com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imóvel.

§ 2º O Poder Público municipal deverá:

I - tomar as medidas administrativas necessárias para a arrecadação dos bens abandonados, observando-se desde o início o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - adotar as medidas judiciais cabíveis para regularização do imóvel arrecadado, bem como para sua destinação às finalidades previstas nesta lei.

§ 3º Os procedimentos administrativos que disciplinarão o processo de arrecadação de Imóveis abandonados, será regulamentado por decreto do executivo municipal que garantirá a ampla defesa e o contraditório ao proprietário do imóvel.

§ 4º O Poder Público municipal deverá adotar as providências cabíveis à incorporação definitiva do bem abandonado ao patrimônio público, nos termos de regulamentação a ser elaborada posteriormente.

Art. 134. Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social- Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a destinação indicada no “caput” em razão das características do imóvel ou por inviabilidade econômica e financeira do Município, o bem deverá ser alienado e o valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Habitação para aquisição de terrenos e glebas.

Seção XIII Consórcio Imobiliário



Art. 135. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Executivo municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, ou objeto de regularização fundiária urbana para fins de regularização fundiária, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 3º A instauração do consórcio imobiliário por proprietários que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

TÍTULO VII DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Capítulo I DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 136. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observadas as disposições desta lei complementar e demais legislação municipal, estadual e federal pertinente.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em leis específicas de ordenamento do uso e da ocupação do solo conforme a zona em que se situe.

§ 4º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública,



esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, ciclovias e arborização.

Art. 137. Os parcelamentos do solo urbano do município de Bertiooga serão regulamentados por legislação municipal específica, que contemplará também aqueles parcelamentos sob a forma de condomínio e desmembramentos, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante aos loteamentos, desdobros e desmembramentos.

Art. 138. Nenhuma via ou logradouro público poderá ser aberto no território do município de Bertiooga, em desobediência ao prescrito na legislação específica de sistema viário principal e ainda naquela de parcelamentos do solo e dependerá, sempre, de prévia aprovação do Poder Público municipal.

Art. 139. Os parcelamentos do solo urbano que se realizarem sem a necessária anuência prévia e aprovação por parte da Prefeitura do Município de Bertiooga ficarão sujeitos ao competente embargo administrativo, interdição e reconstituição, sem prejuízo de outras sanções e cominações legais, tornando-se ainda obrigatória a comunicação do fato à Promotoria Pública para as demais imposições legais cabíveis.

Art. 140. A lei municipal que disporá do parcelamento do solo urbano, determinará os percentuais a serem doados ao Município para a reserva de áreas livres de uso público, áreas para uso institucional, mecanismos de compensação financeira, além de fixar os tamanhos e dimensões mínimas e máximas dos terrenos, características das vias públicas, equipamentos de infraestrutura obrigatórios e demais exigências julgadas convenientes e necessárias.

Art. 141. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de serem tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em terrenos situados fora do alcance das redes públicas de infraestrutura, salvo se atendidas as exigências específicas das provedoras dos serviços;

VI - em terrenos situados à distância, a ser definida na lei municipal específica de parcelamento do solo, dos equipamentos sócio comunitários, salvo se o empreendedor assumir o compromisso do seu provimento;



VII - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Capítulo II DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 142. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único. Caberá ao Executivo apresentar em 180 (cento e oitenta) dias, um plano de atuação de regularização fundiário para os adensamentos irregulares dentro das áreas urbanas com vistas à solução dos problemas existentes decorrentes da ocupação.

Art. 143. A regularização fundiária e urbanística dos assentamentos urbanos deve atender às políticas ambientais, de redução de risco e de habitação, garantindo a função social da propriedade urbana e em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 144. A regularização fundiária compreende duas modalidades:

I - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados pelo Poder Público municipal;

II - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 145. Constituem objetivos da regularização fundiária urbana, a ser promovidos pelo Poder Público municipal:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;



- IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VI - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- VIII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- IX - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- X - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XI - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 146. Constituem diretrizes quanto à regularização fundiária:

- I - adotar programa de regularização urbanística e fundiária, destinado a promover as ações necessárias à regularização urbanística, edilícia e dominial dos assentamentos irregulares por meio da ação integrada dos órgãos municipais;
- II - implementaras Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em áreas ocupadas por população de baixa renda, adotando-se legislação urbanística, edilícia e tributária específica, com vistas à regularização dos imóveis nessas áreas;
- III - adotar medidas para promover adequada oferta de lotes urbanizados ou moradia destinados à população de baixa renda;
- IV - urbanizar assentamentos irregulares, por meio de ações integradas com outros órgãos do Município, do Estado e Federal;
- V - impedir a ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;
- VI - promover serviços de assessoria técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística gratuitos a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos, na área de habitação de interesse social, visando à promoção da inclusão social de segmentos desfavorecidos da população.

Art. 147. As áreas remanescentes da regularização fundiária serão destinadas a uso de interesse público para:



- I - execução de programas e projetos habitacionais;
- II - constituição de reserva fundiária; ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, assim como hortas comunitárias;
- V - criação de unidade de conservação ou proteção ambiental;
- VI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 148. Os projetos de regularização fundiária de Interesse Social deverão ser articulados às estratégias de controle da ocupação irregular.

Art. 149. Para cada assentamento urbano deverá ser elaborado um projeto específico de regularização fundiária, segundo procedimentos previstos na legislação pertinente.

Art. 150. Os projetos de regularização fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico deverão considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais nos termos da legislação pertinente.

Art. 151. O Poder Público municipal deverá intensificar os programas e ações de regularização fundiária de interesse social e de interesse específico.

TÍTULO VIII DA HABITAÇÃO

Art. 152. A política municipal de habitação de interesse social tem como objetivo assegurar o acesso à moradia digna pela população com renda insuficiente, em especial, mediante programas voltados para a urbanização de assentamentos precários, a produção de Habitação de Interesse Social (HIS), a Habitação de Mercado Popular (HMP) e as linhas de financiamento que incluam o subsídio para as famílias de baixa renda.

Parágrafo único. A moradia digna, como vetor de inclusão social, é aquela que oferece conforto e segurança, cujas situações urbanística e jurídico-legal estejam devidamente regularizadas, e que dispõe de condições adequadas de infraestrutura, saneamento básico, mobilidade e acesso a equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 153. A política municipal de habitação de interesse social tem como objetivos:



I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e segurança em sua posse, aos serviços públicos essenciais e equipamentos sociais básicos;

II - promover os meios para garantir a diversidade dos programas e de agentes promotores, de acordo com as características diferenciadas da demanda;

III - garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;

IV - oferecer condições para o funcionamento dos canais instituídos e outros instrumentos de participação da sociedade, nas definições e no controle social da política de habitação;

V - viabilizar a atuação integrada e articulada com os demais níveis de governo e a iniciativa privada, visando:

a) fortalecer a ação municipal;

b) estimular maior participação de outros agentes promotores no atendimento das necessidades habitacionais;

c) aperfeiçoar o uso de recursos humanos e financeiros.

Art. 154. A política municipal de habitação de interesse social observará as seguintes diretrizes:

I - viabilizar o acesso ao solo urbano e à moradia, especialmente para população de baixa renda;

II - instituir canais de participação popular, tanto na gestão da política habitacional como nas diversas etapas de desenvolvimento dos programas, passando pela concepção, decisão dos critérios de atendimento às demandas, implementação e avaliação pós- ocupação;

III - garantir recursos necessários à execução de estudos e programas, buscando apoio junto aos órgãos estadual e federal, por meio do processo de discussão do orçamento municipal e por outras formas alternativas de provimento de meios e recursos;

IV - incentivar a iniciativa privada a se envolver na construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda;

V - promover a participação de instituições de pesquisa e de ensino, firmando convênios, com o objetivo de produzir conhecimentos técnicos e sociais aplicáveis à produção de moradia, sistematizar as experiências e transferir



conhecimentos básicos e de novas tecnologias aos órgãos municipais e à população em geral;

VI – garantir o direito de projeto e construção de qualidade nos programas de habitação popular;

VII - rever a legislação municipal pertinente à habitação de interesse social, visando diminuir exigências urbanísticas, edilícias e aperfeiçoar as que se referem à qualidade de vida coletiva urbana;

VIII - rever o Plano Local de Habitação de Interesse Social, para atualização dos dados referentes às moradias em assentamentos precários em áreas ocupadas irregularmente e promover medidas para regularização ou remoção adequada das famílias;

IX - promover ações de controle, para não permitir que o imóvel da família contemplada em programas habitacionais, seja alienado.

Art. 155. O planejamento da política municipal de habitação de interesse social deverá estar articulado, com a política urbana e ambiental, aos projetos de estruturação urbana e de qualificação do espaço público da cidade, tendo como prioridades:

I - oferta de alternativas de atendimento habitacional, em qualidade e quantidade adequadas, evitando adensamentos excessivos que resultem no comprometimento da qualidade ambiental de ocupações consolidadas, com boas condições de infraestrutura e habitabilidade, ou a consolidação de assentamentos em áreas não urbanizáveis que ofereçam risco à vida humana ou ambiental;

II - produção de Habitação de Interesse Social - HIS em vazios urbanos bem localizados, em relação à infraestrutura e serviços, e adequados ao uso residencial e intervenção em áreas passíveis de urbanização;

III - regularização fundiária de áreas urbanizáveis ocupadas e de conjuntos habitacionais públicos.

Art. 156. Os promotores da Habitação de Interesse Social - HIS são:

I - órgãos da administração direta;

II - entidades representativas dos moradores ou cooperativas habitacionais, conveniadas ou consorciadas com o Poder Público municipal;

III - entidades ou empresas que desenvolvam empreendimentos conveniados ou consorciados com o Poder Público para execução de empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS;



IV - empresas ou entidades sem fins lucrativos, quando atuando, respectivamente, como executoras ou organizadoras de HIS, no âmbito de programa habitacional subvencionado pela União, Estado ou Município.

Art. 157. A política municipal de habitação de interesse social e seu planejamento envolvem a ação pública contínua e deverão articular a melhoria das condições de habitação com políticas de inclusão social que visem ao desenvolvimento humano, com a sustentabilidade econômica de suas intervenções e a programas de capacitação profissional, geração de emprego e renda voltados para as comunidades beneficiadas.

Art. 158. Os critérios urbanísticos e edílios para a produção de HIS, HMP, bem como as regras para fixar as faixas de renda e indicação de demanda para as unidades habitacionais destas categorias de uso, serão regulamentados por lei municipal específica.

Art. 159. O Poder Público municipal deverá viabilizar a construção de habitação de interesse social para a população com vulnerabilidade social e econômica.

Art. 160. Para implementar as políticas relativas aos programas habitacionais de interesse social no Município, o Poder Público municipal poderá propor convênios e parcerias com a União, Estados e outros municípios da RMBS, empresas públicas ou privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 161. O Poder Público municipal deverá promover a assistência técnica, pública e gratuita à população de baixa renda, para o projeto e a construção de Habitação de Interesse Social, conforme disposto na Lei Federal n^o 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

§ 1^o A assistência técnica prevista no “caput” abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2^o A assistência técnica poderá ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 3^o A assistência técnica poder ser prestada por meio de convênios firmados entre o poder público e associações profissionais estabelecidas no município.

Art. 162. O poder público municipal deverá criar Cadastro Único Municipal das famílias atendidas pelos projetos de provisão habitacional de interesse social e de regularização fundiária.



Parágrafo único. O Cadastro Único Municipal deverá estar integrado aos dados do Cadastro Único Nacional, de forma a impedir duplicidade de atendimento.

Capítulo I DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 163. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS do Município, são regidas pela lei municipal complementar específica, que instituiu além das ZEIS, as normas para regularização fundiária das áreas ocupadas ou não, e estabeleceu normas para implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, e deverão atender ainda a legislação pertinente no nível estadual e federal.

Parágrafo único. O enquadramento, normas, definições e a delimitação das ZEIS, estão dispostos na lei municipal complementar específica, citada no “caput”.

Art. 164. O Poder Público municipal tem como diretrizes nas ZEIS:

I - promover a urbanização, com a adequação de infraestrutura e serviços urbanos, sistema viário e acessibilidade, redefinições do parcelamento, criação e recuperação de áreas públicas, eliminação do risco geotécnico, inserção de áreas verdes, respeitando a configuração física geral do assentamento;

II - integrar a população moradora dos assentamentos precários à cidade, em especial no tocante à mobilidade, prevenção de riscos e acesso aos diversos serviços e bens urbanos, por meio de ações de regularização urbanística e fundiária que contemplem as demandas básicas da população residente, visando a redução da desigualdade buscando a equidade social.

III - promover a regularização fundiária sustentável, levando em consideração as dimensões patrimonial, urbanística e ambiental, dando segurança jurídica da posse da terra e da edificação aos moradores de áreas demarcadas;

IV - assegurar as condições de habitabilidade;

V - incentivar a utilização de imóveis não utilizados e subutilizados para programas habitacionais de interesse social;

VI - permitir a participação e controle social na gestão desses espaços urbanos;

VII - promover o respeito às áreas de proteção cultural e ambiental;



VIII - flexibilizar os parâmetros urbanísticos com vistas à regularização fundiária urbanística e jurídico-legal dos assentamentos precários e conjuntos habitacionais de interesse social.

Art. 165. As ZEIS do Município obedecem a seguinte classificação:

I - ZEIS 1: áreas públicas ou privadas ocupadas primordialmente por população de baixa renda, renda, parcelamentos, loteamentos irregulares ou clandestinos onde exista interesse em se promover a regularização jurídica da posse, a legalização do parcelamento do solo e sua integração à estrutura urbana;

II - ZEIS 2: terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, que por sua localização e características sejam de interesse para implantação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 166. O Poder Público municipal deverá promover revisão da lei municipal específica que trata das ZEIS, assim como das normas para Regularização Fundiária e de Empreendimento Habitacionais de Interesse Social – EHIS, considerando a participação da população, numa gestão democrática e participativa.

§ 1º A revisão da lei municipal específica prevista no “caput”, deverá incluir atualização do texto legal, a avaliação das áreas das ZEIS, assim como definir índices urbanísticos e edifícios específicos, de forma que possibilite a regularização das áreas ocupadas, obedecendo sempre os parâmetros da legislação ambiental.

§ 2º A revisão da lei municipal específica deverá prever ainda os índices edifícios específicos para os empreendimentos declarados pelo Poder Executivo como EHIS, atendendo os objetivos para a implantação desses empreendimentos, descritos na referida lei.

§ 3º A lei municipal específica prevista no “caput” poderá criar novas ZEIS.

Capítulo II DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ÁREAS PROTEGIDAS

Art. 167. As ocupações irregulares e precárias que ocorrem em áreas ambientalmente protegidas do Município, são caracterizadas especialmente pelas condições socioeconômicas da população que não encontram nas áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura condições de moradia digna devido à baixa renda familiar.

§ 1º As áreas ambientalmente protegidas não apresentam infraestrutura assim como as condições mínimas de moradia, e sua ocupação é restrita aos usos permitidos em legislação ambiental específica, para manter o equilíbrio dos ecossistemas, e garantir o a qualidade de vida da população do Município.



§ 2º As ocupações irregulares em áreas protegidas são precárias e insalubres, colocando em risco a saúde da população residente e o desequilíbrio ambiental.

Art. 168. O Poder Público municipal deverá promover ações para eliminar a situação de vulnerabilidade e insalubridade das famílias que ocupam irregularmente em áreas ambientalmente protegidas, especialmente pela falta de infraestrutura, e minimizar os impactos sofridos ao meio ambiente.

Art. 169. O Poder Público municipal tem como diretrizes para as ocupações irregulares em áreas ambientalmente protegidas:

I - oferecer condições dignas de moradia à população de baixa de renda, que ocupa irregularmente as áreas ambientalmente protegidas;

II - promover a conscientização da população, enfatizando os impactos negativos nas áreas ambientalmente protegidas, provocados pelo homem sobre a natureza, os quais tem reflexos na população de forma geral;

III - promover políticas públicas socioeconômicas que garantam a efetividade da função social e o acesso a moradia da população de baixa renda;

IV - articular os projetos de regularização fundiária de interesse social às estratégias de controle da ocupação irregular;

V - promover a regularização fundiária e urbanística dos assentamentos que ocupam as áreas ambientalmente protegidas, amparados pela legislação pertinente, com base em critérios que permitam a efetivação do direito à moradia com o menor impacto ambiental e social possível;

VI - remover e realocar para locais adequados, as famílias que ocupam áreas ambientalmente protegidas onde não há amparo legal para promover a regularização fundiária e urbanística, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão;

VII - promover o mapeamento das áreas ocupadas irregularmente, cadastrar as famílias e incorporar os dados no Sistema de Informações Georreferenciadas de Bertiooga – SIGB, para fins de planejamento e monitoramento;

VIII - reforçar ações para coibir as ocupações em áreas ambientalmente protegidas, a partir de ação integrada dos órgãos municipais;

IX - fortalecer a fiscalização para que não ocorram novas ocupações em áreas ambientalmente protegidas, assim como nas áreas em que houver a remoção das famílias, para que não sejam novamente ocupadas, até a sua recuperação ambiental;



X - criar e implementar o Plano de Ação Municipal de Ocupações Irregulares em Áreas Protegidas, com ações e diretrizes para a remoção e realocação das famílias em moradias dignas, a partir de ação integrada dos órgãos municipais e da população;

XI - promover o aluguel social como benefício eventual em casos de famílias condições de extrema vulnerabilidade em situação emergencial de risco humano, pelo período necessário para que seja inserida em programa habitacional do município ou região;

XII - fortalecer as ações conjuntas com os municípios integrantes da RMBS, quanto aos programas habitacionais de interesse social, para realocação das famílias, caso o município de Bertiooga não disponha de unidades para esse fim;

XIII - promover ações para mitigar os impactos causados pelas ocupações irregulares nas áreas ambientalmente protegidas, para que sejam recuperados os ecossistemas naturais, a flora e a fauna, como garantia do equilíbrio ecológico;

XIV - estabelecer ações para o controle de uso e da ocupação do solo no território, para evitar ocupações desordenadas e em áreas protegidas.

Art. 170. As ocupações irregulares em áreas protegidas, com outros usos que não de moradia, e que não estejam previstos como permitidos na legislação ambiental pertinente, deverão ser objetos de ação de do Poder Público municipal, para encerramento das atividades e recuperação da área protegida, conforme regramento ambiental.

TÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA URBANA E DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 171. As políticas públicas no âmbito do Município, especialmente as relacionadas à infraestrutura urbana e aos equipamentos públicos que prestam os serviços urbanos básicos à população, devem se orientar pelos princípios da inclusão e da equidade social.

Art. 172. São diretrizes da política pública de infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos:

I - garantir o atendimento pelas redes de infraestrutura urbana e equipamentos públicos, em especial os serviços públicos de saneamento básico, a todas as áreas do Município, universalizando o acesso e assegurando a qualidade na prestação dos serviços;

II - ampliar o atendimento e a qualidade dos serviços públicos de saúde e educação, bem como o acesso ao lazer, recreação e esportes, focalizando, particularmente, os segmentos sociais menos favorecidos;



III - articular as políticas públicas municipais de assistência social, no sentido de promover a inclusão da população de baixa renda, prevenindo situações de risco social;

IV - garantir o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os serviços públicos oferecidos à comunidade;

V - apoiar o combate à criminalidade, mediante articulações com as diversas instâncias governamentais, para implementação de políticas de segurança pública e de inserção social, garantindo a integridade do cidadão, dos grupos sociais e do patrimônio, por meio de ações preventivas, educativas e de fiscalização, no âmbito da competência municipal;

VI - elevar os padrões de atendimento do Município na prestação de serviços públicos, como a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais e iluminação pública;

VII - promover articulações com os órgãos governamentais e as empresas responsáveis pela prestação dos serviços de fornecimento de gás, energia, telecomunicações, redes de dados e fibra ótica, visando à modelagem de negócio e expansão da rede compartilhada por meio de valas técnicas, para implantação de dutos e cabos subterrâneos;

VIII - garantir a mobilidade urbana por meio dos diversos modais de transporte, promovendo a melhoria das vias e do transporte público, de forma a proporcionar à população o direito do acesso à todas as áreas do Município, com qualidade e eficiência.

Capítulo I DA INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 173. A rede de infraestrutura urbana de Bertioga deverá estar conectada com os serviços básicos indispensáveis para garantia da qualidade de vida da população como os sistemas de saneamento básico, da iluminação pública e do sistema viário, energético e de comunicações, e deverá dar suporte para o bom funcionamento do município por meio da utilização adequada do uso do solo e da garantia da mobilidade sustentável das pessoas.

Art. 174. O Poder Público municipal tem como diretrizes para promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais:

I - garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;

II - prever a implementação e ampliação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;



- III - garantir a implantação da drenagem urbana em todos os bairros;
- IV - garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- V - garantir a coleta e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- VI - assegurar a qualidade, a manutenção e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
- VII - promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação e sinalização;
- VIII - promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública e de telecomunicações;
- IX - incentivar formas inovadoras e sustentáveis de saneamento, captação e reservação de águas pluviais;
- X - promover a integração da malha viária, garantindo a melhor mobilidade entre os bairros da cidade.

Seção I Do Saneamento Básico

Art. 175. O sistema de saneamento básico do Município compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manutenção, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 176. O sistema de saneamento básico do Município tem como diretrizes:

- I - a sustentabilidade ambiental, econômica e da infraestrutura existente e a implantação, com sua máxima produtividade, eficácia e racionalidade;
- II - a justiça social, por meio do resgate da dignidade, da cidadania e da salvaguarda dos direitos básicos, considerando-se o contexto socioambiental local;
- III - a universalização, a integralidade, a equidade, a regularidade, a continuidade, a eficiência e qualidade dos serviços do sistema de saneamento e seu enquadramento em padrões sanitários adequados;



IV - a priorização de planos, programas e projetos que visem à ampliação de saneamento nas áreas com menor infraestrutura, ocupadas predominantemente por população de baixa renda.

Art. 177. O planejamento das ações, das obras e dos serviços de saneamento básico será articulado em nível regional, sobretudo com os municípios limítrofes, de forma a assegurar, entre outras medidas, a preservação dos mananciais e a efetiva solução dos problemas de drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

Subseção I **Do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

Art. 178. O Poder Público municipal é o titular da política de abastecimento de água e esgotamento sanitária, devendo garantir a qualidade, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança na prestação de serviço, de acordo com as necessidades dos usuários.

Art. 179. Toda população deverá ter acesso ao serviço de abastecimento de água para consumo residencial e outros usos, segundo a distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas, de modo a atender às necessidades básicas e com qualidade compatível com os padrões sanitários consagrados de potabilidade e usos.

Parágrafo único. O município de Bertioga possui diferentes sistemas produtores, sendo operados pela SABESP, pela Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço, pela Associação dos Amigos de Guaratuba, pelo Serviço Social do Comércio – SESC e pela Associação dos Condôminos do Loteamento Morada da Praia, abastecidos por mananciais distintos.

Art. 180. Deverá ser garantida a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes.

Parágrafo Único. O sistema de esgotamento sanitário no Município de Bertioga é dividido em dois subsistemas, um público operado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, e outro autônomo isolado, operado por entidades privadas.

Art. 181. O Poder Público municipal deverá se articular com os demais municípios da região e com o Poder Público Estadual para que as ações de manutenção, de reserva e de captação de água para seu abastecimento, assim como para o desenvolvimento de campanhas para esclarecimentos e para economia de água sejam baseadas em diretrizes integradas regionalmente.

Art. 182. O Poder Público municipal, deverá exigir dos operadores do sistema abastecimento de água e do esgotamento sanitário:



I - a garantia da universalização, por meio do atendimento efetivo à toda população, inclusive dos loteamentos administrados por associações de bairros, dos serviços e abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - o monitoramento e controle as perdas do sistema de abastecimento, a fim de reduzi-las;

III - a promoção de campanhas institucionais de informação e conscientização para o uso racional da água;

IV - a análise periódica dos esgotos tratados de acordo com os padrões e normas vigentes;

V - a implantação do sistema de remoção e tratamento do lodo resultante do tratamento dos esgotos e dar destinação adequada aos resíduos gerados;

VI - o estabelecimento de procedimentos para impedir e retirar os lançamentos de esgotamento sanitário indevidos das redes de águas pluviais;

VII - o combate dos vetores que povoam as redes de esgoto, de modo a controlar e erradicar a ocorrência de doenças;

VIII - a implementação do Plano de Saneamento Básico do Município de Bertiooga - Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário;

IX - a divulgação periódica dos dados e indicadores referentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, democratizando o acesso à informação e possibilitando o controle social sobre a qualidade do serviço prestado.

Art. 183. Deverá ser incentivada a implementação de sistemas alternativos de gestão e tratamento de resíduos de saneamento, como bacias de evapotranspiração, a fim substituir o uso de fossa e de proporcionar solução a curto prazo para a coleta, destinação e tratamento desse resíduo até a universalização da coleta esgoto.

Art. 184. Não serão permitidas ligações da rede de esgotamento sanitário na rede de drenagem.

Parágrafo único. O Poder Público municipal desenvolverá ações no sentido de fiscalizar o disposto no “caput”.

Subseção II Da Drenagem e Manejo das Águas Pluviais



Art. 185. O Poder Público municipal deverá assegurar por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em todas as áreas ocupadas do município, de forma a evitar inundações e propiciar segurança e conforto aos cidadãos.

Art. 186. As diretrizes do Poder Público municipal para a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas são:

I - implantar medidas estruturantes de prevenção de inundações, especialmente dispositivos legais e instrumento para monitoramento e fiscalização;

II - elaborar cadastro físico das redes de macro e microdrenagem de águas pluviais do Município;

III - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem;

IV - desenvolver projetos de drenagem de águas pluviais urbanas que considerem, entre outros aspectos, a sustentabilidade, a mobilidade de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;

V - garantir a segurança à margem de curso d'água onde haja risco de inundações de edificações;

VI - articular com os Municípios limítrofes a realização de ações de interesse comum visando a conservação das bacias de contribuição e os sistemas de drenagem;

VII - criar mecanismos e parâmetros técnicos de macrodrenagem que garantam o equilíbrio do ciclo hidrológico nas bacias de contribuição do Município, em especial no núcleo urbano, visando evitar pontos de alagamento;

VIII - promover a implantação, ampliação e manutenção da rede de drenagem de forma a atender integralmente todos os bairros do Município, dando prioridade aos bairros desprovidos de atendimento;

IX - criar o Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, e que contemple a macro e microdrenagem do Município;

X - garantir o desassoreamento, a limpeza e a manutenção dos cursos d'água;

XI - promover campanhas de orientação à população e da participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações de manejo das águas pluviais e drenagem;



XII- incrementar política de captação de águas pluviais e de reutilização de águas servidas para controle dos lançamentos, de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

XIII - fomentar pesquisa e desenvolvimento nos programas de pavimentação de vias públicas e passeios de pedestres, para adoção de tecnologias eficientes de pisos drenantes.

Art. 187. Nos terrenos edificados ou não, deverão ser mantidas taxas de permeabilidade mínimas, a ser estabelecida em lei municipal do uso e da ocupação do solo, ou a execução de caixas de retenção para garantir a infiltração adequada das águas pluviais no solo, para que não haja sobrecarga dos sistemas de escoamento e drenagem.

Art. 188. O sistema de drenagem deverá se mantidos limpos, desobstruídos e em perfeito estado, incluindo as calhas viárias, as grelhas, os bueiros, as bocas-de-lobo, as tubulações, as canaletas e outros, a fim de que não sejam causados danos à população.

Art. 189. Não serão permitidas ligações da rede de drenagem na rede de esgotamento sanitário.

Subseção III **Da Coleta e Tratamento dos Resíduos Sólidos**

Art. 190. Compete ao Poder Público municipal, a regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, como coleta, reciclagem, transporte, transbordo, tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos bem como garantir a execução dos serviços e o funcionamento das instalações, considerando:

I - coleta e remoção do lixo de natureza domiciliar;

II - coleta e remoção do lixo e dos resíduos sólidos especiais, patogênicos ou não, gerados por atividades comerciais, industriais e hospitalares;

III - coleta e remoção do lixo público, envolvendo as funções de varredura, poda, capinação, limpeza de praças, áreas de feiras e cemitérios públicos, limpeza de vias hídricas, praias e outros serviços assemelhados;

IV - tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados;

V - comercialização dos produtos e subprodutos, compostos e reciclados, provenientes do tratamento dos resíduos sólidos;

VI - outros serviços, regulares ou especiais, relacionados ao cumprimento de programas e projetos de limpeza urbana e atividades afins.



Parágrafo único. Os serviços de limpeza urbana serão realizados de forma adequada, segundo a distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas, na frequência compatível com as necessidades, de modo a assegurar a higiene e salubridade de todo município.

Art. 191. Constituem diretrizes do Poder Público municipal, para o sistema de saneamento em relação à coleta e tratamento de resíduos sólidos:

I - garantir a universalização dos serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - proteger a saúde pública por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

III - preservar a qualidade do meio ambiente e recuperar as áreas degradadas ou contaminadas, por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos;

IV - promover a inserção da sociedade nas possibilidades de exploração econômica das atividades ligadas a resíduos, visando oportunidades de geração de renda e emprego;

V - criar mecanismos específicos para a redução da geração de resíduos;

VI - implementar programas e ações de separação na origem, visando à coleta seletiva, reutilização e reciclagem de resíduos;

VII- implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;

VIII - implementar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil de Bertiooga – PMGRCC;

IX - ampliar os serviços de limpeza urbana e ações para a coleta seletiva de resíduos em todo município;

X - incrementar as instalações de transbordo e separação de material reciclável, para comercialização;

XI - implantar soluções ambientalmente adequadas de manejo e tratamento de resíduos e de disposição final de rejeitos;

XII - implementar ações de educação ambiental, da divulgação e sensibilização dos cidadãos quanto às práticas adequadas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contribuindo para a prestação do serviço e para a gestão dos resíduos sólidos no Município;



XIII - reconhecer e disciplinar os catadores ambulantes de materiais recicláveis, por meio de programas específicos.

Seção II Da Iluminação Pública

Art. 192. O Poder público municipal deverá promover a ampliação, melhoria e manutenção da iluminação pública e implementar sistema sustentável, conferindo conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos, adotando medidas de gestão visando a conservação e eficiência energética, redução do consumo e o uso racional de energia, fomentando a minimização dos impactos ambientais com estímulo a fontes renováveis.

Parágrafo único. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

Art. 193. É de responsabilidade do município a prestação do serviço de iluminação pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 194. Constituem diretrizes do Poder Público municipal para a iluminação pública:

I - buscar formas alternativas de energia, para alimentação do sistema de iluminação pública;

II - promover campanhas educativas visando o respeito às instalações referentes à iluminação pública e a redução de consumo evitando-se o desperdício;

III - conceder o direito de uso do solo, subsolo ou do espaço aéreo do Município, em regime oneroso, na forma estabelecida em lei específica;

IV - modernizar com maior eficiência a rede de iluminação pública, com programa municipal de gerenciamento da rede;

V - reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;

VI - racionalizar a iluminação em próprios municipais e edifícios públicos;

VII - ampliar a cobertura de atendimento no Município, buscando a eliminação de ruas sem iluminação pública; para garantia da segurança e bem-estar da população;

VIII - promover estudos visando o enterramento das redes de cabeamentos aéreos, nas vias e logradouros públicos;



IX - priorizar a iluminação pública onde há circulação dos pedestres, sobretudo nas calçadas e cruzamentos de vias públicas.

Seção III Da Pavimentação

Art. 195. O Poder Público municipal deverá promover na Área Urbana do Município, a pavimentação adequada das vias públicas, o assentamento dos meios-fios, de forma a qualificar a infraestrutura urbana e o garantir o desenvolvimento sustentável.

Art. 196. Deverá ser previsto na pavimentação das vias públicas, sistema de sinalização horizontal, visando garantir a fluidez e a segurança do trânsito e dos pedestres.

Parágrafo único. Para aumentar a segurança no trânsito, deverão ter prioridade os modelos de “traffic calming”.

Art. 197. Deverá ser assegurada a adequada manutenção da pavimentação e sinalização das vias públicas.

Parágrafo único. Nos casos em que houver danos à pavimentação causados por serviços executados por concessionárias ou empresas de serviços públicos, a recuperação da pavimentação deverá ser executada com qualidade, conforme normas técnicas, com a total responsabilidade e custeio da concessionária ou da empresa que causou o dano.

Art. 198. Para garantia da absorção de águas pluviais deverão ser adotadas técnicas para a pavimentação que permitam a infiltração da água em todo perfil do pavimento, de forma com que a drenagem urbana seja menos impactada.

Art. 199. O Poder Público municipal deverá elaborar e implementar o Programa de Pavimentação das Vias Públicas, para o planejamento de execução dos serviços e previsão de prazos, que contemple todo o sistema viário do Município.

Art. 200. Constituem diretrizes do Poder Público municipal para a pavimentação da vias pública:

I - garantir a fluidez do tráfego de veículos;

II - melhorar a mobilidade e o acesso às áreas urbanas,

III - garantir que os serviços de pavimentação sejam executados como material adequado e de qualidade, assim como a metodologia correta de aplicação;



IV - estudar a viabilidade de utilizar matéria prima local de forma sustentável e de novas tecnologias, que garantam a qualidade da pavimentação e sua permeabilidade;

V - garantir a segurança do trânsito de veículos motorizados, de bicicletas, de outros meios de locomoção legal e dos pedestres, mantendo a sinalização horizontal em perfeito estado de conservação;

VI - garantir que as ciclovias ou ciclo faixas tenham pavimentação adequadas, permeáveis e antiderrapantes para o uso que se propõem;

VII - implantar programa de pavimentação dos acessos para as comunidades.

Capítulo II DA MOBILIDADE E DA ACESSIBILIDADE

Art. 201. Para os fins desta lei complementar, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modais de transporte, com a promoção da acessibilidade universal conforme Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 202. As ações de promoção da mobilidade urbana e acessibilidade por parte do Poder Público municipal e pela iniciativa privada deverão buscar, entre outros aspectos, a inserção regional do município de Bertiooga, a integração entre as partes das Áreas Protegida e Urbana, a garantia da circulação pelos diversos meios, a comodidade dos pedestres e a qualidade dos transportes públicos, das vias públicas, respeitando as necessidades decorrentes do processo de desenvolvimento das atividades econômicas e sociais locais e, sobretudo, o direito do cidadão à mobilidade e acessibilidade universal, seguindo as diretrizes

Art. 203. A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem como diretrizes:

I – criar e implementar o Plano de Mobilidade Urbana de Bertiooga-PlanMob, como forma de garantir a equidade na utilização dos espaços urbanos e buscar a construção de uma cidade mais humana, com melhor qualidade de vida e desenvolvimento sustentável;

II - integrar com as políticas municipais de desenvolvimento econômico urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, de saneamento básico, de planejamento e gestão do uso do solo;

III - possibilitar o adensamento por meio da melhoria da infraestrutura de circulação, principalmente nas áreas urbanas;

IV - promover mecanismos de avaliação conjunta dos impactos de projetos públicos e privados sobre a mobilidade urbana;



V - priorizar os pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados, bem como dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

VI - promover a racionalização do uso do transporte motorizado individual;

VII - planejar a mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;

VIII - priorizar os projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

IX - desenvolver o sistema de transporte coletivo, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

X - promover a integração do sistema municipal de mobilidade com o transporte metropolitano;

XI - desenvolver sistema de circulação viária e transportes que ofereça alternativas de acesso aos centros urbanos, interligação entre os bairros e criação de áreas de estacionamento integradas ao sistema de transporte coletivo;

XII - promover um sistema de circulação e de transportes eficiente e adequado à escala do Município, que atenda às demandas tanto da população local, quanto da população flutuante em decorrência das atividades turísticas;

XIII - promover a oportunidade de trabalho no bairro de moradia, buscando facilitar o deslocamento da população, minimizando a pendularidade e melhorando a mobilidade urbana;

XIV - criar uma malha cicloviária e vias de circulação de pedestres;

XV - incluir a gestão de estacionamento na pauta do planejamento urbano municipal, considerando-a como ferramenta de gestão da demanda;

XVI - mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

XVII - estimular ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;

XVIII - fomentar às pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;

XIX - priorizar do investimento público destinado à melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana, para a implantação da rede estruturante de transporte público coletivo;



XX - buscar por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do PlanMob-Bertiooga;

XXI - promover de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios da mobilidade;

XXII – estabelecer os indicadores de monitoramento para a análise da eficácia dos programas e campanhas voltadas para a educação no trânsito;

XXIII - conciliar o transporte urbano de cargas aos outros modais de transporte, de modo que a atividade não influencie de maneira negativa na mobilidade urbana do município;

XXIV - estimular a implantação de programas de monitoramento permanente da qualidade do ar e de controle de emissão de poluentes;

XXV - estimular a implantação de programas de controle de ruídos e de poluição sonora;

XXVI - incentivar a instalação de empresas de compartilhamento de bicicletas, patinetes e outros meios alternativos de transporte não poluentes;

XXVII - promover a participação da população em todo o processo da Política Municipal de Mobilidade Urbana, e na implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Bertiooga;

XXVIII - incentivar ações de educação no trânsito;

XXIX - implementar a sinalização adequada e nomenclatura das vias e logradouros públicos;

XXX - promover a melhoria da acessibilidade aos bairros, por meio da ampliação das vias marginais à Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo;

XXXI - instituir convênio com os órgãos federal e estadual, para estudo e implantação de passagem de pessoas e de veículos em desnível, entre os bairros segmentados pela Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo;

XXXII - regulamentar o transporte aéreo e helipontos, em relação ao uso e ocupação do solo, respeitando a legislação federal vigente.

Art. 204. Deverá ser criado o Plano Municipal de Paisagem Urbana, de forma alinhada com a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Seção I Do Sistema Viário



Art. 205. O sistema viário é o principal elemento do sistema de mobilidade urbana e sua configuração define o desenho de uma cidade e objetiva promover a integração entre as regiões da cidade e garantir acessibilidade a todos os modais de transporte, com segurança e conforto da população.

§ 1º As vias são espaços públicos por onde circulam as pessoas, os ciclistas e veículos motorizados.

§ 2º As vias públicas incluem a infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade, tal como a faixa de rolamento, guias e sarjetas, sistema de drenagem de águas pluviais, passeios, sistema cicloviário, medidas de moderação de tráfego, sinalização viária e elementos que promovam a acessibilidade universal.

Art. 206. O Poder Público municipal deverá promover por lei específica, o Plano Municipal Viário, que disciplinará o Sistema Viário, a hierarquização, a previsão de aberturas de novas vias, alargamento e prolongamento das existentes, de forma a criar o desenho urbano compatível com o desenvolvimento sustentável do Município.

§ 1º A lei municipal de uso e da ocupação do solo, deverá prever regras específicas para construção e uso dos imóveis atingidos total ou parcialmente por projeto de alargamento, prolongamento ou de abertura de novas vias.

§ 2º A hierarquização do sistema viário deverá estar em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, e alinhada com a capacidade, velocidade adequada na operação viária, a rápida circulação de pessoas, bens e serviços, com critérios de segurança e bem-estar.

§ 3º. Para o disposto neste artigo será observado no que couber a Lei Federal nº 6.766/79 bem como outra legislação que verse sobre a matéria.

Art. 207. São diretrizes da política municipal do sistema viário:

I - planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros e a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - promover a continuidade da implantação de novas vias integradas ao sistema viário oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;

III - promover tratamento urbanístico adequado nas vias, de modo a proporcionar a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico;

IV - hierarquizar o sistema viário, de forma a propiciar o melhor deslocamento de veículos e pedestres, atendendo as necessidades da população, do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;



V - planejar, ordenar e operar a rede viária municipal, priorizando o transporte público de passageiros;

VI - aperfeiçoar e ampliar o sistema de circulação de pedestres e de pessoas portadoras de deficiência, propiciando conforto, segurança e facilidade nos deslocamentos;

VII - criar e implementar o Plano Municipal Viário;

VIII - promover a reestruturação do sistema viário visando a conectividade entre os bairros, requalificando e configurando novas vias que propiciem a melhoria de acesso e circulação da população;

IX - implementar a instalação de equipamentos necessários para a gestão do trânsito como câmeras de monitoramento e radares;

X - implantar ciclovias e ciclo faixas, como importante meio de transporte no município;

XI - Implementar e manter a sinalização vertical e horizontal nas vias públicas, de forma a garantir as condições de segurança na circulação de veículos motorizados, bicicletas e pedestres;

XII - promover e fortalecer a sinalização de orientação turística e de nomeação das vias públicas, de acordo com a legislação específica de regramento da nomenclatura dos logradouros e vias públicas;

XIII - promover ações junto ao Estado e à União para viabilizar a implantação das melhorias no sistema viário.

Subseção I Das Calçadas

Art. 208. As calçadas fazem parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Parágrafo único. O passeio público é parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Art. 209. As calçadas deverão ser disciplinadas por regulamento próprio, que definirá a padronização, o tipo de material a ser aplicado, o atendimento às normas de acessibilidade universal, a delimitação das faixas de serviços, do mobiliário urbano, assim como as normas para as calçadas ecológicas.



Parágrafo único. A largura da calçada deverá ser compatível para o atendimento da circulação de pessoas, de instalações necessárias à implantação da infraestrutura urbana, plantio de árvores e o acesso aos imóveis.

Art. 210. As calçadas deverão ser executadas de forma a garantir o livre acesso e a segurança dos pedestres e constar em todas as vias públicas do município.

Art. 211. São diretrizes para a implantação das calçadas no sistema viário:

I - promover a execução de calçadas em todas as vias públicas do Município, como estrutura do sistema viário, de forma a garantir a locomoção da população com conforto e segurança nos padrões da acessibilidade;

II - promover a adequação dos passeios públicos existentes;

III - adequar à arborização existente com a acessibilidade universal nos passeios;

IV - garantir que o mobiliário urbano, árvores, postes, elementos de suporte à sinalização, sejam instalados somente na faixa de serviço ou de acesso e quando não impedirem a circulação do pedestre, conforme estabelece a legislação de acessibilidade universal;

V - promover regramentos específicos do rebaixamento da guia quanto à dimensões e declividade máxima, para acesso dos veículos nos imóveis.

Subseção II Das Ciclovias

Art. 212. O Sistema Ciclovitário é caracterizado pela circulação predominante de bicicletas, deverá ser articulado ao sistema de transporte coletivo público e programas de incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte urbano.

Art. 213. O Sistema Ciclovitário compõe-se de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, de equipamentos urbanos como paraciclos, bicicletários, e estações de integração com o sistema de transporte público.

§ 1º Deverá ser prevista sinalização de respeito ao pedestre e aos ciclistas.

§ 2º Os paraciclos e bicicletários não poderão ser instalados em locais onde prejudiquem o fluxo e a circulação de pedestres, ciclistas e veículos automotores.

§ 3º Considera-se:



I - Ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

II - Ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

III - Ciclorrota: via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclofaixas, sem segregação física;

IV - Paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto.

Art. 214. O Poder público municipal deverá criar o Plano Municipal Cicloviário, que mapeará o sistema viário implantado e a ampliará do sistema existente, visando a ampliação da acessibilidade da mobilidade urbana e sua integração com o transporte público.

Art. 215. São diretrizes do sistema cicloviário como um importante modal de transporte urbano, sustentável e não poluente:

I - ampliar o sistema cicloviário, de forma a promover a conexão dos bairros privilegiando o menor trajeto possível;

II - prever instrumentos que garanta uma ciclovia arterial ao longo da marginal da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo;

III - promover ações junto ao Governo do Estado de São Paulo para viabilizar a implantação das melhorias no sistema viário, contemplando as propostas do Plano Cicloviário Metropolitano – PCM;

IV – prever a instalação de paraciclos e bicicletários em áreas próximas à ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas existentes;

V - promover ações para garantir a segurança dos ciclistas, em especial ao cruzar a Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo;

VI - promover a integração do sistema cicloviário com o circuito de trilhas para a prática do ecoturismo;

VII - promover a implantação de forma a não causar impacto no meio ambiente;

VIII - implantar sinalização adequada, garantindo aos usuários maior segurança;



IX - implantar e executar manutenção periódica ao sistema cicloviário e das sinalizações horizontais e verticais das ciclofaixas, além de reforçar a sinalização de alertas nos locais críticos, para evitar acidentes;

X - promover áreas de estacionamento gratuito para bicicletas, considerando locais coletivos, oferecendo facilidade de localização, de acesso, tais como praças, praias, parques e terminais de ônibus;

XI - promover e estimular o uso de bicicletas, como vocação do Município, e promover campanhas educativas de conscientização do uso do sistema cicloviário e sua preservação;

XII - promover convênio com empresas privadas, para implantar sistema de uso de bicicletas coletivas, como forma de incentivar o seu uso tanto para a locomoção, em especial para trabalho, estudo, lazer e como incremento turístico.

Seção II Do Sistema de Transporte Público

Art. 216. O Sistema de Transporte Coletivo Público é composto pelo conjunto de modais e serviços que realizam o serviço de transporte de passageiros, acessível para toda a população mediante pagamento individualizado.

Parágrafo único. É composto de veículos que realizam o serviço de transporte público coletivo, estações, pontos de parada e terminais de integração e transferência, vias específicas e faixas de rolamento, pátios de manutenção e estacionamento, instalações e edificações de apoio ao sistema.

Art. 217. A frota municipal de transporte coletivo, deverá ser adequada para reduzir a emissão de poluentes, assim como garantir a acessibilidade universal.

Art. 218. São diretrizes para o Sistema de Transporte Coletivo Público:

I - criar o Plano Municipal de Transporte Coletivo Público;

II - promover a ampliação da frota de transporte coletivo e criação de novas linhas de forma que atenda à todos os bairros do município.

III - promover da atratividade do uso do transporte coletivo de passageiros por intermédio de deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis;

IV - buscar a excelência e padrões de qualidade que proporcionem aos usuários do sistema de transporte crescente grau de satisfação com o serviço;



V - racionalizar o sistema de transporte coletivo e as formas de gerenciamento e controle de operação;

VI - implantação da Central de Monitoramento;

VII - implantação de um sistema de atendimento ao usuário, com o objetivo de fornecer informações sobre o sistema em operação;

VIII - promover ações institucionais que possam viabilizar a integração tarifária entre as linhas do sistema municipal e metropolitano;

IX - viabilizar a manutenção e implantação de novas Estações de Transferência e de pontos de parada, de forma a oferecer o conforto e segurança nas operações de embarque e desembarque;

X - promover a manutenção do Terminal Rodoviário.

Seção III Do Sistema Hidroviário

Art. 219. O Sistema Hidroviário Municipal é o conjunto de vias navegáveis, naturalmente ou após a realização de obras, compostas pelos canais fluviais, que obedecerá à hierarquia e às diretrizes a serem regulamentadas em leis específicas, atendendo às diretrizes da Política Nacional de Transporte Hidroviário.

Art. 220. O Poder Público municipal regulamentará o Sistema Hidroviário, visando o fomento à navegação interior, o transporte de passageiros e pequenas cargas, em consonância com as políticas da RMBS por meio da AGEM-BS que participa do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica da Hidrovia Metropolitana da Baixada Santista, bem como normas municipais de capacidade de suporte dos rios e velocidade máxima das embarcações, proporcionando estrutura de píeres e atracadouros aos bairros que margeiam o rio.

Art. 221. A implantação do Sistema Hidroviário no Município, contribuirá para aliviar os modais terrestres, no transporte de cargas e passageiros, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana no Município e região.

Capítulo III DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 222. O município deverá ser dotado de equipamentos públicos de forma a garantir a descentralização e qualificação dos serviços, promover e facilitar o acesso à população, reduzindo os deslocamentos intramunicipal e favorecendo o bem-estar da população.

Art. 223. São considerados equipamentos públicos os relacionados às áreas da:

I - Saúde;



- II - Educação;
- III - Esportes;
- IV - Assistência Social;
- V - Segurança;
- VI - Cultura.

Art. 224. Deverá ser promovida a descentralização administrativa do Poder Público municipal na Área Urbana, de forma a facilitar o acesso da população aos serviços básicos administrativos.

Art. 225. A distribuição de equipamentos e serviços sociais deverá respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e demais áreas com população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 226. Deverá ser garantida em todo o território a existência de áreas públicas de uso coletivo como parques e praças equipados para atividades culturais, educativas, de práticas de esporte e lazer.

Art. 227. O Poder Público municipal poderá promover concursos de projetos de arquitetura e engenharia para as obras de interesse público no Município, por meio de convênios com universidades, associações ou consórcios, com exceção para os equipamentos públicos de atendimento básico à população.

Art. 228. A política municipal de desenvolvimento urbano deverá priorizar a oferta e o funcionamento dos equipamentos públicos, adequados às necessidades dos moradores de cada bairro.

Art. 229. O Poder Público municipal deverá promover a ampliação e requalificação dos equipamentos públicos existentes, inclusive o Paço Municipal, por meio de intervenções urbanísticas que promovam a sua articulação espacial aos padrões adequados de mobilidade e acessibilidade, amplificando a integração com os espaços abertos públicos.

Parágrafo único. Na requalificação dos equipamentos públicos, deverá também ser prevista a informatização dos sistemas de trabalho e a digitalização dos documentos, de forma a promover a melhoria dos serviços internos da administração pública e o atendimento à população.

Seção I Da Saúde



Art. 230. A saúde é um direito social e universal, derivado do exercício pleno da cidadania, de relevância pública, organizada institucionalmente em um sistema universal e público de saúde, cujas ações visam assegurar condições para a sustentação da vida humana e bem-estar da população.

Art. 231. As diretrizes do Poder Público municipal para a saúde são:

I - disponibilizar equipamentos de saúde, próximos da população, inseridos nos bairros e acrescidos de outros equipamentos opcionais voltados a geração do bem-estar e vida saudável, tais como Academias da Saúde, academias de ginástica livre e abertas, monitoradas por profissionais especializados na área da educação física e da saúde;

II - ampliar o número das Unidades Básicas de Saúde – UBS em todos os bairros, de forma à melhor atender a população, reduzindo o tempo de atendimento e a necessidade de deslocamentos, assim como a utilização do sistema de saúde de forma mais adequada, corrigindo as desigualdades de ofertas de serviços entre os bairros, direcionando investimentos em infraestrutura para regiões mais desprovidas de serviços de saúde;

III - implementar as Farmácias Vivas nas Unidades Básicas de Saúde do Município;

IV - implementar a estratégia de saúde da família em todo o território municipal;

V - priorizar a atenção básica, da prevenção e da produção de saúde por meio do investimento e destinação de recursos e planejamento para esse fim;

VI - apoiar a implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, previsto no art. 17 desta lei complementar;

VII - implementar o Plano Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política nacional de saúde e em articulação com os planos e programas municipais;

VIII - prever o atendimento especial e específico à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Seção II Da Educação

Art. 232. O Município tem a responsabilidade pela educação de base composta de creches, pré-escolas e ensino fundamental, devendo estimular a participação da iniciativa privada na manutenção e oferta de ensino em todos os níveis.

Art. 233. As diretrizes do Poder Público municipal para a educação são:



I - implementar o Plano Municipal de Educação que deverá ser revisado anualmente, de forma a atender integralmente a população;

II - aperfeiçoar os padrões educacionais que garantam a universalização e a qualidade do ensino público, visando a maior igualdade de acesso dos alunos da rede pública aos mercados de trabalho, aos bens culturais e à cidadania;

III - ampliar a oferta pública municipal de educação infantil, segmento creche;

IV - garantir a igualdade de condições para acesso e permanência do aluno na escola, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - implementar a educação especial como modalidade de educação básica, na perspectiva da educação inclusiva, de forma transversal, em todas as etapas e modalidades de ensino;

VI - aperfeiçoar a organização espacial da rede de educação, visando à distribuição equitativa dos estabelecimentos de ensino no território;

VII - incentivar a vinda de instituições de ensino superior de qualidade para o município, parcerias e convênios com instituições referências em pesquisa científica;

VIII - incentivar a implantação de escolas técnicas profissionalizantes, com o foco no mercado local e regional;

IX - criar banco municipal de dados, artigos, livros que reúna o conhecimento científico e tecnológico produzido no Município;

X - dotar os prédios escolares de instalações e equipamentos adequados às práticas educativas e ao conforto de seus usuários.

Seção III Do Esporte

Art. 234. O Poder Público municipal deverá promover o acesso da população a diferentes modalidades esportivas, com a implementação de diferentes espaços e equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer, de núcleos de formação geral e específica, em todos os bairros do município.

Parágrafo único. Os equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer será implementada como forma de inclusão social, melhoria da qualidade de vida, melhoria da saúde da população e deverão ser distribuídos em todos os bairros do Município.



Art. 235. As diretrizes do Poder Público municipal para o esporte e lazer são:

- I - implementar o Plano Municipal de Esportes;
- II - implementar projetos de práticas esportivas destinadas à saúde da comunidade, crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;
- III - adequar os espaços públicos da cidade, para que sejam multifuncionais, possibilitando o exercício de atividades esportivas, recreativas, e de lazer, de modo a que se constituam em espaços de sociabilidade e integração social de diferentes faixas etárias;
- IV - construir, ampliar e manter os equipamentos existentes com distribuição de atividades esportivas e de lazer em todos os bairros, promovendo a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população;
- V - construir novos equipamentos de esporte e lazer, buscando parcerias com a iniciativa privada para implementação de novas modalidades;
- VI - fomentar as práticas esportivas e de lazer, utilizando os atrativos turísticos do Município, de forma a atender a população permanente e a flutuante;
- VII - incentivar acordos com clubes privados, organizações não governamentais, fundações e prestadores de serviços para o desenvolvimento de práticas esportivas, em suas diversas modalidades;
- VIII - incentivar às atividades aquáticas, explorando o potencial existente no Município;
- IX - incentivar a utilização dos equipamentos públicos esportivos pela comunidade;
- X - incentivar os esportes de modalidade olímpica com possibilidade de profissionalização;
- XI – incentivar a promoção de campeonatos municipais e regionais de quaisquer modalidades;
- XII - incentivar a participação e patrocínio da iniciativa privada.

Seção IV Da Assistência Social

Art. 236. O Poder Público municipal deverá estruturar, ampliar e fortalecer os serviços e programas de assistência social, com a implantação de novos equipamentos nos bairros desprovidos de atendimento, para promover a qualidade de vida dos cidadãos e a inclusão social.



Art. 237. As diretrizes do Poder Público municipal para a assistência social são:

I - promover ações de proteção e inclusão da população vulnerável e minorias sociais, buscando a igualdade entre os gêneros, raças e etnias e o respeito à diversidade sexual;

II - regulamentar os benefícios eventuais no município, de forma a atender aos cidadãos de baixo poder aquisitivo, e em situação emergencial ou em ocasiões que estejam afetando sua sobrevivência ou segurança social, visando a garantia dos direitos sociais;

III - incluir o aluguel social como benefício eventual em casos de reintegração de posse e condições de extrema vulnerabilidade;

IV - promover ações integradas que visem assegurar os direitos sociais do idoso;

V - fomentar ações intersetoriais para promover o fortalecimento da acessibilidade nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, melhorando a qualidade de vida;

VI - viabilizar programas e projetos que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e proporcione sua integração à comunidade, assim como programas de apoio às famílias, crianças e adolescentes;

VII - promover campanhas de conscientização e educativas junto aos meios de comunicação de massa, com a participação da sociedade civil organizada, para a divulgação de uma cultura de valorização dos idosos;

VIII - promover capacitações voltadas à inserção do jovem no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes e de geração de renda para jovens e adultos, tendo como público prioritário os participantes de programas sociais;

IX - fomentar a participação do comércio local em ações voltadas à inserção da população do Município no mercado de trabalho, por meio da qualificação interligada entre os estabelecimentos públicos;

X - promover qualificações ligadas à formação de grupos de cooperativismos.

Seção V Da Segurança

Art. 238. A política municipal de segurança pública tem como fundamento desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade e dos próprios municipais.



Art. 239. A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, será exercida objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e o Município deverá atuar em parceria com a sociedade, por meio de medidas de prevenção situacional e social.

§ 1º A prevenção situacional envolve medidas direcionadas à modificação do ambiente urbano, com objetivo de reduzir fatores de risco à segurança do cidadão.

§ 2º A prevenção social envolve medidas direcionadas à intervenção nas condições sociais, culturais, econômicas e educacionais, que possam estar relacionadas ao aumento de fenômenos ligados à sensação de insegurança e à criminalidade.

Art. 240. As diretrizes do Poder Público municipal para a segurança são:

I - promover convênio com o governo estadual para maior assistência à segurança da população, em todo território municipal;

II - implantar equipamentos e vigilância contínua, para monitoramento em especial, nas áreas mais vulneráveis;

III - identificar locais urbanos geradores de insegurança à população, visando ações para minimizar os riscos, tais como a urbanização de áreas precárias, requalificação de espaços degradados, iluminação de logradouros e demais espaços públicos;

IV - promover a redução de ocorrência de elementos propulsores de insegurança, por meio de intervenção nas condições sociais, econômicas, culturais e educacionais das comunidades, como a geração de trabalho e renda, educação, a ampliação das oportunidades de recreação e lazer, mediante programas específicos orientados para as comunidades carentes;

V - implementar ações destinadas ao envolvimento e participação das comunidades na discussão e solução dos problemas locais de segurança e criminalidade;

VI - promover políticas públicas voltadas à segurança das mulheres;

VII - fortalecer e valorizar a Guarda Civil Municipal, para apoio do controle da segurança pública e proteção dos bens municipais e disponibilizar novos equipamentos e veículos para melhor desempenho de suas funções;

VIII - ampliar e modernizar o Centro de Monitoramento;



IX - criar unidades de atendimento ao cidadão de forma unificada para questões da segurança pessoal e patrimonial, em local de acesso estratégico;

X - criar base para operações de resgate por helicóptero ou similar.

Seção VI Da Cultura

Art. 241. A Política Municipal de Cultura consiste no conjunto de ações que, de maneira integrada ao conjunto de políticas municipais, tem como eixo principal o reconhecimento, a valorização e os estímulo da dimensão econômica das atividades culturais e criativas, assim como o respeito à ampliação do acesso da população a bens e serviços culturais.

Art. 242. As diretrizes do Poder Público municipal para a política municipal de cultura são:

I - implementar o Plano Municipal de Cultura;

II - preservar e valorizar o patrimônio histórico construído e arqueológico, o Forte São João, a Vila de Itatinga, Aldeia Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, os Sambaquis; a Casa de Pedra e o Morro da Senhorinha;

III - estimular a economia criativa;

IV - promover a implantação de equipamentos culturais comunitários, em especial um teatro municipal, ligados as atividades de dança, música, teatro, sala de projeção, de forma a disseminar a cultura local, regional e nacional;

V - incentivar a criação de espaço para as ações de valorização da cultura indígena, com exposição permanente de artesanato, da culinária, contendo sala de projeção para apresentações em multimídia interativa de sua cultura, sala de conferência e com discussões temáticas voltadas às questões indígenas;

VI - fomentar, objetivar e buscar recursos para criação de museus e bibliotecas;

VII - promover políticas de valorização da cultura, identidade local;

VIII - criar e fortalecer os espaços formadores de valores culturais, como a Casa da Cultura e polos culturais nos bairros Vista Linda e Jardim Vicente de Carvalho;

IX - firmar convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas e sociedade civil para implementar o processo cultural no município;

X - estimular a criação de projetos especiais de revitalização da cultura tradicional caiçara;



XI - implantar espaço cultural, para divulgação de cultura, memória e conhecimento sobre a Cidade e a Região, para moradores e turistas;

XII - apoiar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bertiooga;

XIII - fortalecer o Festival Nacional da Cultura Indígena com a participação de etnias de todo o país;

XIV - apoiar os diversos programas culturais, para levar arte e cultura às comunidades mais distantes;

XV - promover e apoiar festas e festivais descentralizados, nos bairros.

Capítulo IV DAS EDIFICAÇÕES

Art. 243. Nenhum tipo de obra, edificação, reforma, ampliação ou demolição poderá ser feita sem prévio licenciamento pela Prefeitura do Município de Bertiooga.

Parágrafo Único. O Executivo realizará gestões com vistas a implementar o sistema eletrônico de aprovação projetos e expedição de licenças e ou documentos consequentes.

Art. 244. Os projetos obedecerão ao disposto no Código Sanitário do Estado de São Paulo, normas técnicas da ABNT, legislação municipal pertinente e legislação federal que dispõe sobre a inclusão de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Deverá ser prevista a revisão da lei municipal que trata do Código de Obras e Edificações, para atualização e adequação às normas vigentes.

Art. 245. Deverá ser estimulado o uso de tecnologias sustentáveis nas edificações, como coleta de água de chuva, iluminação natural, ventilação cruzada, dispositivos internos para eficiência do uso de água e energia, e maior reserva de água nos domicílios, pela característica da ocupação de veraneio da cidade.

TÍTULO X DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Capítulo I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 246. O processo municipal de planejamento e gestão será integrado, contínuo e permanente, em atendimento a este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, por meio do Sistema Municipal de Planejamento.



§ 1º Para a concretização dos objetivos e garantia do cumprimento da função social, a implementação e o acompanhamento dos objetivos gerais deste Plano Diretor bem como de planos, programas e projetos setoriais, locais e específicos serão efetuados mediante processo participativo.

§ 2º Os planos integrantes do processo de gestão deste Plano Diretor deverão seguir as políticas setoriais e deverão ser compatíveis, considerando ainda os planos intermunicipais e metropolitanos que afetem diretamente o Município.

§ 3º Por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, sob a coordenação do órgão municipal de planejamento urbano, serão ouvidos os Conselhos Municipais e demais instituições da sociedade civil.

Seção I Da Gestão Democrática

Art. 247. Para garantia da gestão democrática do Município serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos, em consonância com o Estatuto da Cidade:

I - órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - referendo popular e plebiscito;

VI - Conferência Municipal da Cidade.

Art. 248. Serão realizados debates, audiências e consultas públicas para a aprovação das propostas do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como para ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos, direta ou indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

§ 1º A convocação para audiência, debate ou consulta pública deverá ocorrer 15 (quinze) dias antes de sua realização por meio de edital, assegurada a sua publicação em jornal local ou regional, assim como no Boletim Oficial do Município – BOM, no site oficial da Prefeitura de Bertiooga, ser amplamente divulgada nos meios de comunicação local, assim como a fixação de cartazes em local de maior uso público.



§ 2º O assunto a ser discutido deverá ficar disponibilizado para consulta da população, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior, no site da Prefeitura de Bertiooga e impresso, em locais de acesso público.

Seção II

Da Gestão Territorial Participativa

Art. 249. Para redução das dificuldades setoriais ou regionais comuns, o Poder Público municipal promoverá articulações com municípios vizinhos e com a Região Metropolitana da Baixada Santista, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas neste Plano Diretor.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios ou consórcios, sem prejuízo de igual articulação com os Governos Estadual e Federal.

Seção III

Da Gestão de Implementação

Art. 250. A gestão de implementação deste Plano Diretor, se dará pelo planejamento, monitoramento, avaliação e efetivação dos planos, projetos e programas previstos nesta lei complementar.

Art. 251. A gestão de implementação deste Plano Diretor será realizada por meio da criação e implantação do Processo de Coleta e Monitoramento de Informações Territoriais, para garantir a gestão democrática e participativa da população, a democratização do acesso das informações de interesse público.

Parágrafo único. O Processo de Coleta e Monitoramento de Informações Territoriais é o mecanismo de qualificação dos diversos agentes que garantirão a produção efetiva de dados que norteiem a análise e a avaliação permanente dos objetivos e das diretrizes para implementação deste Plano Diretor, com base em um conjunto de indicadores econômico-sociais georreferenciados, considerando o conjunto de políticas públicas nas diferentes esferas da Administração Pública.

Art. 252. O Processo de Coleta e Monitoramento de Informações Territoriais tem como objetivo coletar, sistematizar e processar informações para apoiar o desenvolvimento das políticas públicas e a gestão democrática do município, no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da gestão territorial, devendo reunir e manter atualizadas, entre outros:

I - os dados e indicadores físico-territoriais, econômicos e sociais referentes ao Município de Bertiooga;

II - a cartografia e dados georreferenciados do Município;



III - as análises técnicas realizadas pelo Poder Público municipal e de prestadoras de serviços técnicos;

IV - os dados do orçamento municipal e do orçamento participativo;

V - a Planta Genérica de Valores do cadastro imobiliário municipal.

Art. 253. O órgão municipal responsável pelo planejamento urbano analisará os dados obtidos do Processo de Coleta e Monitoramento de Informações Territoriais, bem como as mudanças obtidas conforme a implementação deste Plano Diretor, e verificará a interligação com as diretrizes contidas no mesmo.

Parágrafo único. As análises resultantes deverão ser apresentadas e discutidas pelo Poder Público municipal, em conjunto com a população e conselhos existentes no Município, para definição de novas estratégias, se for o caso.

Capítulo II DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 254. O Sistema Municipal de Planejamento é o conjunto de órgãos, entidades públicas e representantes da sociedade civil voltados para propiciar o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico de planejamento e gestão da política urbana.

Seção I Do Funcionamento do Sistema de Planejamento

Art. 255. O Sistema Municipal de Planejamento coordena e planeja o desenvolvimento territorial local, articula as ações do Poder Público municipal, e a ele compete promover:

I - o ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, bem como a qualidade ambiental do município e a garantia do bem estar dos seus cidadãos;

II - a participação democrática popular nas decisões afetas ao planejamento e ao desenvolvimento local;

III - a revisão deste Plano Diretor e de suas leis complementares, sempre que necessário;

IV - a atualização e divulgação das informações de interesse do Município;

V - a coordenação e integração das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.



Bertiooga: **Art. 256.** Compõem o Sistema de Planejamento do Município de

- I - órgão municipal responsável pelo planejamento urbano;
- II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Sistema de Informações Georreferenciadas de Bertiooga - SIGB.

Seção II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Art. 257. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, deverá ser criado e disciplinado por lei municipal específica, como órgão consultivo e deliberativo, integrante do Sistema de Planejamento, que tem como atribuição geral o apoio à política de desenvolvimento e ordenamento territorial, a implementação e monitoramento deste Plano Diretor e garantir a representação paritária da sociedade civil e Poder Público municipal, por segmentos de interesse nas políticas urbanas.

Parágrafo único. A composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável serão definidos na lei municipal específica prevista no “caput”, de forma a alinhá-lo ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial ao Conselho Nacional das Cidades e ao Conselho Estadual das Cidades.

Art. 258. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável:

I - acompanhar a implementação deste Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - analisar e deliberar sobre as propostas de criação, revisão, alteração do Plano Diretor e de suas leis complementares;

III - opinar sobre planos e programas de desenvolvimento sustentável para o Município;

IV - acompanhar a implementação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

V - acompanhar e avaliar a gestão econômica do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

VI - constituir grupos técnicos e comissões especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;



VII - solicitar a realização de audiências e debates públicos;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 259. O órgão municipal de planejamento urbano prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, para a consecução de seus fins.

Seção III

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 260. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá ser criado por lei municipal específica com a finalidade de promover infraestrutura e equipamentos urbanos para o desenvolvimento da cidade, para programas habitacionais e fundiários, para a preservação e valorização de elementos de interesse histórico, cultural e paisagístico, promoção de espaços públicos de apoio ao turismo, lazer e esportes, sistema de informações e acompanhamento da dinâmica urbana do Município de Bertiooga.

Parágrafo único. Lei Municipal específica prevista no “caput” definirá normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo, bem como de fiscalização, base de dados, publicidade e análise de contas.

Seção IV

Do Sistema de Informações Georreferenciadas

Art. 261. O Sistema de Informações Georreferenciadas de Bertiooga - SIGB - tem a finalidade de garantir a gestão democrática e participativa do Município, coletar, sistematizar e processar informações para apoiar o desenvolvimento das políticas públicas, no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da gestão territorial.

Parágrafo único. O SIGB deverá reunir e manter atualizados os dados obtidos no Processo de Coleta e Monitoramento de Informações Territoriais, previsto no artigo 251 desta lei complementar.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 262. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável deverá ser reavaliado no prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelece o Estatuto da Cidade.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no "caput", sempre que necessário, o Plano Diretor poderá ser revisto a qualquer tempo.

§ 2º As propostas de criação, revisão ou alteração deste Plano Diretor e de suas leis complementares, antes de serem encaminhados para a



Câmara Municipal, deverão ser discutidas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Art. 263. Fazem parte integrante desta lei complementar:

- I - Anexo I - Área Urbana e Área Protegida;
- II - Anexo II - Divisão territorial - Macrozonas;
- III - Anexo III - Hidrografia;
- IV - Anexo IV - Memorial Descritivo – Macrozoneamento.

Art. 264. São leis municipais complementares a esse Plano as que tratam sobre:

- I - Uso e Ocupação do Solo;
- II - Parcelamento do Solo;
- III - Zonas Especiais de Interesse Social;
- IV - Código de Obras e Edificações;
- V - Código de Posturas;
- VI - Código Tributário;
- VII - Código Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Instrumentos de Política Urbana preconizados pelo Estatuto da Cidade;
- IX - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV;
- X - Mobilidade Urbana;
- XI - Sistema Viário;
- XII - Política Municipal de Agricultura Urbana e Segurança Alimentar.

§ Único. Caberá ao Executivo enviar ao Legislativo no prazo de 01 (um) ano projeto de lei complementar para revisão ou criação, no que couber, para versar sobre os incisos deste artigo.

Art. 265. O Poder Público Municipal deverá revisar a lei municipal do uso e da ocupação do solo, e encaminhar para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta lei complementar.



Art. 266. O Poder Público Municipal deverá criar e disciplinar por lei municipal específica, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e encaminhar para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da promulgação desta lei complementar.

Art. 267. O Poder Público municipal editará decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel execução desta lei complementar.

Art. 268. Os artigos 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 315, de 29 de setembro de 1998, Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga, deverão ser revogados, quando da aprovação de lei complementar que inclua a nova classificação e hierarquização das vias com suas descrições.

Art. 269. O artigo 20 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 315, de 29 de setembro de 1998, Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga, deverá ser revogado quando estiver previsto em outra lei complementar municipal pertinente ao assunto.

Art. 270. O artigo 35 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 315, de 29 de setembro de 1998, Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga, deverá ser revogado quando ocorrer a alteração de zoneamento na lei municipal de uso e da ocupação do solo.

Art. 271. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 272. Ficam revogados os artigos 1º a 13, artigo 19, artigos 21 a 34, artigos 36 a 45 da Lei Municipal nº 315, de 29 de setembro de 1998, Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga.

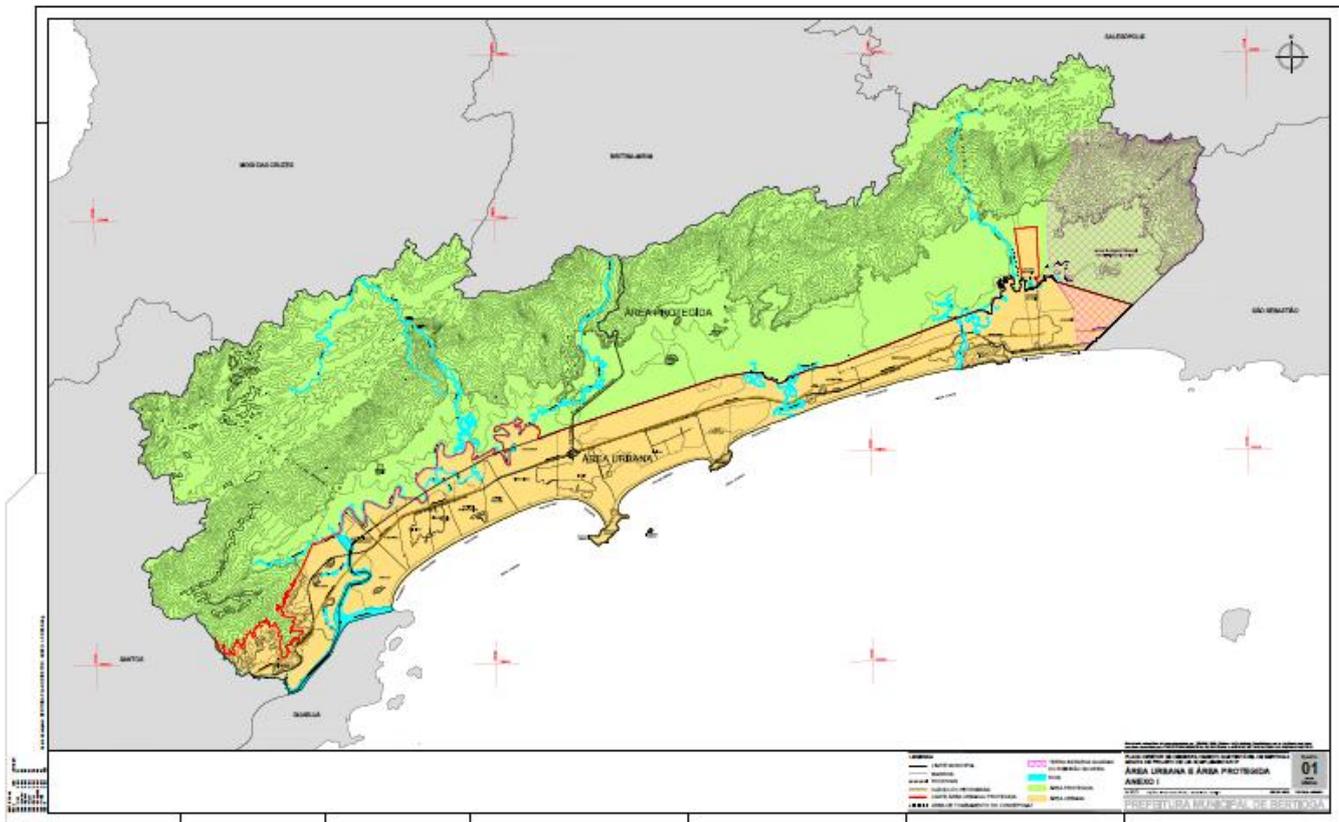
Art. 273. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 06 de fevereiro de 2020. (PA n. 5706/2013-15)

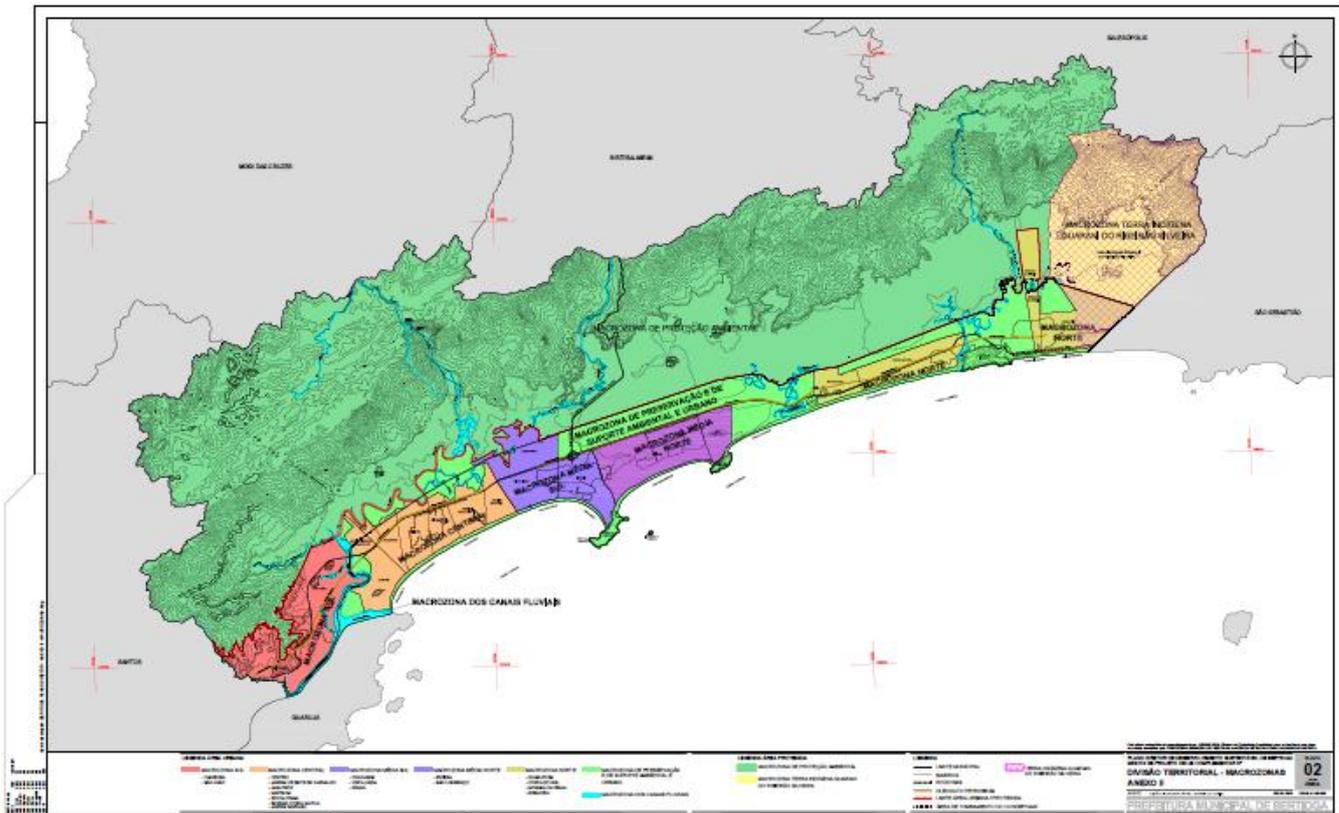
Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



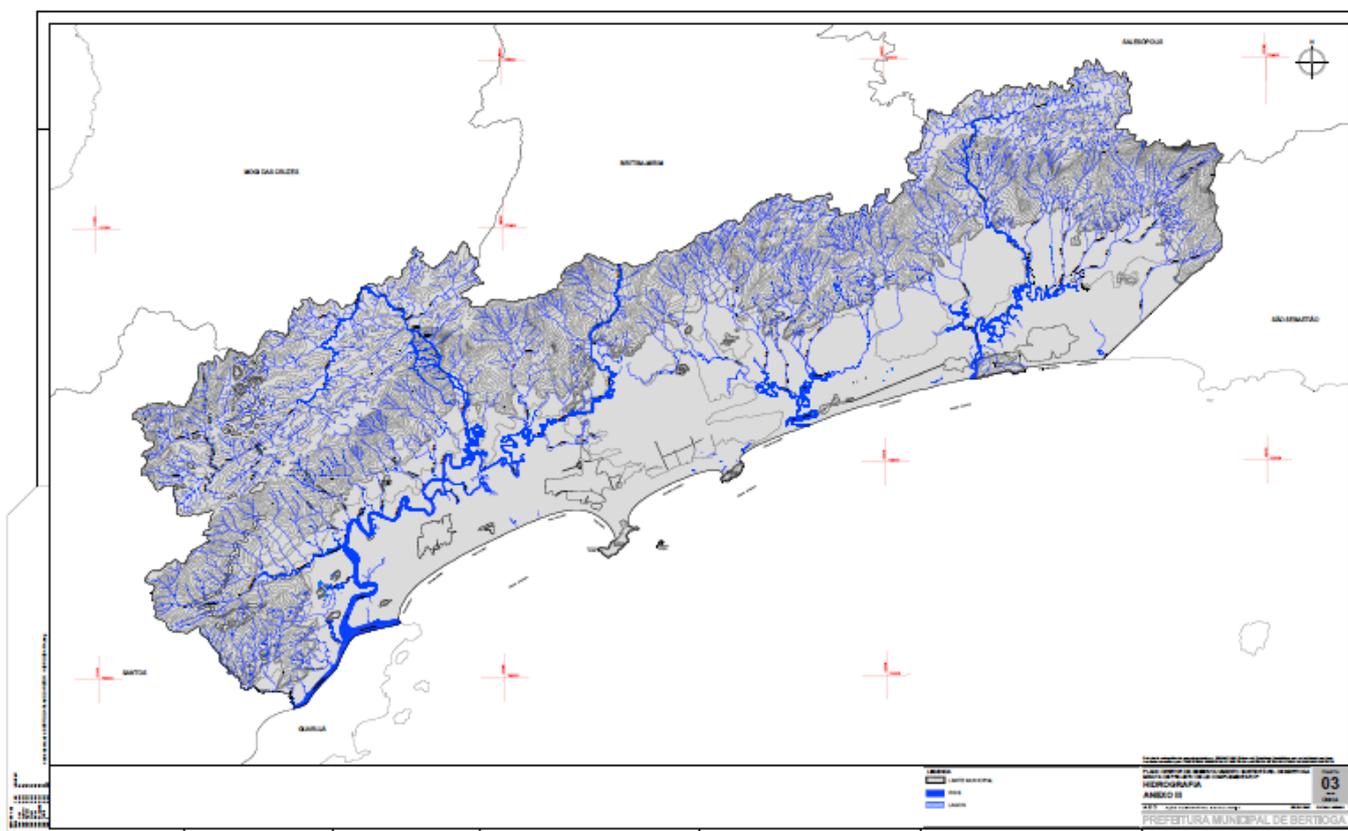
ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV

**MACROZONEAMENTO
MEMORIAL DESCRITIVO
MACROZONAS DA ÁREA PROTEGIDA****I - MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=376.979,30m e N=7.359.969,22m, na intersecção da linha divisória do bairro Caiubura à oeste, com a curva de nível de cota altimétrica igual a 100 (cem) m e a linha de divisa com o município de Santos; deste ponto segue em linha sinuosa no sentido noroeste, acompanhando a linha de divisa com o município de Santos, até encontrar a linha de divisa com o município de Mogi das Cruzes, no ponto de coordenadas UTM: E=377.466,39m e N=7.372.764,35m; deste ponto segue em linha sinuosa no sentido sudeste, acompanhando a linha de divisa com o município de Mogi das Cruzes, até encontrar a linha de divisa com o município de Biritiba-Mirim, no ponto de coordenadas UTM: E=387.819,90m e N=7.376.548,24m; deste ponto segue em linha sinuosa no sentido sudeste, acompanhando a linha de divisa com o município de Biritiba-Mirim, até encontrar a linha de divisa com o município de Salesópolis, no ponto de coordenadas UTM: E=406.596,62m e N=7.382.278,27m; deste ponto segue em linha sinuosa no sentido nordeste, acompanhando a linha de divisa com o município de Salesópolis, até encontrar o limite das Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, no ponto de coordenadas UTM: E=415.115,23m e N=7.381.899,81m; deste



ponto deflete à direita e segue em linha levemente sinuosa, acompanhando a linha de limite das Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=413.163,01m e N=7.381.562,26m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, acompanhando a linha de limite das Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=413.595,81m e N=7.380.753,52m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, acompanhando a linha de limite das Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=412.386,84m e N=7.375.503,57m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, acompanhando a linha de limite das Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar a margem direita do Rio Turvo, no ponto de coordenadas UTM: E=412.471,21m e N=7.375.482,89m; deste ponto deflete à esquerda, e segue à jusante do Rio Turvo, em linha sinuosa, acompanhando a margem direita do Rio Turvo, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.942,39m e N=7.375.066,58m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta até encontrar a linha divisória do bairro Morada da Praia, no ponto de coordenadas UTM: E=411.938,53m e N=7.375.443,77m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com o bairro Morada da Praia, até o ponto de coordenadas UTM: E=412.036,59m e N=7.375.448,12m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Morada da Praia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.931,15 e N=7.377.611,75m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, acompanhando o limite norte da Rua Itapuama, confrontando com o bairro Morada da Praia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.007,49m e N=7.377.517,75m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o bairro Morada da Praia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.318,65m e N=7.375.413,79m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta até encontrar a margem direita do Rio Turvo, no ponto de coordenadas UTM: E=411.309,29m e N=7.375.353,38m; a partir desse ponto segue em linha sinuosa, acompanhando a margem direita do Rio Turvo no sentido à jusante, até encontrar o Rio Guaratuba, e a partir daí segue em linha sinuosa acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT e a margem direita do rio Guaratuba, no sentido à jusante, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=409.329,79m e N=7.373.979,74; deste ponto segue em linha reta acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, cruzando o Rio Guaratuba e o Rio Perequê-Mirim, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=403.492,68m e N=7.371.719,95m; deste ponto deflete à direita e segue em linha retajunto à linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, coincidindo com a linha divisória do bairro Guaratuba, cruzando o Rio Perequê-Mirim, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=402.398,10m e N=7.371.545,26m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta e depois em curva, acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, até encontrar a margem esquerda do Rio Itaguapé, no ponto de coordenadas UTM: E=400.952,86m e N=7.370.921,70m; deste ponto deflete à direita, e segue em linha sinuosa, acompanhando a margem esquerda do Rio Itaguapé, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=400.213,46m e N=7.371.345,43m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta formada por três segmentos, cruzando o Rio Itaguapé, e acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=391.597,07m e N=7.368.864,06m; deste



ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Chácaras, até encontrar a margem esquerda do Rio Itapanhaú, no ponto de coordenadas UTM: E=390.513,29m e N=7.369.160,52m; deste ponto, cruza o Rio Itapanhaú, deflete à esquerda e segue em linha sinuosa acompanhando a margem direita do Rio Itapanhaú, até encontrar com o Rio Jaguaréguava e segue em linha sinuosa, acompanhando a margem esquerda do Rio Jaguaréguava, até a sua nascente, contornando e seguindo por linha sinuosa pela margem direita do Rio Jaguaréguava, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=381.160,13m e N=7.364.058,68m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro São João e confrontando com o Parque Estadual da Serra do Mar, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=380.488,57m e N=7.362.585,03m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa acompanhando a cota altimétrica igual a 100 (cem) m, coincidindo em parte com a linha divisória do bairro São João, em parte com a linha divisória do bairro Caiubura e confrontando com o Parque Estadual da Serra do Mar, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

II - MACROZONA TERRA INDÍGENA GUARANI DO RIBEIRÃO SILVEIRA

Inicia-se na intersecção da linha norte divisória do bairro Boracéia com a linha de divisa com o município de São Sebastião, no ponto de coordenadas UTM: E=416.025,56m e N=7.374.269,52m; deste ponto segue na direção noroeste em linha reta, junto à linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, coincidindo com a linha divisória do bairro Boracéia e confrontando com as Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=412.770,46m e N=7.375.262,73m; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em trecho reto e acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, até encontrar a margem esquerda do Rio Turvo, no ponto de coordenadas UTM: E=412.682,88m e N=7.375.359,89m; deste ponto, cruza o Rio Turvo e segue em linha sinuosa, acompanhando a margem direita, à jusante, e confrontando com as Terras Indígenas Rio Silveiras, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=412.471,21m e N=7.375.482,89m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com as Terras Indígenas Rio Silveiras, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=412.386,84m e N=7.375.503,57m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, confrontando com as Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=413.595,81m e N=7.380.753,52m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com as Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=413.163,01m e N=7.381.562,26m; deste ponto deflete à direita segue em linha reta segmentada em dois trechos, confrontando com as Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar a linha de divisa com o município de Salesópolis, no ponto de coordenadas UTM: E=415.115,23m e N=7.381.899,81m; deste ponto segue em linha sinuosa no sentido noroeste, acompanhando a linha de divisa com o município de Salesópolis e confrontando com as Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar a linha de divisa com o município de São Sebastião, no ponto de coordenadas UTM: E=418.829,71m e N=7.380.651,21m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, acompanhando a linha de divisa com o município de São Sebastião, confrontando com as Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

MACROZONAS DA ÁREA URBANA

**I - MACROZONA SUL**

Inicia-se na margem esquerda do Rio Caraurú, na sua foz com o Canal da Bertioga, no ponto de coordenadas UTM: E=380.143,34m e N=7.357.748,19m; deste ponto segue à montante pela margem esquerda do mesmo rio, coincidindo com a linha divisória do bairro Caiubura e confrontando com o município de Santos, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=380.040,98m e N=7.358.291,94m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa acompanhando o Córrego Caiubura, coincidindo com a linha divisória do bairro Caiubura e confrontando com o município de Santos, até encontrar a curva de nível de cota altimétrica igual a 100 (cem) m, no ponto de coordenadas UTM: E=376.979,30m e N=7.359.969,22m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa acompanhando a cota altimétrica igual a 100 (cem) m, coincidindo em parte com a linha divisória do bairro Caiubura, em parte com a linha divisória do bairro São João e confrontando com o Parque Estadual da Serra do Mar, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=380.488,57m e N=7.362.585,03m; deste ponto deflete à direita e segue em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro São João e confrontando com o Parque Estadual da Serra do Mar, até encontrar a margem direita do Rio Jaguaréguava, no ponto de coordenadas UTM: E=381.160,13m e N=7.364.058,68m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa pela margem direita do Rio Jaguaréguava, coincidindo com a linha divisória do bairro São João, até encontrar a margem direita do Rio Itapanhaú, no ponto de coordenadas UTM: E=382.188,98m e N=7.364.407,89m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa pela margem direita do Rio Itapanhaú, em direção a sua foz, coincidindo com a linha divisória do bairro São João, até encontrar a margem do Canal de Bertioga, e a partir daí, deflete à direita em linha sinuosa, coincidindo em parte com a linha divisória do bairro São João e em parte com a linha divisória do bairro Caiubura, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

II - MACROZONA CENTRO

Inicia-se no Forte São João, no ponto de coordenadas UTM: E=384.454,82m e N=7.361.326,30m; deste ponto deflete à esquerda em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro e acompanhando o Canal de Bertioga, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.399,68m e N=7.361.246,98m, próximo ao atracadouro da Dersa; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até o ponto de coordenadas UTM: E=383.215,29m e N=7.361.972,11m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar a margem esquerda do Rio Itapanhaú, no ponto de coordenadas UTM: E=382.767,96m e N=7.362.176,15m; deste ponto deflete à direita em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro e acompanhando a margem esquerda do Rio Itapanhaú, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.623,59m e N=7.362.838,04m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.697,35m e N=7.363.206,56m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.618,12m e N=7.363.271,94m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.666,35m e N=7.363.331,64m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM:



E=383.366,69m e N=7.363.574,30m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.531,47m e N=7.363.778,85m; deste ponto deflete à direita e segue em linha com leve curvatura, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.933,86m e N=7.364.096,62m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Albatrôz, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.910,22m e N=7.364.119,34m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha com leve curvatura, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho, até encontrar a margem esquerda do Rio Itapanhaú, no ponto de coordenadas UTM: E=382.828,51m e N=7.363.618,36m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho e acompanhando a margem esquerda do Rio Itapanhaú, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=382.629,94m e N=7.364.300,92m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=382.555,67m e N=7.364.516,28m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=382.925,69m e N=7.364.879,46m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho, até encontrar a margem esquerda do Rio Itapanhaú, no ponto de coordenadas UTM: E=382.511,32m e N=7.365.263,69m; deste ponto deflete à direita na direção à montante do Rio Itapanhaú e segue em linha sinuosa, coincidindo em parte com a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho, em parte com a linha divisória do bairro Albatrôz e acompanhando a margem esquerda do Rio Itapanhaú, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.444,05m e N=7.365.297,80m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Albatrôz, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.769,26m e N=7.364.894,96m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo em parte com a linha divisória do bairro Albatrôz, em parte com a linha divisória do bairro Maitinga, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=385.131,31m e N=7.365.696,87m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Maitinga, até encontrar a margem esquerda do Rio Itapanhaú, no ponto de coordenadas UTM: E=385.079,79m e N=7.365.966,22m; deste ponto deflete à direita na direção à montante do Rio Itapanhaú e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Maitinga e acompanhando a margem esquerda do Rio Itapanhaú, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=386.061,16m e N=7.366.077,41m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Rio da Praia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=386.492,45m e N=7.366.329,13m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo em parte com a linha divisória do bairro Rio da Praia, em parte com a linha divisória do bairro Buriqui Costa Nativa, até encontrar a margem esquerda do Rio da Prata, no ponto de coordenadas UTM: E=387.398,67m e N=7.366.656,85m; deste ponto deflete à direita na direção à montante do Rio da Prata e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Buriqui Costa Nativa e acompanhando a margem esquerda do Rio da Prata, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=387.701,74m e N=7.366.811,42m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Buriqui



Costa Nativa, até encontrar a margem esquerda do Rio da Prata, no ponto de coordenadas UTM: E=388.360,62m e N=7.366.779,47m; deste ponto deflete à direita na direção à montante do Rio da Prata e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Buriqui Costa Nativa e acompanhando a margem esquerda do Rio da Prata, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=388.375,33m e N=7.366.815,87m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Raphael, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=388.457,77m e N=7.367.567,53m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória dos bairros Jardim Raphael e Chácaras, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=388.590,14m e N=7.367.633,54m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória dos bairros Jardim Raphael, Chácaras e Vista Linda, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=389.077,68m e N=7.366.713,31m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=389.870,32m e N=7.365.524,82m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa acompanhando a orla da praia, coincidindo com as linhas divisórias dos bairros Jardim Raphael, Buriqui Costa Nativa, Rio da Praia, Maitinga, Albatroz e Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=384.527,19m e N=7.361.437,14m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro e acompanhando o Canal de Bertiooga até encontrar o ponto inicial desta descrição.

III - MACROZONA MÉDIA SUL

Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=389.870,32m e N=7.365.524,82m, no limite sul dos bairros Jardim Raphael e Vista Linda, segue no sentido noroeste em linha reta, coincidindo com a linha divisória dos bairros Jardim Raphael e Vista Linda, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=389.077,68m e N=7.366.713,31m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória dos bairros Jardim Raphael, Vista Linda e Chácaras, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=388.590,14m e N=7.367.633,54m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória dos bairros Jardim Raphael e Chácaras, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=388.457,77m e N=7.367.567,53m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Chácaras, até encontrar a margem esquerda do Rio Itapanhaú, no ponto de coordenadas UTM: E=387.948,96m e N=7.367.655,60m; deste ponto deflete à direita e segue à montante do Rio Itapanhaú, em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Chácaras e acompanhando a margem esquerda do Rio Itapanhaú, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=390.513,29m e N=7.369.160,52m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, em dois trechos, coincidindo com a linha divisória do bairro Chácaras, até encontrar o Rio João Pereira, no ponto de coordenadas UTM: E=390.644,53m e N=7.369.072,89m; deste ponto segue em direção à montante do Rio João Pereira, em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Chácaras e acompanhando a margem esquerda do Rio João Pereira, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=391.597,07m e N=7.368.864,06m; deste ponto deflete à direita e segue em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Chácaras, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=391.573,34m e N=7.367.735,53m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Indaiá,



até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=393.000,34m e N=7.368.204,76m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória dos bairros Indaiá e Riviera, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=394.022,01m e N=7.365.840,02m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Indaiá, de trecho da orla da praia e do Morro da Enseada, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=393.707,41m e N=7.364.828,05m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa acompanhando a orla da praia, coincidindo com as linhas divisórias dos bairros Indaiá e Vista Linda, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

IV - MACROZONA MÉDIA NORTE

Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=394.022,01m e N=7.365.840,02m, no limite sul dos bairros Indaiá e Riviera, segue no sentido noroeste em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória dos bairros Vista Linda e Riviera, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=393.000,34m e N=7.368.204,76m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, junto faixa de domínio da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, coincidindo com a linha divisória do bairro Riviera, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=397.454,80m e N=7.369.690,02m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Riviera, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=397.467,21m e N=7.369.650,86m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha levemente curva, junto à faixa de domínio da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, coincidindo com a linha divisória do bairro São Lourenço, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=398.920,28m e N=7.370.084,97m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro São Lourenço, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=398.940,43m e N=7.368.473,90m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro São Lourenço, com a orla da praia e contornando a faixa norte do Morro São Lourenço, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=398.192,23m e N=7.367.575,84m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa acompanhando a orla da praia, coincidindo com as linhas divisórias dos bairros São Lourenço e Riviera, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

V - MACROZONA NORTE

Trecho 1 - compreende a área formada pelos bairros Guaratuba e Costa do Sol, com a seguinte descrição: Inicia-se no limite sul do bairro Guaratuba, no ponto de coordenadas UTM: E=402.570,41m e N=7.370.061,86m, e segue no sentido norte em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Guaratuba, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=402.555,05m e N=7.370.470,09m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, junto à faixa de domínio da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, coincidindo com a linha divisória do bairro Guaratuba, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=402.396,68m e N=7.370.451,63m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, coincidindo com a linha divisória do bairro Guaratuba, até a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, no ponto de coordenadas UTM: E=402.398,10m e N=7.371.545,26m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta junto à linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, coincidindo com a linha divisória do bairro Guaratuba, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=403.492,68m e N=7.371.719,95m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Guaratuba, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=403.494,03m e N=7.371.349,07m; deste ponto deflete à



esquerda e segue em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória dos bairros Guaratuba e Costa do Sol, até encontrar a margem direita do Rio Guaratuba no ponto de coordenadas UTM: E=408.732,21m e N=7.373.151,15m; deste ponto deflete à direita e segue à jusante do Rio Guaratuba, em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Costa do Sol e acompanhando a margem direita do Rio Guaratuba, cruza a Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo e segue até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=408.481,19m e N=7.372.012,86m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, acompanhando a orla da praia, coincidindo com as linhas divisórias dos bairros Costa do Sol e Guaratuba, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 2 -compreende a área formada pelos bairros Morada da Praia, até a divisa com o Rio Turvo, Boracéia e parte das Terras Indígenas Rio Silveiras com a seguinte descrição: Inicia-se no limite sul do bairro Morada da Praia, no ponto de coordenadas UTM: E=411.828,56m e N=7.372.304,05m e segue no sentido noroeste em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Morada da Praia, cruza a Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo e segue até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.397,78m e N=7.374.860,05m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Morada da Praia, até encontrar a margem esquerda do Rio Turvo, no ponto de coordenadas UTM: E=411.459,02m e N=7.374.866,86m; deste ponto segue em linha sinuosa, acompanhando a margem esquerda do Rio Turvo à jusante, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.641,93m e N=7.374.994,66m; deste ponto deflete à direita e segue em linha levemente sinuosa, confrontando com parte do bairro Morada do Sol, até encontrar novamente a margem esquerda do Rio Turvo, no ponto de coordenadas UTM: E=411.726,97m e N=7.374.986,41m; deste ponto segue em linha sinuosa, acompanhando a margem esquerda do Rio Turvo à jusante, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.955,51m e N=7.375.061,63m; deste ponto deflete à direita e segue em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Morada da Praia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=412.001,62m e N=7.373.963,94m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Boracéia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=413.545,98m e N=7.374.096,53m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Boracéia, até a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT no ponto de coordenadas UTM: E=412.770,46m e N=7.375.262,73m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta junto à linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, coincidindo com a linha divisória do bairro Boracéia e confrontando com as Terra Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, até encontrar a linha de divisa com o município de São Sebastião, no ponto de coordenadas UTM: E=416.025,56m e N=7.374.269,52m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, acompanhando a linha de divisa com o município de São Sebastião e coincidindo com a linha divisória do bairro Boracéia, até encontrar a orla da praia no ponto de coordenadas UTM: E=414.221,11m e N=7.372.529,87m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, acompanhando a orla da praia, coincidindo com as linhas divisórias dos bairros Boracéia e Morada da Praia, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 3 - compreende a área formada pela parte norte do bairro Morada da Praia, com a seguinte descrição: Inicia-se na intersecção do limite, à oeste, da Rua Itapuama do Bairro Morada da Praia, no ponto de coordenadas UTM:



E=411.007,49m e N=7.377.517,75m; deste ponto segue em linha reta, confrontando com o bairro Morada da Praia, acompanhando o limite norte da Rua Itapuama, até o seu final à leste, no ponto de coordenadas UTM: E=411.931,15m e N=7.377.611,75m; deste ponto deflete à direita e segue em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Morada da Praia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=412.036,59m e N=7.375.448,12m; deste ponto deflete à direita e segue em linha levemente sinuosa, confrontando com o bairro Morada da Praia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.318,65m e N=7.375.413,79m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o bairro Morada da Praia, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

VI - MACROZONA DE PRESERVAÇÃO E DE SUPORTE AMBIENTAL E URBANO

Trecho 1 - compreende a área que confronta com a margem esquerda do Rio Itapanhaú, com o Canal de Bertiooga e com o Bairro Centro, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=383.399,68m e N=7.361.246,98m, na intersecção da linha divisória sul do bairro Centro com o Canal de Bertiooga; deste ponto segue na direção sudoeste em linha levemente sinuosa acompanhando a margem do Canal de Bertiooga até encontrar a margem esquerda do Rio Itapanhaú e continua em linha levemente sinuosa no sentido à montante e acompanhando a margem esquerda do Rio Itapanhaú, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=382.767,96m e N=7.362.176,15m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.215,29m e N=7.361.972,11m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 2 - compreende a área que confronta com a margem esquerda do Rio Itapanhaú, com o bairro Centro e com o bairro Jardim Vicente de Carvalho, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=383.623,59m e N=7.362.838,04m, na intersecção da linha divisória do bairro Centro com a margem esquerda do Rio Itapanhaú; deste ponto segue em linha sinuosa à montante do Rio Itapanhaú, acompanhando a sua margem esquerda, até encontrar a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho, no ponto de coordenadas UTM: E=382.828,51m e N=7.363.618,36m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha com leve curvatura, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho, até encontrar com a linha divisória do bairro Albatróz, no ponto de coordenadas UTM: E=383.910,22m e N=7.364.119,34m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Albatróz, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.933,86m e N=7.364.096,62m; deste ponto deflete à direita e segue em linha com leve curvatura, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.531,47m e N=7.363.778,85m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.366,69m e N=7.363.574,30m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.666,35m e N=7.363.331,64m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.618,12m e N=7.363.271,94m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.697,35m e N=7.363.206,56m; deste ponto deflete à direita e segue em linha



reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Centro, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 3 - compreende a área que confronta com a margem esquerda do Rio Itapanhaú e com o bairro Jardim Vicente de Carvalho, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=382.629,94m e N=7.364.300,92m e segue em linha sinuosa, à montante do Rio Itapanhaú, acompanhando a sua margem esquerda, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=382.511,32m e N=7.365.263,69m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=382.925,69m e N=7.364.879,46m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=382.555,67m e N=7.364.516,28m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Vicente de Carvalho, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 4 - compreende a área que confronta com a margem esquerda do Rio Itapanhaú e com os bairros Albatróz e Maitinga, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=383.444,05m e N=7.365.297,80m, intersecção da linha divisória do bairro Albatróz com a margem esquerda do Rio Itapanhaú, segue em linha sinuosa, à montante do Rio Itapanhaú, acompanhando a sua margem esquerda, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=385.079,79m e N=7.365.966,22m ; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Maitinga, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=385.131,31m e N=7.365.696,87m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo em parte com a linha divisória do bairro Albatróz, em parte com a linha divisória do bairro Maitinga, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=383.769,26m e N=7.364.894,96m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Albatróz, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 5 - compreende a área que confronta com a margem esquerda do Rio Itapanhaú e com os bairros Rio da Praia, Buriqui Costa Nativa e Jardim Raphael, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=386.061,16m e N=7.366.077,41m e segue em linha sinuosa à montante do Rio Itapanhaú, acompanhando a sua margem esquerda até encontrar com a margem esquerda do Rio Gamboa, segue em linha sinuosa pelo Rio da Prata e o Rio Gamboa, contornando-os até encontrar novamente com a margem esquerda do Rio Itapanhaú, segue em linha sinuosa à montante do Rio Itapanhaú, contornando sua margem esquerda até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=387.948,96m e N=7.367.655,60m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Chácaras, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=388.457,77m e N=7.367.567,53m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Jardim Raphael, até encontrar a margem esquerda do Rio da Prata, no ponto de coordenadas UTM: E=388.375,33m e N=7.366.815,87m; deste ponto segue em linha sinuosa acompanhando a margem esquerda do Rio da Prata, à jusante, coincidindo com a linha divisória do bairro Buriqui Costa Nativa, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=388.360,62m e N=7.366.779,47m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Buriqui Costa Nativa, até encontrar novamente a margem esquerda do Rio da



Prata, no ponto de coordenadas UTM: E=387.701,74m e N=7.366.811,42m; deste ponto segue em linha sinuosa acompanhando a margem esquerda do Rio da Prata, à jusante, coincidindo com a linha divisória do bairro Buriqui Costa Nativa, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=387.398,67m e N=7.366.656,85m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, coincidindo com a linha divisória dos bairros Buriqui Costa Nativa e Rio da Praia, e em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Rio da Praia, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 6 - compreende a área que confronta com os bairros Chácaras, Indaiá, Riviera, São Lourenço e com a margem direita do Rio Itaguapé, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=391.573,34m e N=7.367.735,53m, na intersecção das linhas divisórias dos bairros Chácaras, Indaiá e Vista Linda; deste ponto segue em linha levemente sinuosa no sentido nordeste, coincidindo com a linha divisória do bairro Chácaras, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=391.597,07m e N=7.368.864,06m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta formada por três segmentos, cruzando o Rio Itaguapé e depois encontrar a sua margem esquerda, acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=400.213,46m e N=7.371.345,43m; deste ponto cruza o Rio Itaguapé e segue em linha sinuosa, acompanhando a sua margem direita, à jusante, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=401.274,49m e N=7.369.561,08m; deste ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa confrontando com a linha da orla da praia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=398.940,43m e N=7.368.473,90m, na intersecção com a linha divisória do bairro São Lourenço; ; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro São Lourenço, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=398.920,28m e N=7.370.084,97m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha levemente curva, junto faixa de domínio da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, coincidindo com a linha divisória do bairro São Lourenço, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=397.467,21m e N=7.369.650,86m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Riviera, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=397.454,80m e N=7.369.690,02m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, junto faixa de domínio da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, coincidindo com a linha divisória dos bairros Riviera e Indaiá, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 7 - compreende a área que confronta com o bairro Guaratuba e a margem esquerda do Rio Itaguapé, com a seguinte descrição: Inicia-se na intersecção do limite sul do bairro Guaratuba com a orla da praia, no ponto de coordenadas UTM: E=402.570,41m e N=7.370.061,86m e segue em linha sinuosa confrontando com a linha da orla da praia até encontrar a margem esquerda do Rio Itaguapé, no ponto de coordenadas UTM: E=401.437,03m e N=7.369.614,23m; deste ponto segue em linha sinuosa, acompanhando a margem esquerda do Rio Itaguapé, à montante, cruza a Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, e segue em linha sinuosa, acompanhando a margem esquerda do Rio Itaguapé, à montante até encontra o ponto de coordenadas UTM: E=400.952,86m e N=7.370.921,70m; deste ponto deflete à direita e segue em linha levemente curva e sinuosa, acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, cruza o rio Perequê-Mirim, e segue até encontrar a linha divisória do bairro Guaratuba, no ponto de coordenadas UTM: E=402.398,10m e N=7.371.545,26m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Guaratuba, cruzando a Rodovia



Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=402.396,68m e N=7.370.451,63m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, junto à faixa de domínio da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, coincidindo com a linha divisória do bairro Guaratuba, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=402.555,05m e N=7.370.470,09m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Guaratuba, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 8 - compreende a área que confronta com os bairros Guaratuba e Costa do Sol, com a margem direita do Rio Guaratuba e com a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, com a seguinte descrição: Inicia-se na intersecção da linha divisória norte do bairro Costa do Sol com a margem direita do Rio Guaratuba, no ponto de coordenadas UTM: E=408.732,21m e N=7.373.151,15m; deste ponto segue em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória dos bairros Costa do Sol e Guaratuba, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=403.494,03m e N=7.371.349,07m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Guaratuba, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=403.492,68m e N=7.371.719,95m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, até encontrar a margem direita do Rio Guaratuba, no ponto de coordenadas UTM: E=408.678,15m e N=7.373.752,70m; deste ponto segue em linha sinuosa acompanhando a margem direita do Rio Guaratuba, à jusante, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 9 - compreende a área que confronta com o bairro Morada da Praia, com a margem esquerda do Rio Guaratuba, com a margem esquerda do Rio Turvo e com a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=411.828,56m e N=7.372.304,05m, junto a linha divisória sul do bairro Morada da Praia; deste ponto segue em linha sinuosa confrontando com a linha da orla da praia, até encontrar a divisa do município de Bertiooga, no ponto de coordenadas UTM: E=410.789,90m e N=7.371.951,11m; deste ponto segue em linha sinuosa acompanhando a linha de divisa do município de Bertiooga, até encontrar a margem esquerda na foz do Rio Guaratuba, no ponto de coordenadas UTM: E=408.648,67m e N=7.371.529,22m; deste ponto segue em linha sinuosa, à montante do Rio Guaratuba, acompanhando a sua margem esquerda até encontrar com a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, no ponto de coordenadas UTM: E=408.755,61m e N=7.373.779,69m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, cruza o Rio Guaratuba em dois pontos distintos, continua em linha reta, acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=409.329,79m e N=7.373.979,74m; neste ponto, cruza novamente o Rio Guaratuba e segue em linha sinuosa, acompanhando a margem esquerda do Rio Guaratuba, à jusante, e a margem esquerda do Rio Turvo, à jusante, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.459,02m e N=7.374.866,86m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Morada da Praia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.397,78m e N=7.374.860,05m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Morada da Praia, cruza a Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo e segue até encontrar o ponto inicial desta descrição.



Trecho 10 - compreende a área que confronta com as duas partes do bairro Morada da Praia e com o Rio Turvo, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=411.309,29m e N=7.375.353,38m, na margem direita do Rio Turvo e segue em linha reta à noroeste até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.318,65m e N=7.375.413,79m, no encontro com o bairro Morada da Praia; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, acompanhando o bairro Morada da Praia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=411.938,53m e N=7.375.443,77m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, até encontrar a margem direita do Rio Turvo, no ponto de coordenadas UTM: E=411.942,39m e N=7.375.066,58m, deste ponto segue em linha sinuosa, acompanhando a margem direita do Rio Turvo, à jusante, até encontrar o ponto inicial desta descrição. Faz parte do trecho 10 ainda, a área com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=411.726,97m e N=7.374.986,41m; deste ponto segue na direção noroeste em linha levemente sinuosa, confrontando com parte do bairro Morada do Sol, até encontrar a margem esquerda do Rio Turvo, no ponto de coordenadas UTM: E=411.641,93m e N=7.374.994,66m; deste ponto segue em linha sinuosa, acompanhando a margem esquerda do Rio Turvo, à montante, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 11 - compreende a área que confronta com os bairros Morada da Praia, Boracéia e a margem esquerda do Rio Turvo, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de coordenadas UTM: E=412.001,62m e N=7.373.963,94m, na intersecção das linhas divisórias dos bairros Morada da Praia e Boracéia; deste ponto segue na direção noroeste em linha levemente sinuosa, coincidindo com a linha divisória do bairro Morada da Praia, até encontrar a margem esquerda do Rio Turvo, no ponto de coordenadas UTM: E=411.955,51m e N=7.375.061,63m; deste ponto segue à montante do Rio Turvo, em linha sinuosa, acompanhando a sua margem esquerda, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=412.682,88m e N=7.375.359,89m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, acompanhando a linha limite da área de tombamento do CONDEPHAAT, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=412.770,46m e N=7.375.262,73m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Boracéia, até encontrar o ponto de coordenadas UTM: E=413.545,98m e N=7.374.096,53m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, coincidindo com a linha divisória do bairro Boracéia, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Trecho 12 - compreende a orla da praia que confronta com os bairros Centro, Albatróz, Maitinga, Rio da Praia, Buriqui Costa Nativa, Jardim Raphael, Vista Linda, Indaiá, Riviera, São Lourenço, Guaratuba, Costa do Sol, Morada da Praia, Boracéia, o Morro da Enseada e Morro São Lourenço.

MACROZONA DOS CANAIS FLUVIAIS

Compreende o conjunto dos rios que estão inseridos no território do Município de Bertiooga e que estão indicados no Anexo III, desta lei complementar.